



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS:

SIGILOS O

PROCESSO N.º 001/2.17.0099967-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu agente signatário, com atribuições na Promotoria Especializada Criminal de Porto Alegre e esta, por sua vez, exercendo as funções de Núcleo Capital do GAECO MP/RS, conforme artigo 11, §2º, do Provimento nº 78/2015, da Procuradoria-Geral de Justiça, requer a Vossa Excelência, com base no artigo 240, parágrafo 1º, alíneas “e” e “h”, do Código de Processo Penal, a **EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO**, para os endereços adiante identificados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos¹:

DOS FATOS

O Ministério Público iniciou a presente investigação a partir do encaminhamento de informações e relatórios repassados pelo Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, nos quais foram descritos possíveis



fatos delituosos que teriam ocorrido no curso da gestão administrativa no clube no biênio 2015/2016.

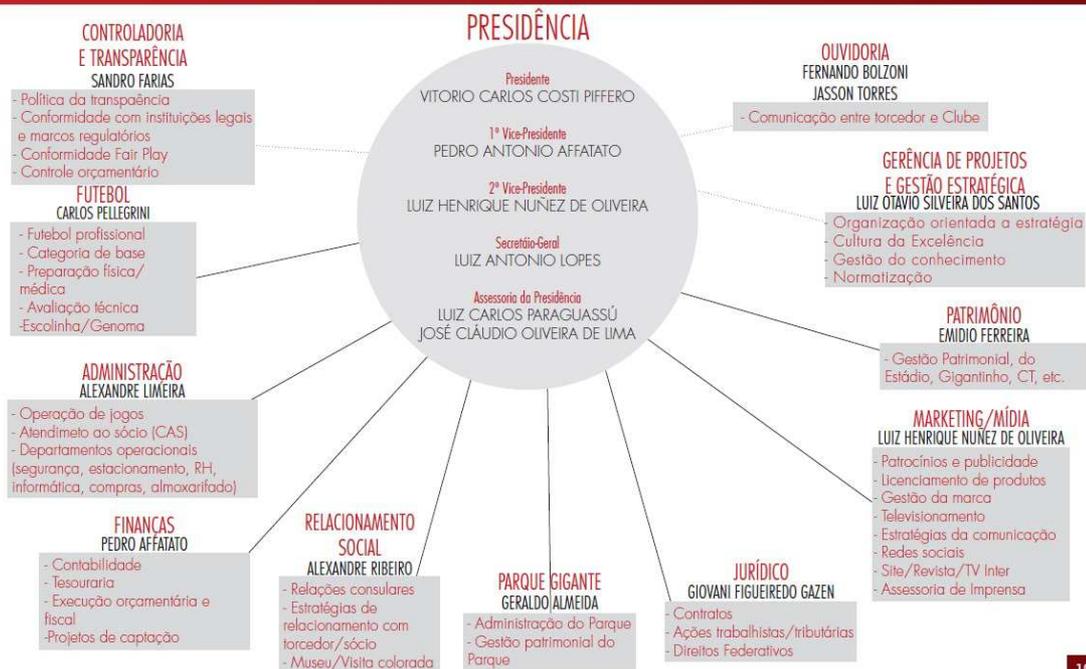
No referido período, o Estatuto do Sport Club Internacional de 2014, especificamente o artigo 33, estabelecia que o clube seria administrado por uma Diretoria constituída da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. Vice-Presidente de Futebol;
- V. Vice-Presidente de Finanças;
- VI. Vice-Presidente de Administração;
- VII. Vice-Presidente Jurídico;
- VIII. Vice-Presidente de Patrimônio.

Segundo o relatório gerencial constante no site do clube (http://www.internacional.com.br/files/relatorio_gerencial_2015.pdf) e adiante reproduzido, **Vitorio Carlos Costi Piffero** exercia a função de Presidente, enquanto **Pedro Antonio Affatato**, cumulava a 1a. Vice-Presidência com a Vice-Presidência de Finanças, **Alexandre Silveira Limeira** era o Vice-Presidente de Administração, **Emídio Marques Ferreira** era o Vice-Presidente de Patrimônio, **Marcelo Domingues de Freitas e Castro** exercia as funções de Vice-Presidente Jurídico e **Carlos Capparelli Pellegrini** atuava como Vice-Presidente de Futebol.

¹ O presente pedido vai acompanhado de anexos, com numeração própria, a fim de facilitar eventual consulta, além de fazer referência a documentos já anexados à medida cautelar por ocasião dos pleitos anteriores.

ORGANOGRAMA 2015



Efetivadas uma série de diligências investigatórias, entre elas a inquirição de testemunhas e análise de contratos, notas fiscais e dados oriundos das quebras de sigilos bancário e fiscal de dezenas de pessoas físicas e jurídicas, os elementos probatórios colhidos indicaram de forma efetiva e direta que tais dirigentes, de fato, promoveram um verdadeiro loteamento criminoso na gestão do Sport Club Internacional no biênio 2015/2016, justamente nos setores mais sensíveis do clube, cada um deles patrocinando desvios e fraudes na respectiva esfera de atuação e atribuição: **Pedro Antonio Affatato**, na condição de 1º Vice-Presidente e Vice-Presidente de Finanças,



com os contestados adiantamentos de valores em espécie, com os posteriores desvios e com a fraudulenta relação financeira com empresas de construção civil, conduta essa compartilhada em parte com **Emídio Marques Ferreira**, Vice-Presidente de Patrimônio; **Carlos Capparelli Pellegrini**, responsável pelo Departamento de Futebol, como Diretor e depois como Vice-Presidente de Futebol, na relação promíscua com atletas, procuradores e intermediários, em renovações de contratos e transferências; **Alexandre Silveira Limeira**, como Vice-Presidente de Administração, na parte operacional dos jogos, como portaria e segurança, por exemplo; e **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**, Vice-Presidente Jurídico, na direcionada administração dos processos judiciais em que o Inter figurava como réu ou executado, no estabelecimento de acordos e eventuais repasses de honorários.

Todos eles, no âmbito das funções que exerciam na administração do Sport Club Internacional, usufruíram de vantagens econômicas a partir de desvios e fraudes patrocinadas contra o clube, em circunstâncias muito mais graves daquelas noticiadas inicialmente e em montante muito superior, como adiante se verá de forma individualizada.

- **PEDRO ANTONIO AFFATATO E EMIDIO MARQUES FERREIRA**

1) ADIANTAMENTOS DE VALORES EM ESPÉCIE E RELACIONAMENTO COM AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- A principal fonte de fraudes e desvios patrocinados contra o Sport Club Internacional ocorreu por meio da retirada de valores em espécie da tesouraria do clube pelo Vice-Presidente de Finanças do Sport Club



Internacional, no biênio 2015/2016, **Pedro Antonio Affatato**, alegadamente utilizados para o pagamento de obras para empresas de construção civil e prestação de serviços: os chamados adiantamentos.

Os referidos adiantamentos, na prática corporativa, como esclarecido também pelo tesoureiro do clube, Admir Junior Toscani Dornelles (depoimentos juntados no Anexo I), normalmente deveriam ser destinados àquelas despesas urgentes e extraordinárias, em que o pagamento é feito pelo tomador de forma antecipada, normalmente em espécie, para posterior prestação de contas. Seriam valores baixos, utilizados como regra para pagamentos de despesas cuja realização não permita demora ou tenha que ser realizada em lugar distante da sede, em viagens urgentes ou para eventuais reparos decorrentes de imprevistos do dia a dia do clube, por exemplo.

Não foi essa, contudo, a prática adotada pelo dirigente Pedro Antonio Affatato, em especial no período entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2016², quando tomou, de forma direta e pessoal, em nome próprio, da tesouraria do clube, a título de adiantamento, em espécie, conforme documentação encaminhada pelo Sport Club Internacional (fls. 13/55 e 198/622 - documentação autuada em apenso ao presente feito) e declarações do tesoureiro antes referido, **montante superior a R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), supostamente utilizado para pagar obras e prestações de serviços de natureza ordinária, da alçada da Vice-Presidência de Patrimônio, administrada por **Emidio Marques Ferreira**.

² No período de fevereiro a dezembro de 2016, ou seja, até o final da gestão investigada, os repasses de valores em espécie para Pedro Antonio Affatato persistiram, apenas com a diferença que as quantias não eram mais antecipadas, mas alcançadas mediante a apresentação de notas fiscais das mesmas empresas

DATA	Nº ADIANTAMENTO	VALOR
27/02/2015	90	R\$ 40.000,00
06/03/2015	110	R\$ 25.000,00
10/03/2015	120	R\$ 35.000,00
13/03/2015	126	R\$ 25.000,00
17/03/2015	135	R\$ 25.000,00
20/03/2015	144	R\$ 15.000,00
27/03/2015	155	R\$ 40.000,00
27/03/2015	156	R\$ 40.000,00
02/04/2015	165	R\$ 22.000,00
08/04/2015	181	R\$ 50.000,00
10/04/2015	189	R\$ 50.000,00
14/04/2015	199	R\$ 60.000,00
17/04/2015	213	R\$ 10.000,00
22/04/2015	221	R\$ 70.000,00
23/04/2015	227	R\$ 100.000,00
27/04/2015	242	R\$ 30.000,00
04/05/2015	259	R\$ 105.000,00
08/05/2015	284	R\$ 70.000,00
11/05/2015	297	R\$ 55.000,00
13/05/2015	301	R\$ 25.000,00
14/05/2015	305	R\$ 30.000,00
15/05/2015	307	R\$ 55.000,00
15/05/2015	309	R\$ 15.000,00
18/05/2015	314	R\$ 100.000,00
25/05/2015	342	R\$ 30.000,00
28/05/2015	357	R\$ 75.000,00
30/05/2015	363	R\$ 10.000,00
01/06/2015	366	R\$ 155.000,00
02/06/2015	375	R\$ 14.000,00
05/06/2015	384	R\$ 175.000,00
08/06/2015	390	R\$ 126.000,00

suspeitas. No dito período, Pedro Antonio Affatato, além dos adiantamentos já mencionados, sacou a quantia de R\$ 666.973,63.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

11/06/2015	403	R\$ 126.000,00
15/06/2015	410	R\$ 160.000,00
18/06/2015	419	R\$ 60.000,00
22/06/2015	426	R\$ 77.000,00
25/06/2015	445	R\$ 126.000,00
30/06/2015	459	R\$ 120.000,00
30/06/2015	460	R\$ 120.000,00
01/07/2015	464	R\$ 220.000,00
15/07/2015	513	R\$ 50.000,00
20/07/2015	526	R\$ 15.000,00
20/07/2015	527	R\$ 60.000,00
21/07/2015	528	R\$ 27.000,00
24/07/2015	539	R\$ 35.000,00
31/07/2015	555	R\$ 35.000,00
03/08/2015	560	R\$ 65.000,00
04/08/2015	567	R\$ 75.000,00
06/08/2015	576	R\$ 85.000,00
07/08/2015	581	R\$ 15.000,00
10/08/2015	585	R\$ 65.000,00
11/08/2015	590	R\$ 6.500,00
13/08/2015	600	R\$ 65.000,00
14/08/2015	603	R\$ 65.000,00
18/08/2015	619	R\$ 21.100,00
19/08/2015	621	R\$ 20.000,00
20/08/2015	625	R\$ 75.000,00
21/08/2015	629	R\$ 75.000,00
24/08/2015	634	R\$ 65.000,00
25/08/2015	636	R\$ 26.500,00
26/08/2015	649	R\$ 67.000,00
28/08/2015	657	R\$ 87.000,00
31/08/2015	662	R\$ 86.000,00
03/09/2015	675	R\$ 86.000,00
04/09/2015	679	R\$ 87.000,00
08/09/2015	687	R\$ 68.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

10/09/2015	697	R\$ 85.000,00
11/09/2015	701	R\$ 75.000,00
14/09/2015	708	R\$ 65.000,00
15/09/2015	721	R\$ 30.000,00
16/09/2015	728	R\$ 7.000,00
17/09/2015	731	R\$ 76.000,00
18/09/2015	732	R\$ 86.000,00
23/09/2015	745	R\$ 88.700,00
24/09/2015	752	R\$ 87.000,00
25/09/2015	755	R\$ 97.000,00
29/09/2015	763	R\$ 75.000,00
02/10/2015	771	R\$ 95.000,00
05/10/2015	782	R\$ 75.000,00
05/10/2015	783	R\$ 25.000,00
07/10/2015	795	R\$ 85.000,00
09/10/2015	799	R\$ 95.000,00
30/09/2015	808	R\$ 75.000,00
14/10/2015	815	R\$ 85.000,00
14/10/2015	816	R\$ 95.000,00
19/10/2015	823	R\$ 50.000,00
20/10/2015	824	R\$ 50.000,00
22/10/2015	829	R\$ 75.000,00
22/10/2015	830	R\$ 85.000,00
26/10/2015	844	R\$ 90.000,00
27/10/2015	849	R\$ 85.000,00
28/10/2015	851	R\$ 92.500,00
29/10/2015	855	R\$ 95.000,00
03/11/2015	866	R\$ 50.000,00
09/11/2015	875	R\$ 75.000,00
16/11/2015	879	R\$ 75.000,00
11/11/2015	887	R\$ 81.000,00
12/11/2015	888	R\$ 87.000,00
16/11/2015	897	R\$ 75.000,00
17/11/2015	900	R\$ 96.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

18/11/2015	901	R\$ 30.000,00
20/11/2015	906	R\$ 90.000,00
23/11/2015	912	R\$ 75.000,00
24/11/2015	915	R\$ 90.000,00
25/11/2015	923	R\$ 90.000,00
26/11/2015	926	R\$ 90.000,00
30/11/2015	936	R\$ 25.000,00
01/12/2015	937	R\$ 75.000,00
02/12/2015	946	R\$ 75.000,00
03/12/2015	952	R\$ 75.000,00
07/12/2015	960	R\$ 110.000,00
08/12/2015	966	R\$ 85.000,00
09/12/2015	975	R\$ 75.000,00
11/12/2015	980	R\$ 75.000,00
14/12/2015	986	R\$ 60.000,00
16/12/2015	990	R\$ 85.000,00
17/12/2015	993	R\$ 85.000,00
18/12/2015	1000	R\$ 85.000,00
21/12/2015	1018	R\$ 90.000,00
22/12/2015	1019	R\$ 85.000,00
28/12/2015	1022	R\$ 50.000,00
28/12/2015	1023	R\$ 50.000,00
28/12/2015	1024	R\$ 57.000,00
23/12/2015	1038	R\$ 85.000,00
08/01/2016	1071	R\$ 100.000,00
11/01/2016	1082	R\$ 100.000,00
11/01/2016	1083	R\$ 50.000,00
11/01/2016	1084	R\$ 50.000,00
11/01/2016	1087	R\$ 117.000,00
26/01/2016	1131	R\$ 90.000,00
04/02/2016	1152	R\$ 50.000,00
04/02/2016	1154	R\$ 70.000,00
04/02/2016	1155	R\$ 3.000,00
		R\$ 9.098.300,00



Veja-se, portanto, circunstância decisiva para a compreensão dos fatos, que tais valores, de forma imediata, já estavam disponibilizados diretamente ao Vice-Presidente de Finanças do Sport Club Internacional, no biênio 2015/2016, Pedro Antonio Affatato; ele que, de antemão, tinha em suas mãos os valores retirados em espécie do caixa do clube, normalmente oriundos da bilheteria dos jogos. Isso quando não pedia que o tesoureiro do clube transportasse tais valores em espécie até restaurantes ou outros locais onde se encontrava.

Ora, no início da investigação, suspeitava-se que as dezenas de notas fiscais, oriundas de empresas inexistentes ou sem condições de prestar os serviços de construção civil discriminados nos documentos, conforme demonstrado nos pedidos anteriores, eram, em conluio com algum dirigente, em troca de eventual e futuro repasse, apresentadas no Sport Club Internacional, que providenciava o respectivo pagamento. Antes, enfim, se imaginava a existência de uma triangulação de repasses de valores entre clube e empresários, retornando parte deles até os dirigentes, destinatários finais.

A análise dos elementos probatórios colhidos indicou, contudo, dinâmica inversa, muito mais direta e explícita. Não havia, pois, qualquer circulação de valores.

Com efeito, demonstrado, com absoluta clareza, que o Vice-Presidente de Finanças, Pedro Antonio Affatato, obtinha direta e pessoalmente os contestados adiantamentos de valores, sem qualquer limite, destinados a outra Vice-Presidência (de Patrimônio), utilizando as notas fiscais suspeitas tão somente para efeito de prestação de contas do numerário já



recebido. Ele mesmo efetuava os saques para alegadamente providenciar, de forma direta e pessoal, o pagamento às empresas prestadoras de serviço. Dessa forma, desde o primeiro momento, o investigado Pedro Antonio Affatato esteve com os vultosos valores oriundos do clube em seu poder, a título de adiantamento, em espécie, apenas os justificando, posteriormente, com a apresentação das notas fiscais irregulares, como se verá, seja pela origem, forma ou pelo conteúdo e valores informados. E mesmo esse procedimento não era feito de forma regular e racional, também apontando para irregularidades, pois o investigado Pedro Antonio Affatato tomava valores adiantados e somente depois de algum tempo consolidava uma série de notas fiscais para prestar contas (e muitas vezes de forma parcial) desses adiantamentos. Tudo a indicar a franca possibilidade de que os valores oriundos do clube tenham sido indevidamente apropriados pelo dirigente.

Na verdade, a existência de graves irregularidades relacionadas a esses adiantamentos e às correspondentes prestações de contas já tinha sido identificada na auditoria da Ernst Young, contratada pelo Inter, que concluiu, de forma categórica, pela existência de riscos de: "*gastos não coerentes com a finalidade do clube e apropriação indevida de recursos*". (fls. 598v. e 599 do presente feito).



01 Fragilidade no processo de Adiantamentos (3/7)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada

Controle via planilhas do uso de cheques e valores em espécie
O controle de cheques emitidos é feito manualmente via 3 planilhas Excel. Devido ao volume de informações, a chance de erros humanos e registro indevido é significativa.

Ausência de política c/ diretrizes p/ prestação de contas
De acordo com nossos testes, observamos que em 2016 a Vice-presidência de Finanças efetuou a prestação de contas consolidando diversos adiantamentos solicitados ao longo de um mês. Há casos de prestação de contas no valor acima de R\$ 300 mil, onde foi considerado a consolidação de solicitações de adiantamento feitas para valores entre R\$ 30 mil e R\$ 90 mil ao longo do mês. Adicionalmente, nossa análise identificou que a prestação de contas apresentou notas fiscais de um único ou poucos fornecedores relacionados a prestação de serviços. Os principais fornecedores que constam na prestação de conta são as empresas KEOMA, Estrela Regina, EGEL e Pier Serviços. Observamos que em 2016 o clube gastou com esses fornecedores respectivamente:

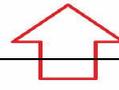
Keoma: R\$ 1.092.911 (NFs 490 ao 500; 528, 529, 531, 534, 537, 542, 547)
EGEL: R\$ 851.617 (NFs 91, 99, 101, 102)
Pier Serviços: R\$ 562.393
Rejane Eirelli: R\$ 165.740 (NFs 20161, 20162, 20165, 20166)
Estrela Regina: R\$ 162.420
TOTAL: R\$ 2.635.081

Responsável
Admir Toscani - Gerente de Tesouraria

Vice-Presidência
Leandro Bergmann - Finanças

Riscos

Gastos não coerentes com a finalidade do Clube e apropriação indevida dos recursos.



Impacto

ALTO Financeiro
Imagem
Operacional

Probabilidade

ALTA



01 Fragilidade no processo de Adiantamentos (2/7)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada

Não há limite de valor para a solicitação de adiantamentos
Atualmente ocorrem adiantamentos de altos valores, assim como acumulo de adiantamentos solicitados sem prestação de contas. Segundo nossos testes, identificamos adiantamentos retirados na tesouraria no valor de R\$ 90 mil e outros valores aproximados. Entende-se que o volume de movimentação é muito alto para a natureza de tal conta (adiantamento) a qual deveria estar ligada a casos excepcionais de pagamentos, visto que causa um alto impacto na gestão do fluxo de caixa, além de outras exposições ao clube. Conforme nossos testes, cerca de R\$ 1 milhão de reais foram adiantados dentro de 2 meses para a Vice-presidência de Finanças para gastos sem finalidades claramente expressas. Ao final, observamos que na prestação de contas 3 empresas representaram 73% do valor retirado.

O processo de adiantamento também é usado para solicitação e pagamentos de reembolsos, visto que sua solicitação é feita após a ocorrência dos gastos.

Verificamos que há adiantamentos solicitados com valores exatos a posterior Nota Fiscal apresentada na prestação de conta.

Não há indicação do responsável pela retirada do adiantamento, sendo apenas vinculado à vice-presidência, tanto em dinheiro quanto em cheque

O fornecedor não precisa estar cadastrado no sistema para receber o adiantamento aprovado

Responsável
Admir Toscani - Gerente de Tesouraria

Vice-Presidência
Leandro Bergmann - Finanças

Riscos

Imprevisibilidade no fluxo de caixa devido a retirada de valores expressivos via adiantamento;
Desvio de procedimento para não efetuar o processo de Compras;
Dificuldade na cobrança da prestação de contas, devido a não identificação do responsável;

Impacto

ALTO Financeiro
Imagem
Operacional

Probabilidade

ALTA



Aliás, sob qualquer enfoque, de natureza financeira, administrativa, moral ou mesmo lógica, absolutamente inconcebível que um clube de futebol, com a dimensão do Sport Club Internacional, disponibilizasse, a título de adiantamento, de forma sucessiva, vultosas quantias a um dirigente



para que ele, por conta própria, sem qualquer limitação, e pessoalmente, por critérios desconhecidos, efetuasse pagamentos relacionados a outra área do clube, Vice-Presidência de Patrimônio, da forma que bem entendesse e depois apresentasse as respectivas notas fiscais. Os valores eram disponibilizados ao dirigente e a destinação efetiva só seria conhecida posteriormente, com a apresentação das notas, sem qualquer planejamento prévio, cronograma ou mesmo contratos anteriores que justificassem tais despesas.

Desse modo, além de não existir qualquer contrato ou planejamento associado à prestação de serviços de tais empresas, com a realização da despesa efetivada de forma pessoal pelo Vice-Presidente de Finanças, em dinheiro vivo, retirado a título de adiantamentos, não foram, igualmente, documentados de forma idônea os respectivos pagamentos, dificultando, em consequência, e, aparentemente de forma proposital, a identificação, pelo menos de modo direto, dos reais destinatários dos valores.

Em suma, as operações do clube com as empresas de construção civil, tidas como suspeitas, eram praticamente clandestinas: não havia a contratação adequada, nem comprovação da execução dos serviços, nem demonstrativos tradicionais de pagamento, como ordens de pagamentos, cheques, transferências bancárias etc. Os próprios empresários eram desconhecidos de todos os setores do clube. Contexto, pois, mais do que propício para a prática de fraudes, desvios e a lavagem de dinheiro deles decorrente.

Nenhuma surpresa, então, a comprovar de forma inequívoca a prática do crime de apropriação indébita, a grave

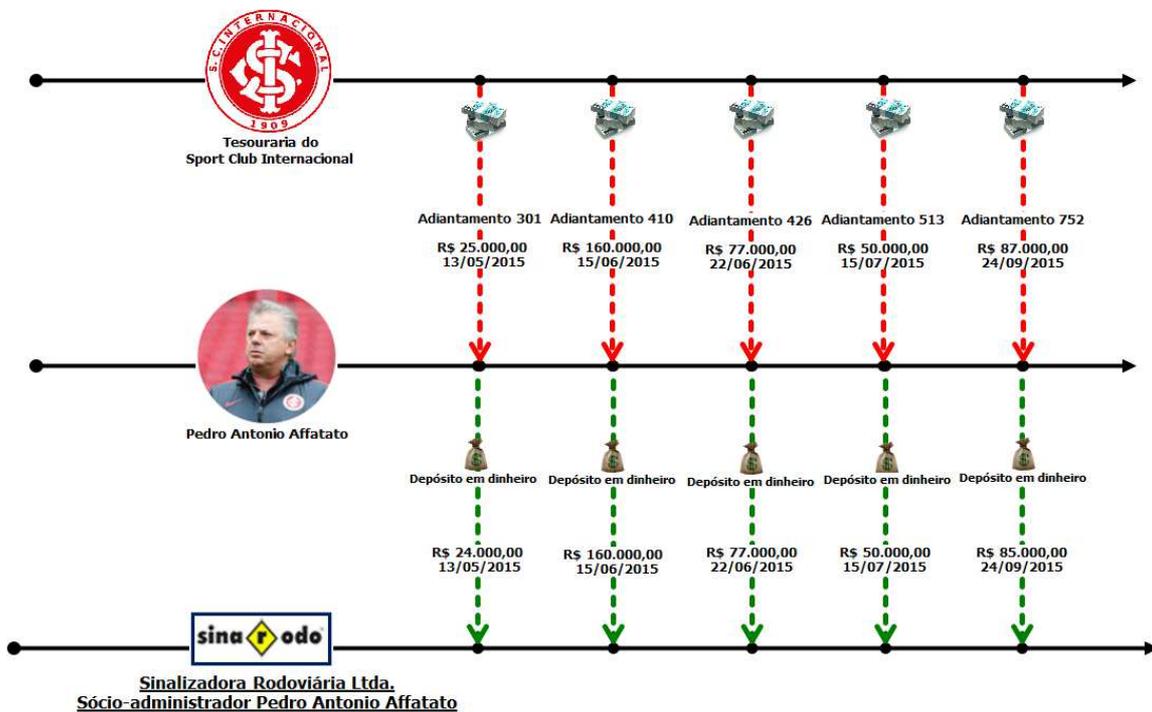
constatação de que alguns valores em dinheiro sacados pessoalmente por Pedro Antonio Affatato da tesouraria do clube, a título de “adiantamentos”, tidos como destinados a obras, tenham integral ou parcialmente, na mesma data ou logo em seguida, em manobra característica do delito de lavagem de capitais, sido depositados na conta bancária de empresa em que o mesmo dirigente figurava como administrador, a Sinalizadora Rodoviária Ltda. - Sinarodo.

<table border="1"> <tr><td>Adiantamento n.º 301</td></tr> <tr><td>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</td></tr> <tr><td>Data: 13/05/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 25.000,00</td></tr> </table>	Adiantamento n.º 301	Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional	Data: 13/05/2015	R\$ 25.000,00	➔	<table border="1"> <tr><td>Depósito em dinheiro</td></tr> <tr><td>Destino: conta da SINARODO</td></tr> <tr><td>Data: 13/05/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 24.000,00</td></tr> </table>	Depósito em dinheiro	Destino: conta da SINARODO	Data: 13/05/2015	R\$ 24.000,00
Adiantamento n.º 301										
Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional										
Data: 13/05/2015										
R\$ 25.000,00										
Depósito em dinheiro										
Destino: conta da SINARODO										
Data: 13/05/2015										
R\$ 24.000,00										
<table border="1"> <tr><td>Adiantamento n.º 410</td></tr> <tr><td>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</td></tr> <tr><td>Data: 15/06/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 160.000,00</td></tr> </table>	Adiantamento n.º 410	Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional	Data: 15/06/2015	R\$ 160.000,00	➔	<table border="1"> <tr><td>Depósito em dinheiro</td></tr> <tr><td>Destino: conta da SINARODO</td></tr> <tr><td>Data: 15/06/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 160.000,00</td></tr> </table>	Depósito em dinheiro	Destino: conta da SINARODO	Data: 15/06/2015	R\$ 160.000,00
Adiantamento n.º 410										
Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional										
Data: 15/06/2015										
R\$ 160.000,00										
Depósito em dinheiro										
Destino: conta da SINARODO										
Data: 15/06/2015										
R\$ 160.000,00										
<table border="1"> <tr><td>Adiantamento n.º 426</td></tr> <tr><td>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</td></tr> <tr><td>Data: 22/06/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 77.000,00</td></tr> </table>	Adiantamento n.º 426	Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional	Data: 22/06/2015	R\$ 77.000,00	➔	<table border="1"> <tr><td>Depósito em dinheiro</td></tr> <tr><td>Destino: conta da SINARODO</td></tr> <tr><td>Data: 22/06/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 77.000,00</td></tr> </table>	Depósito em dinheiro	Destino: conta da SINARODO	Data: 22/06/2015	R\$ 77.000,00
Adiantamento n.º 426										
Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional										
Data: 22/06/2015										
R\$ 77.000,00										
Depósito em dinheiro										
Destino: conta da SINARODO										
Data: 22/06/2015										
R\$ 77.000,00										
<table border="1"> <tr><td>Adiantamento n.º 513</td></tr> <tr><td>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</td></tr> <tr><td>Data: 15/07/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 50.000,00</td></tr> </table>	Adiantamento n.º 513	Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional	Data: 15/07/2015	R\$ 50.000,00	➔	<table border="1"> <tr><td>Depósito em dinheiro</td></tr> <tr><td>Destino: conta da SINARODO</td></tr> <tr><td>Data: 15/07/2015</td></tr> <tr><td>R\$ 50.000,00</td></tr> </table>	Depósito em dinheiro	Destino: conta da SINARODO	Data: 15/07/2015	R\$ 50.000,00
Adiantamento n.º 513										
Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional										
Data: 15/07/2015										
R\$ 50.000,00										
Depósito em dinheiro										
Destino: conta da SINARODO										
Data: 15/07/2015										
R\$ 50.000,00										

<p>Adiantamento n.º 752</p> <p>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</p> <p>Data: 24/09/2015</p> <p>R\$ 87.000,00</p>	➔	<p>Depósito em dinheiro</p> <p>Destino: conta da SINARODO</p> <p>Data: 24/09/2015</p> <p>R\$ 85.000,00</p>
<p>Adiantamento n.º 795</p> <p>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</p> <p>Data: 07/10/2015</p> <p>R\$ 85.000,00</p>	➔	<p>Depósito em dinheiro</p> <p>Destino: conta da SINARODO</p> <p>Data: 07/10/2015</p> <p>R\$ 85.000,00</p>
<p>Adiantamento n.º 816</p> <p>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</p> <p>Data: 14/10/2015</p> <p>R\$ 95.000,00</p>	➔	<p>Depósito em dinheiro</p> <p>Destino: conta da SINARODO</p> <p>Data: 15/10/2015</p> <p>R\$ 95.000,00</p>
<p>Adiantamento n.º 824</p> <p>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</p> <p>Data: 20/10/2015</p> <p>R\$ 50.000,00</p>	➔	<p>Depósito em dinheiro</p> <p>Destino: conta da SINARODO</p> <p>Data: 21/10/2015</p> <p>R\$ 50.000,00</p>
<p>Adiantamento n.º 829</p> <p>Origem: Tesouraria do Sport Club Internacional</p> <p>Data: 22/10/2015</p> <p>R\$ 75.000,00</p>	➔	<p>Depósito em dinheiro</p> <p>Destino: conta da SINARODO</p> <p>Data: 22/10/2015</p> <p>R\$ 75.000,00</p>

Em síntese, os valores foram, assim, tomados em espécie no caixa do Internacional, pelo próprio Pedro Antonio Affatato, sob o pretexto de que iria pagar supostas obras realizadas nas sedes do clube, a ponto de apresentar depois notas fiscais nesse sentido, mas terminaram parcial ou integralmente depositados nas

contas de empresa do mesmo dirigente, como demonstrado na análise de movimentação bancária antes ilustrada e adiante representada graficamente em linha de tempo.

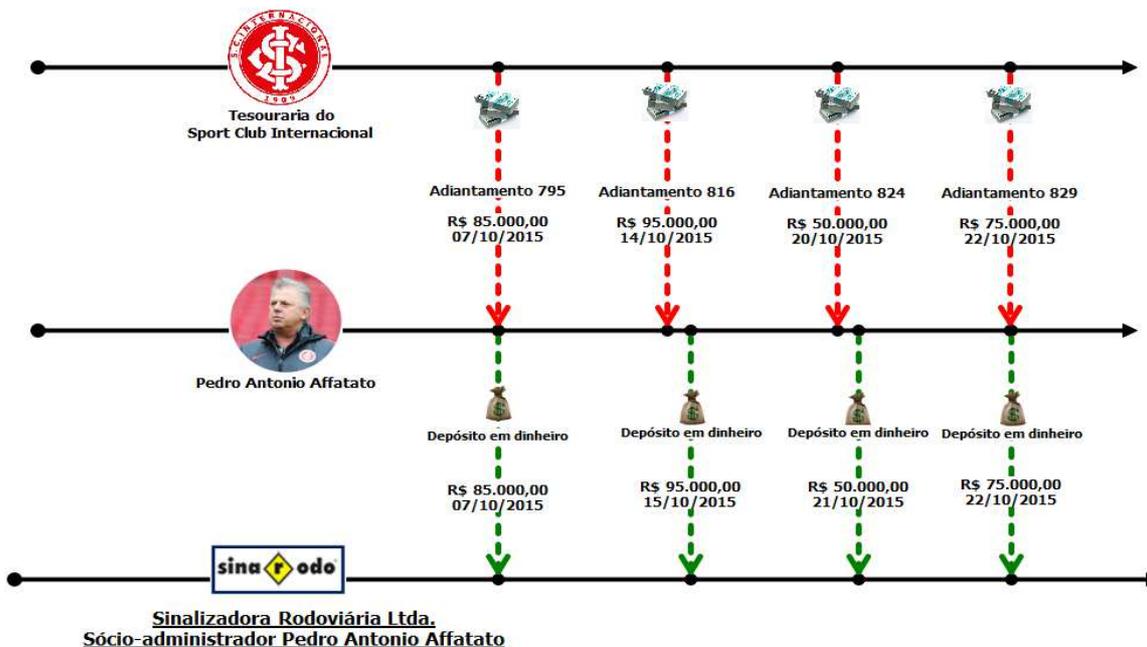




MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



Com efeito, por um lado, há decisiva e incontestável coincidência de parte dos valores recebidos pessoalmente pelo então Vice-Presidente de Finanças do Internacional, a título de adiantamentos destinados ao pagamento de supostas obras, com aqueles depositados em contas bancárias de empresa administrada por ele.

Ao mesmo tempo, e confirmando o raciocínio acusatório, não há indicativo algum que os mesmos valores, que deveriam ser destinados ao pagamento de obras, tenham revertido efetivamente para as empresas que prestaram os alegados serviços e emitiram as notas utilizadas nas prestações de contas dos adiantamentos, absolutamente nada, conforme relatório e extratos em anexo (Anexo II).



Tudo, enfim, a demonstrar que tais valores foram mesmo indevidamente desviados e apropriados por Pedro Antonio Affatato; que os saques da tesouraria do clube jamais tiveram a destinação alegada de pagamento de obras e que as notas fiscais apresentadas eram falsas.

- Como consequência inevitável, se as notas fiscais de obras e serviços tinham o único condão de supostamente justificar valores já apropriados pelo investigado Pedro Antonio Affatato, em conluio com Emidio Marques Ferreira, nada surpreendente, nesse contexto, a constatação de uma série de irregularidades relacionadas às empresas emissoras dos documentos utilizados na prestação de contas dos adiantamentos e aos respectivos serviços que teriam sido prestados. Nada surpreendente, da mesma forma, o relacionamento pessoal e financeiro de alguns administradores dessas empresas com dirigentes do clube, não por coincidência, Pedro Antonio Affatato e Emidio Marques Ferreira, respectivamente, Vice-Presidente de Finanças e Vice-Presidente de Patrimônio.

Não poderia mesmo ser diferente.

Também nesse sentido, a auditoria da Ernst Young, contratada pelo clube, já apontava para a ocorrência de riscos (probabilidade alta), consistentes, entre outros, em "existência de fraude e/ou destinações de recursos divergentes da finalidade", "gastos relacionados a obras sem a devida aprovação" e "pagamentos de serviços não realizados por fornecedores", baseado em constatações como: "para 80% das amostras, não foi possível identificar a obra referente à nota fiscal, assim como o contrato para obras com terceiros; para 100% das amostras, não foi possível identificar o controle de gastos da obra (orçado vs realizado)". (fl. 603 do presente feito).

03 Fragilidade na Gestão Financeira das Obras (1/5)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada

Verificamos que não há um procedimento padrão que apresente a definição de escopo, aprovação e acompanhamento físico e financeiro das obras, de forma a garantir que o planejado foi entregue e atendeu o orçamento definido, tanto para as obras realizadas pelo setor de manutenção quanto para aquelas realizadas por terceiros. Ressaltamos que os profissionais do Clube nos informaram que são realizadas visitas de acompanhamento as obras em andamento, entretanto não identificamos registros e documentação de acompanhamento para as Notas Fiscais de obras selecionadas como amostra, entre as quais estavam a obra da Zona Mista, as retiradas de entulho do Parque Gigante e a Pavimentação realizada em 2016.

Nos testes realizados, selecionamos notas fiscais que totalizaram o valor de R\$ 1,4 milhões avaliados, e identificamos as seguintes fragilidades:

- Para 80% das amostras, não foi possível identificar a obra referente à nota fiscal, assim como o contrato para obras com terceiros;
- Para 100% das amostras, não foi possível identificar o controle de gastos da obra (orçado vs realizado);
- Para 80% das amostras, não foi possível identificar evidência de cotação e definição de fornecedor para a compra;
- Para 60% das amostras, a nota fiscal possui assinatura de aprovação do VP de Patrimônio, sendo 50% aprovada pelo VP de Finanças e Engenheiro do Patrimônio; e 10% apenas pelo VP de Finanças;

Riscos

- Execução de obras sem a devida autorização;
- Obras com despesas acima do estimado;
- Existência de fraude e/ou destinações de recursos divergentes da finalidade;
- Perda de oportunidade para redução dos preços de compra;
- Gastos relacionados a obras sem a devida aprovação;
- Pagamento de serviços não realizados por fornecedores;
- Cadastro equivocado na conta de ativo do clube;
- Atraso em obras, gerando gastos acima do planejado.

Impacto

Financieiro	Imagem	Operacional
MÉDIO		

Probabilidade

ALTA

Responsável: Jaqueline Chaves - Assistente Administrativo
Vice-Presidência: Léo Centeno - Patrimônio



Apontou, também, pela impossibilidade de verificação de que os serviços descritos nas notas fiscais utilizadas nas prestações de contas foram realizados (fl. 603v. do presente feito).

03 Fragilidade na Gestão Financeira das Obras (2/5)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada

Pagamentos via adiantamentos e sem contrato de prestação de serviço firmado

Constatamos o valor de R\$ 1.098.885 de pagamentos referente aos serviços de obras, realizados por meio de adiantamentos via Caixa, sem nenhum contrato de prestação de serviço associado, assim como, sem a possibilidade de verificação do serviço realizado.

RÉDIMA - CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E FINANCIAMENTO LTDA			RF IANÊ ROSA DE BÍO FERREIRO PEREIRA		
Data	Valor	Finalidade	Data	Valor	Finalidade
12/01/2016	96.250	490	29/01/2016	75.750	2016/7
12/01/2016	98.100	491	12/02/2016	69.660	2016/8
22/01/2016	99.050	492			
23/01/2016	97.880	493			
29/01/2016	72.750	494			
28/01/2016	85.330	495			
05/02/2016	82.115	496			
05/02/2016	96.050	497			
15/02/2016	72.310	498			
Total	799.835				

ESTÉCIA REGINA NOCHA DA SILVA		
Data	Valor	Finalidade
28/12/2015	64.210	2015/35
29/01/2016	89.430	2016/01
Total	153.640	

Riscos

- Execução de obras sem a devida autorização;
- Obras com despesas acima do estimado;
- Existência de fraude e/ou destinações de recursos divergentes da finalidade;
- Perda de oportunidade para redução dos preços de compra;
- Gastos relacionados a obras sem a devida aprovação;
- Pagamento de serviços não realizados por fornecedores;
- Cadastro equivocado na conta de ativo do clube;
- Atraso em obras, gerando gastos acima do planejado.

Impacto

Financieiro	Imagem	Operacional
MÉDIO		

Probabilidade

ALTA

Responsável: Jaqueline Chaves - Assistente Administrativo
Vice-Presidência: Léo Centeno - Patrimônio



E que as empresas contratadas não tinham porte adequado para atender ao clube, mais uma vez apontando para o risco alto de que tenha ocorrido pagamento de serviços não realizados pelos fornecedores (fl. 604v. e 605 do presente feito).

03 Fragilidade na Gestão Financeira das Obras (4/5)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada
Contratação de fornecedores sem o porte adequado para atender o Clube
- 4 fornecedores contratados em 2015 e 2016 para prestação de serviços de Obras os quais apresentaram em seus CNPJs (consulta realizada no site da RFB) o mesmo número de telefone.

Fornecedor	CNPJ	No. Telefone	Valores contratados em serviços em 2015 e 2016 (R\$)
KEOMA CONSTRUÇÃO	04.955.141/0001-19	3322-0404	5.311.031
PIER SERVIÇOS	20.791.320/0001-14	3322-0404	1.548.794
REJANE ROSA	16.970.260/0001-20	3322-0404	1.284.345
ESTELA REGINA	02.481.895/0001-59	3322-0404	1.770.990
Total			9.915.100

Riscos

- Execução de obras sem a devida autorização;
- Obras com despesas acima do estimado;
- Existência de fraude e/ou destinações de recursos divergentes da finalidade;
- Perda de oportunidade para redução dos preços de compra;
- Gastos relacionados a obras sem a devida aprovação;
- Pagamento de serviços não realizados por fornecedores;
- Cadastro equivocado na conta de ativo do clube;
- Atraso em obras, gerando gastos acima do planejado.

Impacto

MÉDIO	Financeiro	Imagem	Operacional
-------	------------	--------	-------------

Probabilidade

ALTA

Responsável: Jaqueline Chaves - Assistente Administrativo
Vice-Presidência: Léo Centeno - Patrimônio

Projeto Diagnóstico S.C. Internacional
Página 36

03 Fragilidade na Gestão Financeira das Obras (5/5)

Frete Relacionada
Financeiro e Contábil

Situação identificada
Contratação de fornecedores sem o porte adequado para atender o Clube
Identificamos que o fornecedor ESTELA REGINA, atualmente está localizado em um residência que não condiz com a estrutura de uma empresa que tenha porte para atender ao Inter.

Fonte: GOOGLE MAPS

Riscos

- Execução de obras sem a devida autorização;
- Obras com despesas acima do estimado;
- Existência de fraude e/ou destinações de recursos divergentes da finalidade;
- Perda de oportunidade para redução dos preços de compra;
- Gastos relacionados a obras sem a devida aprovação;
- Pagamento de serviços não realizados por fornecedores;
- Cadastro equivocado na conta de ativo do clube;
- Atraso em obras, gerando gastos acima do planejado.

Impacto

MÉDIO	Financeiro	Imagem	Operacional
-------	------------	--------	-------------

Probabilidade

ALTA

Responsável: Jaqueline Chaves - Assistente Administrativo
Vice-Presidência: Léo Centeno - Patrimônio

Projeto Diagnóstico S.C. Internacional
Página 37



Enfim, também nesse aspecto, o conteúdo probatório produzido no curso da investigação, mais uma vez, não deixou qualquer dúvida acerca do esquema delituoso montado no Sport Club Internacional e destinado ao desvio de verbas do clube, utilizando, para tanto, a fachada, o subterfúgio da prestação de serviços relacionados à construção civil.

Foram inúmeros e repetidos os elementos probatórios colhidos na apuração realizada que indicaram irregularidades relacionadas às empresas de construção civil e aos respectivos serviços que teriam sido prestados ao clube, reforçando a conclusão de que as notas fiscais emitidas e utilizadas na prestação de contas dos adiantamentos tomados pessoalmente por Pedro Antonio Affatato, e avalizadas por Emidio Marques Ferreira, eram mesmo falsas, descrevendo obras e materiais inexistentes.

O Relatório de Investigações e o Parecer Técnico do GAT, acostados em anexo e que, assim, integram o presente pedido, foram exaustivos nessa análise, sendo, pois, desnecessária integral repetição. Alguns tópicos, contudo, merecem ser reproduzidos, ainda que de forma resumida e exemplificativa, seja para confirmar a apropriação indevida de valores e a posterior lavagem de capitais já referidas, seja, especialmente, para indicar a participação de outras pessoas, inclusive da direção do clube, no esquema delituoso investigado relacionado às construtoras.



a) **Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. - ME**

Conforme documentado e relatado nos autos, dos mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tomados pessoalmente, a título de adiantamento, pelo investigado Pedro Antonio Affatato, cerca de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões) foram justificados pelo mencionado dirigente, em sede de prestação de contas, a partir da apresentação de notas fiscais oriundas da empresa **Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. - ME**, administrada por Edson Joel Rodrigues e Tiago Barcellos de Moraes.

Todos os dados colhidos, das mais variadas fontes, apontaram, contudo, que a referida empresa não realizou as obras descritas nas notas fiscais, reiterando a conclusão de que tais documentos tinham a exclusiva função de fraudulentamente legitimar os saques realizados, em momento anterior, por Pedro Antonio Affatato.

a.1 - O sócio-administrador da empresa, **Edson Joel Rodrigues**, pessoalmente, em depoimento colhido no Ministério Público (Anexo III), negou ter prestado qualquer tipo de serviço ao Sport Club Internacional, acrescentando que a Keoma não exercia qualquer tipo de atividade desde, aproximadamente, o ano de 2011. Disse, ainda, que não fazia a menor ideia do que seria realizar obras para o Sport Club Internacional, desconhecendo completamente qualquer circunstância que envolvesse o referido clube ou os dirigentes da época, negando, desse modo, ter emitido as notas fiscais juntadas nos autos do procedimento investigatório criminal. Edson ressaltou que a empresa Keoma sequer teria condições de prestar os serviços descritos nas



notas fiscais, já que não tinha crédito para adquirir o material necessário (as notas fiscais fazem, também, referência a materiais e à mão de obra), nem qualquer máquina ou equipamento ainda disponibilizado no patrimônio. Confirmou que a contabilidade da empresa Keoma, pelo menos quando estava ativa, ficava a cargo do escritório **Análise Assessoria Contábil**, cujo contato era com o proprietário **Adão Silmar** e com a esposa Denise, circunstância comum a todas as demais envolvidas nos fatos. Edson Joel mencionou, também, que foi parceiro em alguns empreendimentos de **Ricardo Bohrer Simões**, administrador da **Pier Serviços Eireli – ME**, outra das empresas envolvidas no esquema delituoso ora investigado, sendo que Ricardo, embora não constasse no quadro social da Keoma, manuseou e teve notas fiscais da empresa em seu poder, em razão da referida parceria.

a.2 - Posteriormente, ao ser questionado, por meio do ofício n.º 00830.00140/2018, acerca dos serviços descritos nas notas fiscais emitidas pela empresa Keoma contra o Sport Club Internacional, Edson Joel Rodrigues, em nova manifestação nos autos, informou que a empresa Keoma nunca prestou qualquer serviço ao Sport Club Internacional (documentação juntada no anexo III).

a.3 - A partir dos dados transmitidos pelo Banco Central, em cumprimento da decisão judicial que afastou o sigilo bancário dos investigados, foi verificado que a Keoma sequer possuía conta bancária ativa no período de afastamento:



**KEOMA CONSTRUCAO INCORPORACAO E PLANEJAMENTO
LTDA**

CNPJ: 04.955.141/0001-19

Banco: Banco Cooperativo Sicredi S. A. N° Banco: 748

Titular: KEOMA CONSTRUCAO INCORPORACAO E PLANEJAMENTO (investigado)		CNPJ: 04.955.141/0001-19	Início Rel.: 28/06/2007	Fim Rel.: 07/05/2012
Ag: 109	Início Mov.:	Extrato (créditos): R\$ 0,00	Extrato (débitos): R\$ 0,00	
C/C.: 667889	Fim Mov.:	Identificados: R\$ 0,00	Identificados: R\$ 0,00	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 28/06/2007	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 07/05/2012				

a.4 - A Secretaria Municipal da Fazenda de Torres/RS (município onde a Keoma se situava, de acordo com o contrato social), em cumprimento à decisão judicial que determinou o afastamento do sigilo fiscal, informou que foi instituída, em julho de 2014, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), cuja adesão era obrigatória, mas que, apesar disso, não foram encontrados registros de solicitação formal para adesão à NFS-e da empresa Keoma Construção Incorporação e Planejamento LTDA-ME. (documentação juntada no Anexo III).

A totalidade das notas fiscais emitidas, em 2015 e 2016, pela Keoma em desfavor do Sport Club Internacional foi preenchida de forma manual, quando, de acordo com a Secretaria Municipal da Fazenda de Torres, deveria ser de forma eletrônica.

O Município de Torres ainda mencionou que a última movimentação dessa empresa junto ao município foi em 11/03/2011, muito antes, portanto, da emissão das contestadas notas para o Sport Club Internacional.

a.5 - Também por meio da análise dos dados fiscais da Keoma, agora na esfera estadual (Anexo XVII), foi identificado que, apesar de constarem, em 34 das notas fiscais contestadas, emitidas contra o Inter,



informações acerca de **R\$ 1.468.302,26** referentes a gastos da empresa com materiais, que teriam sido adquiridos para a realização das obras, a dita empresa não realizou a aquisição de qualquer material (ao menos não foi identificada nenhuma compra de materiais para prestação de serviços junto à Receita Estadual do Rio Grande do Sul).

a.6 - Da mesma forma, junto à Receita Federal, a Keoma declarou que permaneceu durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, período da suposta realização das obras, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial, conforme Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica - Inativa (fls. 1057/1058v. do presente feito):

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DA PESSOA JURÍDICA - INATIVA	
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016			
01. Identificação			
CNPJ: 04.955.141/0001-19	ND: 0003561458	Ano-calendário: 2015	
Período: 01/01/2015 a 31/12/2015			
Retificadora: Não			
02. Dados Cadastrais			
Nome Empresarial: KEOMA CONSTRUCAO INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA - ME			
Logradouro: RUA JOSE ANTONIO PICORAL			
Número: 257		Complemento: ANEXO 801	
Bairro/Distrito: CENTRO			
UF: RS	Município: TORRES	Cep: 95560-000	
03. Declaração de Inatividade			
A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015 sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Sim			
04. Dados do Representante da Pessoa Jurídica			
CPF: 553.092.320-87			
Nome: EDSON JOEL RODRIGUES			
05. Dados do Responsável pelo preenchimento			
CPF: 495.267.070-87		CRC: 529230	
Nome: DENISE PEREIRA FEIJÓ		UF: RS	

a.7 - Por meio de pesquisas junto à base de dados da Junta Comercial, constatou-se que a Keoma está sem qualquer movimento há mais de dez anos:



JUCISRS

Ficha Cadastral

Emitente: 12570

4320553200-0

Página: 1 / 2

NIRE: 4320553200-0	CNPJ: 04.955.141/0001-19
Nome da Empresa: KEOMA CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA	
Nome Fantasia:	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Status: SEM MOVIMENTO HA MAIS 10 ANOS

a.8 - As notas fiscais apresentadas como se tivessem sido emitidas pela Keoma, além de sequenciais, como se a empresa tivesse, por longo período de tempo, prestado serviços apenas para o Sport Club Internacional, tinham divergências lógicas entre a numeração e as datas da suposta emissão.

No dia **30 de junho de 2015**, foram emitidas as notas fiscais n.º **442** e **443** (juntadas nas fls. 447 e 449 - documentação autuada em apenso ao presente feito):



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

		Rua José Antônio Picoral, 257/801 - Torres/RS	
Construção Incorporação e Planejamento Ltda		CNPJ: 04.955.141/0001-19	
		Inscr. Mun. 6894	
NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "T"		Nº 442	
Data 30 de JUNHO de 2015		1ª VIA	
Nome SPORT CLUB INTERNACIONAL			
Endereço AV. PADRE CACIQUE, 891		Cidade P. ALEGRE UF RS	
CNPJ ou CIC 92.894.500/0001-32		Inscr. Est. Inscr. Mun.	
Qtd.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unit.	TOTAL
	SERVICO DE LIMPEZA DE AREA PARA SONDAGENS DE SOLO NO CT DE GUARUA MEDICAO 01.		
	VALOR MAO-DE-OBRA		26.535,00
	VALOR EQUIPAMENTO		61.915,00
	(-) RET. DE ISS 3% R# 2.653,50 ✓		
	(-) RET. DE INSS 3,5% R# 928,73 ✓		

		Rua José Antônio Picoral, 257/801 - Torres/RS	
Construção Incorporação e Planejamento Ltda		CNPJ: 04.955.141/0001-19	
		Inscr. Mun. 6894	
NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "T"		Nº 443	
Data 30 de JUNHO de 2015		1ª VIA	
Nome SPORT CLUB INTERNACIONAL			
Endereço AV. PADRE CACIQUE, 891		Cidade P. ALEGRE UF RS	
CNPJ ou CIC 92.894.500/0001-32		Inscr. Est. Inscr. Mun.	
Qtd.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unit.	TOTAL
	SERVICOS DE CONST CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO-DE-OBRA NO CT DE ALVORADA - MEDICAO 02		
	VALOR MATERIAL		53.979,00
	VALOR MAO-DE-OBRA		36.000,00
	(-) RET. ISS 3% R# 1.080,00 ✓		
	(-) RET. INSS 3,5% R# 1.260,00 ✓		



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Contudo, nos dias **10 e 17 de junho de 2015** (antes, portanto), as notas fiscais emitidas pela empresa Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. tinham numeração maior, números **445 e 446** (juntadas nas fls. 432 e 435 - documentação autuada em apenso ao presente feito), em clara inversão, indicando, com clareza, que tais documentos fiscais eram preenchidos de forma fraudulenta, para justificar os inexistentes serviços prestados pela mencionada empresa.

		Rua José Antônio Picoral, 257/801 - Torres/RS	
Construção Incorporação e Planejamento Ltda		CNPJ: 04.955.141/0001-19	
		Inscr. Mun. 6894	
NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE "T"			Nº 445
Data 10 de JUNHO de 2015		1ª VIA	
Nome SPORT CLUB INTERNACIONAL			
Endereço AV. PEDRO CAZARE 35A		Cidade P. ALEGRE UF RS	
CNPJ ou CIC 02.394.500/0001-32		Inscr. Est. Inscr. Mun.	
Qtd.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Pr. Unit.	TOTAL
	SERVICO DE UNPEZA DE AREA PARA SONDAGENS DE SOLO NO ET DE QUANDA. MEDICAO 2.		
		VALOR MÃO-DE-OBRA	28.260,00
		VALOR EQUIPAMENTO	65.949,00
	(-) RET. DE INSS 8,5% R\$ 939,10 /		
	(-) RET. DE ISS 3% R\$ 2.926,00 /		
			
Sport Club Internacional Pedro Antonio Brabao Vice-presidente de Finanças			
Sport Club Internacional Carlos Eduardo Brabao Eng.º Civil - CRECA/RS-00.018 Patrimônio			
Serviços CF. GUA, 00			
MEDICAO 2.			
TOTAL R\$			94.209,00

Arsão Serviços Gráficos - Fone/Fax: (51) 3684-6511
CNPJ 04.231.669/0001-38 - Inscr. Est. 144/0005184
13 R. 428 de 431 a 999 em 01.11 - Ateli 810-2813



NÚMERO DA NOTA	DATA DE EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
442	30/06/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 01	R\$ 88.450,00	R\$ 84.867,77
445	10/06/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 2	R\$ 94.200,00	R\$ 90.384,90
447	30/06/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 03	R\$ 96.680,00	R\$ 92.764,46
452	10/09/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 04	R\$ 98.600,00	R\$ 92.191,00
458	02/10/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 04	R\$ 97.700,00	R\$ 91.349,50
460	16/10/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 05	R\$ 98.300,00	R\$ 91.910,50
467	22/10/2015	limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba - medição 06	R\$ 98.500,00	R\$ 92.097,50
			R\$ 672.430,00	R\$ 635.565,63

Considerando que se tratava de local notoriamente intocado, a Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público foi incumbida de, no dia 26 de março de 2018, vistoriar o local (Avenida Comendador Ismael Chaves Barcellos - Estrada do Conde, s/n.º, Distrito Industrial de Guaíba), constatando que **apresentava aspecto de abandono** e que **não havia qualquer indicativo de realização de obras** (relatório de diligências juntado no Anexo III).

Na ocasião, foi ainda realizada entrevista com uma moradora vizinha ao espaço destinado ao centro de treinamento do Sport Club Internacional, identificada por "Neiva", residente no local há 26 anos, que declarou jamais ter visto qualquer movimentação que sugerisse a realização de alguma obra. Adiante as imagens produzidas na oportunidade:



Em 08 de maio de 2018, a Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público novamente compareceu ao endereço destinado ao Centro de Treinamento do Sport Club Internacional, em Guaíba, oportunidade em que realizou entrevista com Carlos Sanhudo Farias, morador da Estrada do Conde, n.º 4460, em frente ao terreno destinado ao CT do Inter, há mais de 25 anos. Carlos, assim como “Neiva”, igualmente informou que **nunca viu qualquer movimentação de trabalhadores, máquinas ou**

caminhões no local, recordando-se apenas de que um ônibus com a identificação do Sport Club Internacional parou no local e, após alguns minutos, foi embora (relatório juntado Anexo III).

Além disso, a Unidade de Assessoramento Técnico do Ministério Público, por meio da análise das imagens históricas de satélite, constatou que não ocorreu qualquer alteração que pudesse sinalizar a execução de uma limpeza na área, concluindo, por conseguinte, que **não foram executados os serviços na área destinada ao CT de Guaíba**, conforme descrito no parecer técnico n.º 0971/2018 do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, que acompanha o presente pedido.

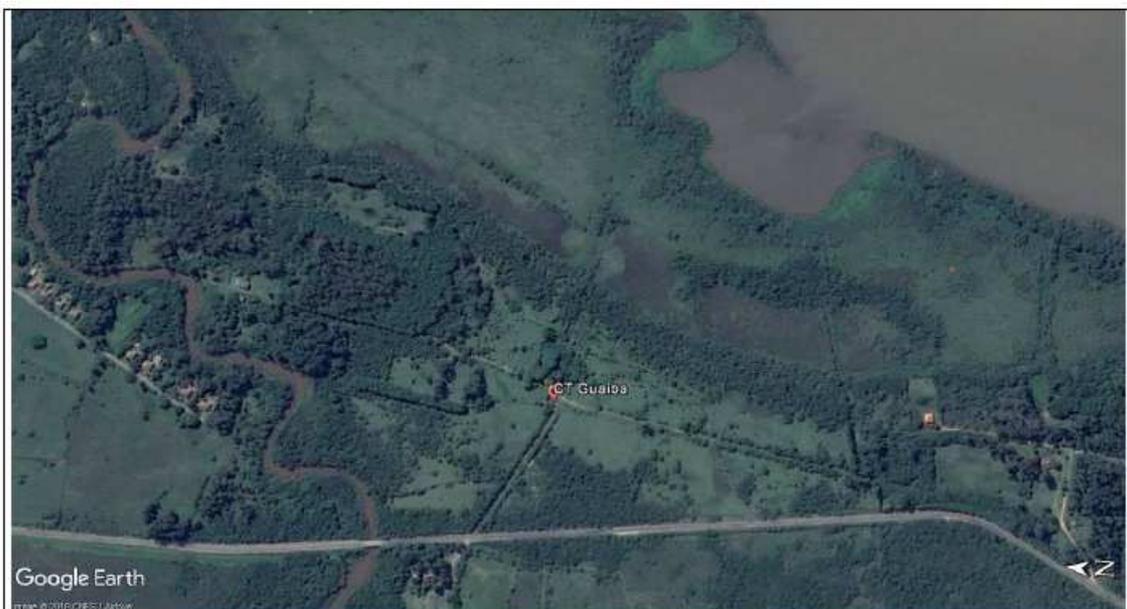


Figura 36: imagem datada de 21/05/2015, com vista geral da área destinada ao futuro CT de Guaíba.



Figura 37: imagem datada de 16/03/2016, sem nenhuma alteração observada que denotasse a execução de limpeza na área. Imagens intermediárias de 26/06/2015, 27/07/2015, 29/07/2015 e 26/08/2015 também foram analisadas, sem nenhuma alteração no local.

Não bastasse, o Sport Club Internacional, em resposta às seguintes solicitações efetuadas pela Comissão Especial do Conselho Deliberativo do clube³: **1.** As obras e/ou serviços que foram realizados, nos anos de 2015, 2016 e 2017, na área destinada ao Centro de Treinamentos de Guaíba, descrevendo cada uma das atividades executadas e o período de realização da respectiva obra e/ou serviço; e **2.** Se foram executados serviços de limpeza de área para sondagens de solo no CT de Guaíba, nos anos de 2015, 2016 e 2017, devendo ser encaminhadas as respectivas “medições”; informou que:

[...]

Informamos, em resposta ao item **1** de Vosso Ofício nº 04/2018, **que restaram contratadas empresas para a**

³ Contidos no ofício número 04/18-CE.



prestação de serviços com propósito de obtenção de licenças necessárias à realização das obras, tais como projetos básicos de arquitetura, levantamento topográfico, PPCI e projetos para estação de tratamento de esgoto.

Já em resposta ao item **2** de Vosso Ofício, importa esclarecer que **os serviços de limpeza da área e de sondagem do solo no Centro de Treinamento a ser instalado em Guaíba somente poderiam ser executados após a obtenção da licença de instalação para a obra, a qual foi obtida apenas em junho de 2017, conforme cópia que segue em anexo.**

Assim sendo, pelo que temos conhecimento, até o presente momento **não foi iniciada a execução destes serviços.**

[...]

(ofício juntado no Anexo III)

Na resposta, também foi informado o nome das empresas que teriam sido contratadas para prestação de serviços com propósito de obtenção de licenças necessárias à realização das obras, tais como projetos básicos de arquitetura, levantamento topográfico, PPCI e projetos para estação de tratamento de esgotos, quais sejam: RF Nunes Dal Santo - ME (Projeto de PPCI); Águas Claras Comércio de Estações para Tratamento de Águas e Efluentes Ltda. (ETE - Estação de Tratamento de Esgoto); Napeia Consultoria e Projetos Ltda. (Licenciamento Ambiental); Sírius - Estudos e Projetos Científicos Ltda. (Estudo Arqueológico); Hype Studio Arquitetura e Urbanismo Ltda. (Projeto Arquitetônico) e Coberllini Berardi Engenharia S/C Ltda. (orçamento estimado para a construção).

O Internacional ainda declarou, de acordo com o ofício número 050/2018-PRES (juntado no Anexo III), que contratou a empresa



CJB Engenharia para elaborar mero levantamento topográfico para estudos e obtenção de licenciamento do CT de Guaíba.

Como visto, **não foi feita qualquer referência pelo Sport Club Internacional às obras executadas no local destinado ao Centro de Treinamento de Guaíba pela empresa Keoma Construção, Incorporação e Planejamento Ltda.**, que, aliás, era impossível diante da ausência das licenças necessárias, só obtidas em 2017, ou seja, após o encerramento da questionada gestão no clube.

Assim, considerando que os serviços de limpeza da área e de sondagem do solo no CT a ser instalado em Guaíba apenas poderiam ser realizados após a obtenção da licença de instalação para obra, que ocorreu somente em 2017, somado aos relatos dos moradores do entorno, no sentido de que jamais visualizaram qualquer movimentação de trabalhadores, máquinas ou caminhões no local, às imagens de satélite de datas próximas à suposta execução dos serviços, sem qualquer indicativo de movimentação na área do CT, e à ausência de contrato de prestação de serviços firmado entre a Keoma e o Sport Club Internacional, conclui-se que as obras discriminadas nas notas fiscais 442, 445, 447, 452, 458, 460 e 467 certamente não foram executadas.

Em resumo, não há qualquer indicativo, mesmo mínimo, de que a empresa Keoma tenha realizado os serviços de limpeza de área, pelos quais o Sport Club Internacional despendeu a quantia de R\$ 672.430,00.



- Serviços de construção civil, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, no Centro de Treinamento de Alvorada.

Supostamente em razão da execução desses serviços, a empresa Keoma emitiu, em desfavor do Sport Club Internacional, entre 25/06/2015 e 22/02/2016, as notas fiscais **438, 443, 446, 448, 453, 457, 463, 468, 470, 472, 474, 476, 478, 480, 483, 486, 491, 493, 495, 496, 498 e 500**, e, nas datas de 15/08/2016 e 30/08/2016, as notas fiscais n.ºs **528 e 529** (juntadas nas fls. 448, 449, 435, 433, 454, 499, 514,517, 519, 531, 540, 547, 549, 375, 381, 383, 412, 414, 416, 404, 406, 408, 555 e 556 - documentação autuada em apenso ao presente feito). O valor total bruto e líquido das notas foi, respectivamente, R\$ 2.085.141,99 e R\$ R\$ 1.961.177,12.

Assim como ocorreu em todas as demais notas fiscais, não havia nos documentos qualquer informação detalhada sobre quais obras teriam sido efetivamente executadas pela Keoma no Centro de Treinamentos do Sport Club Internacional em Alvorada, tampouco o local específico em que os serviços teriam sido prestados.

O Sport Club Internacional, questionado pela Comissão Especial designada pela Resolução n.º 023/2017, do Conselho Deliberativo do clube, acerca das obras realizadas, nos anos de 2015 e 2016, no Centro de Treinamento de Alvorada, respondeu, de acordo com os documentos das fls. 1085/1086, 1092v, 1093v, 1248/1249, 1256 e 1259 do Procedimento Investigatório Criminal, juntados no Anexo III, que os serviços executados cingiram-se aos seguintes:



- a) *Troca da grama sintética no CT Alvorada* (serviço executado pela empresa Gramados Esportes);
- b) *Divisórias da sala de jogos Centro de Treinamentos de Alvorada* (não foi informado o nome da empresa que executou o serviço); e
- c) *Cobertura do Centro de Treinamentos de Alvorada* (miniestádio - Seguro) - obra executada no primeiro semestre de 2016, em razão da cobertura do miniestádio do CT de Alvorada ter sido destruída em um temporal ocorrido no início de 2016. O serviço foi executado pelas empresas: Metalmundi, Maxtin Tintas, Perfyção, Esquadrimix Ind. Com. e Serv. Ltda., Metalúrgica Feijó Ltda.

Em suma, **não foi feita qualquer menção pelo Sport Club Internacional a obras de construção civil efetuadas no Centro de Treinamento de Alvorada pela empresa Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. – ME.**

Além disso, em resposta ao ofício ministerial n.º 00830.00135/2015, solicitando a remessa de cópia dos projetos, contratos, cronogramas e recibos referentes aos serviços de construção civil no Centro de Treinamentos do clube em Alvorada (supostamente executados pela Keoma, ao menos de acordo com o contido nas notas fiscais supramencionadas, emitidas contra o Inter), o Sport Club Internacional respondeu que “não foram localizados junto à área de Patrimônio do Clube documentos referentes a esta solicitação. Importa salientar que as notas fiscais encontradas correspondem, em sua maioria, a materiais



adquiridos para manutenção ou despesas mensais do custo de operação” (ofícios juntados no Anexo III).

A resposta do Internacional aos questionamentos do Ministério Público reforçou ainda mais os indicativos de que não foi prestado qualquer serviço pela empresa Keoma ao Sport Club Internacional no Centro de Treinamentos do clube no Município de Alvorada.

Não bastasse tudo isso, técnicos do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, em vistoria realizada no local⁴, identificaram três obras realizadas no Centro de Treinamentos do Inter na Cidade de Alvorada, quais sejam: **a)** vestiários e alojamentos, que aparentemente foram construídos posteriormente, sob a cobertura do ginásio; **b)** construção de deck sobre a piscina, transformando o local em sala de fisioterapia e **c)** construção de forro na academia.

Indício algum, contudo, que tenham sido executadas pela empresa Keoma, na época em que as notas fiscais foram emitidas, muito menos com o custo de cerca de R\$ 2.000.000,00.

- Serviço de limpeza de entulho, com transporte e remoção, na área do Parque Gigante.

Em razão da suposta execução desses serviços, a empresa Keoma emitiu, em desfavor do Sport Club Internacional, entre 07/08/2015 e 22/12/2016, as notas fiscais n.ºs **450, 451, 454, 459, 465, 469, 473, 475, 477, 481, 482, 485, 488, 490, 492, 494, 497 e 499**, e,

⁴ Conforme constou no Parecer Técnico n.º 0971/2018.



entre 08/09/2016 e 21/12/2016, as notas fiscais n.ºs **531, 534, 537, 542 e 547** (juntadas nas fls. 436, 452, 455, 501, 515, 518, 532, 539, 548, 379, 380, 382, 398, 411, 413, 415, 405, 407, 557, 558, 559, 560 e 561 - documentação autuada em apenso ao presente feito). O valor bruto das notas fiscais foi de R\$ 1.715.049,40. O valor líquido foi de R\$1.608.591,69. Segue tabela contendo as informações dessas notas:

NÚMERO DA NOTA	DATA DE EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
450	07/08/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção	R\$ 89.600,00	R\$ 85.971,20
451	04/09/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 02	R\$ 95.400,00	R\$ 89.199,00
454	25/09/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 03	R\$ 86.600,00	R\$ 80.971,00
459	08/10/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 04	R\$ 96.250,00	R\$ 89.993,75
465	19/10/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 05	R\$ 99.280,00	R\$ 92.826,80
469	28/10/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 06	R\$ 96.636,40	R\$ 90.355,04
473	05/11/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 07	R\$ 92.230,00	R\$ 86.228,55
475	13/11/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 08	R\$ 94.320,00	R\$ 88.189,20
477	20/11/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 09	R\$ 92.230,00	R\$ 86.235,05
481	04/12/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 10	R\$ 95.520,00	R\$ 89.311,20
482	11/12/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 11	R\$ 98.215,00	R\$ 91.831,02
485	18/12/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 12	R\$ 99.050,00	R\$ 92.611,75
488	23/12/2015	limpeza de entulho na área do Parque Gigante, com transporte e remoção - medição 13	R\$ 66.330,00	R\$ 62.018,55
490	12/01/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte e remoção - medição 14	R\$ 96.250,00	R\$ 89.993,75
492	22/01/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte e remoção - medição 15	R\$ 99.050,00	R\$ 92.611,75
494	29/01/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte e remoção - medição 16	R\$ 72.750,00	R\$ 68.021,25
497	05/02/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte e remoção - medição 17	R\$ 96.050,00	R\$ 89.806,75
499	22/02/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte e remoção - medição 18	R\$ 54.525,00	R\$ 50.980,91
531	08/09/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte	R\$ 27.755,00	R\$ 25.950,92
534	10/10/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte	R\$ 35.778,00	R\$ 34.964,05
537	04/11/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte	R\$ 10.600,00	R\$ 10.358,85
542	01/12/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte	R\$ 7.965,00	R\$ 7.783,00
547	21/12/2016	limpeza de entulho na área do Parque Gigante com transporte	R\$ 12.665,00	R\$ 12.378,35
			R\$ 1.715.049,40	R\$ 1.608.591,69

Também nesse particular, de acordo com o contido no Parecer Técnico n.º 0971/2018, elaborado pelo GAT, **não houve qualquer serviço ou obra que justificasse a remoção de resíduos no montante pago, a indicar que os serviços descritos nesse item não foram efetivamente executados.**



Transcreve-se, no ponto, em face da relevância, a seguinte passagem do mencionado parecer:

Também não consta qualquer informação nos autos quanto a que material teria sido removido da área do Parque Gigante, importando salientar que o temporal de grandes proporções que causou destruição e quedas de árvores no local ocorreu apenas no final de janeiro de 2016, quando a maior parte dos serviços já havia sido paga. Sinaliza-se ainda que outra empresa (Soniamara) emitiu notas fiscais referentes a limpezas e remoções de árvores no Parque Gigante, entendendo-se ainda que os serviços desta outra empresa têm probabilidade maior de terem efetivamente sido executados, conforme apresentado mais adiante, no item 2.5.

De acordo com as datas das notas, pode-se também estimar que os serviços teriam sido executados entre 03/08/2015 e 26/02/2016 e entre 05/09/2016 e 23/12/2016, o que totaliza 9 meses de trabalho.

Analisando-se imagens de satélite disponíveis no período, verificou-se que, na parte sul do Parque Gigante, a única alteração foi a execução das quadras de beach-tênis, também realizadas por outra empresa (Soniamara), e na parte norte do Parque Gigante ocorreu uma reformulação de maiores proporções devido aos danos causados pelo vendaval de janeiro de 2016, com a queda e remoção de muitas árvores e a execução de novos quiosques, também executados por outra empresa (Soniamara).

Sinaliza-se, no entanto, que **o valor total despedido com limpeza e remoção de entulho equivale, de maneira aproximada e a preços referenciais de mercado⁵, à permanência contínua de duas retroescavadeiras no local durante 9 meses e à remoção de cerca de 6.000 caçambas padrão de caliça, com 4m³ (~32 caçambas/dia útil), ou ainda cerca de 3.000 caminhões com 8 m³ de material (~16 caminhões/dia útil), suficientes para criar uma montanha de resíduos do tamanho de um campo de futebol e com uma altura de mais de 3,30m. Estas quantidades são de grande vulto e, se efetivamente tivessem sido executadas, deveriam ter gerado os respectivos registros de destinação dos materiais, como os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), obrigatórios para transporte e deposição de materiais.**

⁵ Tabela FRANARIN, com BDI de 30% e Encargos Sociais de 134,35% e pesquisa de mercado.



Sinaliza-se também que, na listagem de serviços apresentada pelo clube, não consta a execução deste tipo de serviço ou execução de obra que justificasse a remoção de resíduos no montante pago, entendendo-se, assim, que os serviços relativos a estes desembolsos não foram efetivamente executados.

Vale acrescentar, ainda, que todas essas obras, de acordo com o contido no Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly, de maio/2016, teriam sido executadas pela empresa Keoma em razão de ela ter vencido procedimentos de cartas-convite.

Contudo, não foram apresentados ao Ministério Público quaisquer documentos acerca desses supostos procedimentos administrativos, o que, vale repetir, seria impossível, diante da absoluta clandestinidade da referida empresa na época, sem qualquer atividade nos âmbitos municipal, estadual e junto à Receita Federal e à Junta Comercial.

Esta Promotoria de Justiça Especializada Criminal também não teve acesso a qualquer relatório fotográfico ou de acompanhamento dos serviços prestados pela Keoma ao Sport Club Internacional, tampouco a qualquer contrato de prestação de serviços firmado entre o mencionado clube e a mencionada empresa.

Além disso, o Sport Club Internacional, em resposta à solicitação da Comissão Especial designada pelo Conselho Deliberativo do clube⁶, de remessa de cópia de todas as cartas-convite, orçamentos, relatórios

⁶ Solicitação efetuada por meio do ofício n.º 15/2018-CE (juntado no Anexo III).



“Cotação de Preços-Patrimônio”, relatórios “Medição de Serviços”, “Relatórios de Serviços” e relatórios fotográficos de execução das obras, referidos no item D, número 3, do relatório da Baker Tilly Brasil, de maio de 2016 (referentes à empresa Keoma), declarou “**não existir no acervo documental do Clube os aludidos documentos**” (ofício 054/2018-PRES, juntado no Anexo III), não se descartando que membros da direção ora investigada tenham forjado documentos relativos a tais procedimentos ou mostrado na mencionada auditoria outros concernentes a obras ou empresas diversas. Afinal, para quem desviou cerca de R\$ 10.000.000,00, juntando notas fiscais fraudulentas nas respectivas prestações de contas, tal procedimento não seria nada surpreendente.

b) Pier Serviços Eireli – ME

Conforme documentado e relatado nos autos, dos mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tomados pessoalmente, a título de adiantamentos, pelo investigado Pedro Antonio Affatato, além de outros valores obtidos mediante apresentação de comprovante de eventual despesa, cerca de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** foram justificados pelo mencionado dirigente, em sede de prestação de contas, a partir da juntada de notas fiscais oriundas da empresa **Pier Serviços Eireli – ME**, administrada por **Ricardo Bohrer Simões**.

b.1 - Ricardo Bohrer Simões, como já referido, em parceria com Edson Joel Rodrigues, chegou a administrar informalmente a **Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. – ME**, a ponto de ter sob a sua posse e manusear notas fiscais da aludida empresa, não se



descartando, assim, que tenha participação na utilização de documentos ideologicamente falsos oriundos da Keoma na prestação de contas de serviços notoriamente não executados junto ao Sport Club Internacional.

b.2 - Apurado desde o início da presente investigação que a **Pier Serviços Eireli – ME**, na época dos fatos, sequer possuía sede física. Formalmente, constava em alguns documentos que a localização da empresa seria na Avenida Carlos Gomes, nº 222, 8º andar, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre, onde funcionava, na realidade, a Rede Regus, que locava espaços físicos mobiliados e escritórios virtuais. Em um primeiro contato telefônico com a Regus, foi informado que a Pier Serviços não possuía vínculo algum com a empresa. Posteriormente, em novo contato, foi informado que seria apenas uma “cliente virtual” da Rede Regus, que serviria, então, somente para receber correspondências e recados destinados à empresa destinatária, no caso a Pier Serviços (conforme relatório juntado nas fls.519/529 do presente feito).

b.3 - Ricardo Bohrer Simões, na condição de administrador da Pier Serviços Eireli – ME, ao ser chamado no Ministério Público, também no início da apuração, quando poderia, com toda a tranquilidade, manifestar-se quanto às obras descritas nas notas fiscais contestadas, preferiu silenciar, indicando que não prestaria depoimento na ausência do advogado que não compareceu ao ato (juntado na fl. 578 do presente feito). Posteriormente, em nova indagação acerca das obras, agora por escrito, conforme ofício n.º 00830.00136/2018 (juntado no Anexo IV), Ricardo Bohrer Simões, genericamente, respondeu que a Pier Serviços Eireli prestou inúmeras obras ao Sport Club Internacional e que, visando à redução de custos, subcontratou a mão de obra, que foi composta, em sua maioria, por profissionais liberais. Não indicou,



contudo, uma obra sequer ou um desses profissionais liberais que teriam sido contratados, limitando-se a afirmar, contrariando a lógica e a realidade, que toda a documentação relacionada a tais serviços, inclusive aqueles pertinentes a própria empresa, estaria em poder do Sport Club Internacional (documento juntado no Anexo IV).

b.4 - O mesmo Ricardo Bohrer Simões, certamente não por coincidência, consta como responsável técnico das empresas **Pavway Pavimentação, Construção e Projetos Ltda.** e **Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.**, cujo sócio administrador é **Emidio Marques Ferreira**, Vice-Presidente de Patrimônio do Sport Club Internacional na contestada gestão 2015/2016. **Vinculado diretamente, portanto, a personagem importante na estrutura delituosa montada no clube e com explícita participação nos fatos.**



Consulta de Registro de Profissional no CREA-RS



Carteira do Crea:

X

Título(s)

Título descrição masculina	Modalidade	Instituição de Ensino	Curso	Data da colação de grau
ENGENHEIRO CIVIL	CIVIL	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RGS - PUC	ENGENHARIA CIVIL	02/08/1997

Especialização(ões)

Especialização	Instituição de Ensino
Responsável / Quadro Técnico	

Razão Social	CNPJ	Data de Início
Nome do Profissional		
PAVWAY PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA	4.256.266/0001-50	12/06/2015
RICARDO BOHRER SIMOES		
PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TECNICA LTDA.	.246.321/0001-70	22/05/2015
Linhas Grid:		
PIER SERVIÇOS EIRELI. ME.	20.791.320/0001-14	17/04/2015
PIER INCORPORADORA LTDA	6.136.476/0001-30	13/03/2015



b.5 – Isso porque, também não por coincidência, as notas fiscais emitidas pela empresa **Pier Serviços Eireli – ME**, utilizadas em sede de prestação de contas dos adiantamentos tomados por Pedro Antonio Affatato, descrevendo serviços inexistentes, casualmente eram canceladas e avaliadas pelo mesmo **Emidio Marques Ferreira**, Vice-Presidente de Patrimônio do Sport Club Internacional, como adiante exemplificado.

PIER SERVIÇOS PIER SERVIÇOS EIRELI - ME
 Av. Carlos Gomes, 222 - 8º Andar - Auxiliadora
 Cep 90480-000 - Porto Alegre - RS

CPF 20.791.300/0001-54
NOTA FISCAL DE SERVIÇO
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
 DATA LÍMITE PARA EMISSÃO: 17/10/2018

Valor Máximo: 980.207,25
 Via - Número: 1-0014

Porto Alegre 24 de 06 de 15
 Nome: SPORT CLUB INTERNACIONAL
 Endereço: AV. PADRE CACIQUE, 891
 Cidade: PORTO ALEGRE Estado: RS
 CNPJ / CPF: 07.894.500/0001-32 Inscr. Est. Inscr. Mun.

Descrição do (s) Serviço (s)	Preço R\$
EXECUÇÃO DE REBENTOS LOCALIZADOS EM PAVIMENTO ASFÁLTICO	98.450,00
VALOR NÃO DE OBRAS - R\$ 9.845,00	
VALOR EQUIPAMENTOS - R\$ 88.605,00	
Total R\$ 98.450,00	
RETENÇÕES	ALÍQUOTAS VALOR
PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL	0 x 98.450,00 3.760,98 ✓
PREVIDÊNCIA SOCIAL	x 98.450,00 344,58 ✓
VALOR LÍQUIDO 94.324,44	

Stamp: Sport Club Internacional
 Stamp: Emidio Marques Ferreira
 Stamp: Serviço P.O.



b.6 - Algumas notas fiscais apresentadas como se tivessem sido emitidas pela Pier Serviços Eireli – ME, tal como ocorreu com a Keoma, também tinham divergências lógicas entre a numeração e as datas das supostas emissões.

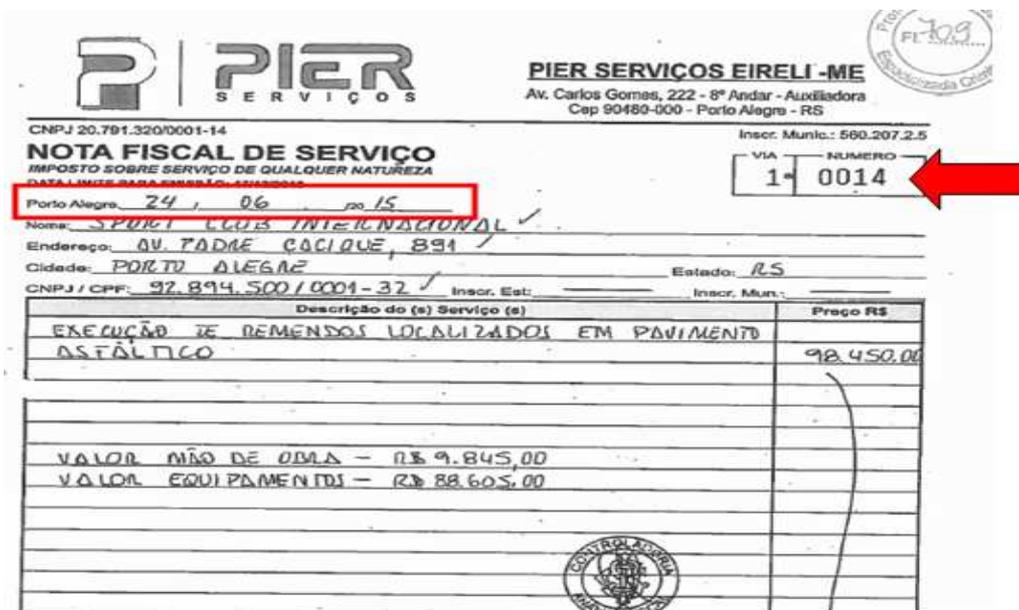
Veja-se, por exemplo, que a nota fiscal **nº 12** foi supostamente emitida dia 13 de julho de 2015, depois, portanto, da nota fiscal **nº 14**, emitida cerca de um mês antes, em 24 de junho de 2015 (juntadas nas fls. 586 e 587 – documentação apensada ao presente feito), conforme imagens adiante:

CNPJ 20.791.320/0001-14
PIER SERVIÇOS
PIER SERVIÇOS EIRELI - ME
Av. Carlos Gomes, 222 - 8º Andar - Auxiliadora
Cap 90480-000 - Porto Alegre - RS
Inscr. Munic.: 560.207.2.5

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 11/12/2014

Porto Alegre, 13, JULHO de 2015
Nome: SPORT CLUB INTERNACIONAL
Endereço: AV. PADRE CACIQUE, 891
Cidade: PORTO ALEGRE Estado: RS
CNPJ / CPF: 92.894.500/0001-32 Inscr. Est.: _____ Inscr. Mun.: _____

Descrição do (s) Serviço (s)	Preço R\$
EXECUÇÃO DE RELUOS PARA TÁXI E ÔNIBUS COM TERRAPIENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO	192.172,66
VALOR MÃO DE OBRA - R\$ 67.260,43	
VALOR EQUIPAMENTOS - R\$ 124.912,23	



PIER SERVIÇOS
PIER SERVIÇOS EIRELI - ME
Av. Carlos Gomes, 222 - 8º Andar - Alupliadora
Cep 90480-000 - Porto Alegre - RS

CNPJ 20.791.320/0001-14
Inscr. Munic.: 560.207.2-5

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
DATA LÍMITE PARA EMISSÃO: 30/06/2015

VIA 1 - NUMERO 0014

Porto Alegre, 24, 06, 15
Nome: SPORT CLUB INTERNACIONAL
Endereço: AV. PADRE CACIQUE, 891
Cidade: PORTO ALEGRE Estado: RS
CNPJ / CPF: 92.894.500/0001-32 Inscr. Est.: Inscr. Mun.:

Descrição do (s) Serviço (s)	Preço RS
EXECUÇÃO DE DEMARCOS LOCALIZADOS EM PAVIMENTO ASFÁLTICO	98.450,00
VALOR MÃO DE OBRA - R\$ 9.845,00	
VALOR EQUIPAMENTOS - R\$ 88.605,00	

b.7 - Outra coincidência é que, exatamente como a Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda. – ME, a Pier Serviços Eireli – ME também tinha a contabilidade a cargo do escritório **Análise Assessoria Contábil**, de propriedade de **Adão Silmar de Fraga Feijó** e da esposa Denise. Mais do que isso, como referido por **Edson Joel Rodrigues**, administrador da Keoma, a ligação entre **Ricardo Bohrer Simões** e **Adão Silmar de Fraga Feijó**, responsável, casualmente, pela contabilidade de todas as empresas envolvidas no esquema delituoso relacionado às notas fiscais, ia mais além, a ponto de figurarem, como se verá mais adiante, como administradores da **Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda.**, que também emitiu notas fraudulentas juntadas na prestação de contas de valores pagos pelo clube.

b.8 - Os pagamentos feitos pelo Sport Club Internacional à empresa Pier Serviços Eireli - ME eram realizados de duas



maneiras: com valores da tesouraria do clube, os já mencionados adiantamentos, oportunidade em que constavam como tendo sido efetuados por “caixa”, ou, em alguns casos, depois que os adiantamentos foram contestados internamente no clube, mediante operações bancárias, como depósito de cheques e TEDs (quando constavam como tendo sido efetuados por regime de “extra caixa”).

Em relação aos adiantamentos, contudo, como já mencionado, não se constatou, na movimentação bancária da Pier Serviços Eireli - ME, qualquer evidência de depósito dessas importâncias, ou seja, os valores tomados do clube, alegadamente destinados ao pagamento de obras tidas como realizadas pela referida prestadora de serviços jamais ingressaram na conta corrente da empresa. Somente foram identificados, como não poderia deixar de ser, os créditos relativos aos pagamentos efetuados por “extra-caixa”, aqueles efetivados por meio de operações bancárias.

b.9 – Muito mais grave: em meio a esses depósitos efetuados pelo clube na conta da Pier Serviços Eireli – ME, a empresa, por intermédio da conta no Banco do Brasil (agência 1249, conta 541850), efetuou pelo menos uma transferência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a **Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.**, administrada por **Emidio Marques Ferreira**, Vice-Presidente de Patrimônio do Sport Club Internacional, que avalizava as notas fiscais de prestação de serviços tidas como fraudulentas da Pier, como adiante ilustrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

```
TFIM1912      SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil      14/08/2018
              Compensacao de Cheques e Outros Papeis          17:04:14
-- Transferencias Financeiras Interbancarias - Enviando - Consulta Analitica -
Tipo Origem Documento Emit Ag.Cta      Conta Bco-Dst      Valor
STR      COO      49      1249      1249      60.399.990      41      5.000,00
```

<Dados do Favorecido>

```
Situacao.....: Processado CIP origem STR
ISPB/IF.....: 92702067      Banco/IF.....: 41 BANRISUL
Agencia.....: 30      Conta/DV.....: 603999903
Tipo Pessoa.: Juridica      Tp Conta CRD.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 00.246.321/0001-70 PAVITEC DO BRASIL PAVIMET
```

<Dados do Remetente>

```
Ag.Remetente: 1249      Ag.Conta.....: 1249      Conta/DV:      54.185 0
Tipo Pessoa.: Juridica      Tp Conta DEB.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 20.791.320/0001-14 PIER SERVICOS EIRELI
Conta Pgto..:
```

<Informacoes Adicionais>

```
Data.....: 23.12.2016 Hora: 14:07:34 Usu.: COOSB006
Finalidade:      10 Credito em conta      TED.....: PAG0108
```

Sócio(s)

NIRE Sede	Nome ▲	Situação Empresa ▲	Nome Sócio/Adm ▲	CPF	Condição
4320289775-9	PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TECNICA LTDA	ATIVA	EMIDIO MARQUES FERREIRA	092.351.910-68	Sócio / Administrador
4320459486-9	PAVWAY PAVIMENTACAO CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA	ATIVA	EMIDIO MARQUES FERREIRA	092.351.910-68	Sócio / Administrador
4330004314-2	TECNOVIA BRASIL SOCIEDADE DE EMPREITADAS S/A	ATIVA	EMIDIO MARQUES FERREIRA	092.351.910-68	Administrador

b.10 - Indicativos da inexistência dos serviços e obras descritos nas notas fiscais, alguns exemplos:

- **Serviços de pavimentação (com terraplenagem, reforço de sub-leito, base e CBUQ).**

Com a alegação de que executou esses serviços, avalizados por Emidio Marques Ferreira, a empresa Pier Serviços Eireli – ME emitiu, entre 08/05/2015 e 18/06/2015, em desfavor do Sport Club Internacional, as notas fiscais 6, 7, 8, 9 e 11, no valor bruto total de R\$ 539.230,97 (valor líquido de R\$ 515.667,34), apresentadas na prestação de contas



de adiantamentos tomados por Pedro Antonio Affatato (juntadas nas fls. 566/570 – documentação apensada ao presente feito).

Não há, nas notas, qualquer informação mais detalhada acerca da espessura de cada camada executada de pavimento, nem do local onde os serviços foram supostamente executados.

Conforme descrito no Parecer Técnico n.º 0971/2018, foi identificado, por meio de imagens de satélite, que, em período próximo às datas de emissão das notas fiscais, foi, de fato, executada pavimentação asfáltica em trecho do estacionamento próximo ao estádio, com área estimada de cerca de 14.000m² (figuras 3 e 4), e trechos do acesso no Parque Gigante, com área estimada de cerca de 750 m² (figuras 9 e 10).



Figura 3: imagem datada de 02/04/2015, com estacionamento sem pavimentação.



Figura 4: imagem datada de 13/05/2015, com estacionamento já com pavimentação asfáltica (cerca de 14.000 m²).

Contudo, a relação de fotografias encaminhadas com o ofício nº 049/2018-PRES (juntado no Anexo IV) pelo Sport Club Internacional, adiante reproduzidas, apresentou a execução de base de brita e pavimentação asfáltica, não tendo sido constatados quaisquer serviços de terraplenagem e reforço de sub-leito que justificassem os valores descritos nas notas.

Mais grave ainda, conforme constou no descritivo de serviços encaminhado pelo clube (encaminhado com o ofício 028/2018-PRES, juntado no Anexo IV), a obra “Asfaltamento do Estacionamento Ala Sul” foi executada pelas empresas Pedraccon Mineração Ltda. e Alves Fardin Engenharia, conclusão posteriormente reiterada pelo clube ao juntar documentação comprobatória anexa ao ofício nº 049/2018-PRES.



Com efeito, as obras descritas, ainda que genericamente, nas notas fiscais da Pier Serviços Eireli – ME, em valor superior a **R\$ 500.000,00**, foram realizadas. Isso é fato. Porém, por empresas diversas, não pela Pier, indicando, com toda a clareza, a falsidade das notas fiscais, utilizadas tão somente para justificar, de forma fraudulenta, o saque desse valor, em espécie, por **Pedro Antonio Affatato**. No caso, certamente com a participação de **Emídio Marques Ferreira**, que, na condição de Vice-Presidente de Patrimônio, era responsável principal pela organização e fiscalização das obras, foram descritos, nas notas fiscais oriundas da Pier



Serviços Eireli – ME, serviços já prestados pelas empresas Pedraccon Mineração Ltda. e Alves Fardin Engenharia.

c) Rejane Rosa de Bittencourt - Eireli

Da mesma forma, dos mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tomados pessoalmente, a título de adiantamento, pelo investigado Pedro Antonio Affatato, cerca de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) foram justificados pelo mencionado dirigente, em sede de prestação de contas, com o aval de Emidio Marques Ferreira, a partir da apresentação de notas fiscais oriundas da empresa **Rejane Rosa de Bittencourt - Eireli**.

c.1 – Não há qualquer indício de que tais valores tenham sido destinados à empresa em questão. Efetivamente, na movimentação bancária da empresa Rejane Rosa de Bittencourt Eireli (Banco do Brasil, agência 4612, conta 169897), não foi identificada uma operação sequer que pudesse ter relação com esses supostos pagamentos.

Aliás, como se observa do extrato adiante, entre 01/01/2015 e 31/12/2016, estão registradas muito poucas transações na única conta de titularidade da empresa Rejane Rosa de Bittencourt Eireli. Não houve qualquer pagamento referente a impostos, funcionários, luz, despesas mínimas esperadas para uma empresa ativa, que alegadamente teria recebido, no mencionado período, por supostos serviços prestados, mais de um milhão de reais.



Filtro utilizado:

1) CPF/CNPJ do investigado: 16.970.260/0001-20, Período: 01/01/2015 a 31/12/2015

Titular: REJANE ROSA DE BITTENCOURT EIRELI (investigado)				CNPJ: 16.970.260/0001-20 Início Rel.: 27/12/2012	
Banco: Banco do Brasil	Nº Banco: 001				
Ag: 4812	Início Mov.: 01/07/2014	Extrato (créditos): R\$ 79.120,80	Extrato (débitos): R\$ 78.559,14		
C/C.: 189897	Fim Mov.: 12/08/2017	Identificados: R\$ 70.405,70 (88,99%)	Identificados: R\$ 78.559,14 (100,00%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 27/12/2012	Saldo Final: R\$ 561,66				
Encer.: 31/12/9999					

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
07/01/2015	CHEQUE COMPENSADO	101	00000000851536	1.000,00	D	1.000,00	D	04169217000180	DELLA G H VIANNA DE S ADVOGAD
07/01/2015	CHEQUE COMPENSADO	101	00000000851794	660,81	D	1.660,81	D	04169217000180	DELLA G H VIANNA DE S ADVOGAD
07/01/2015	CHQ DEVLVDO APRESENT INDEVID	203	00000000851794	660,81	C	1.000,00	D		
08/01/2015	DEPOSITO CHEQUE BB LIQUIDADO	205	078211954100070	1.000,00	C	0,00	C		
30/01/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	4,00	D	4,00	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
02/02/2015	IOF S/SALDO DEVEDOR	110	000000391100702	3,85	D	7,85	D	00000000000191	IOF A RECOLHER - OPERACOES DE CREDITO
19/02/2015	TRANSFERENCIA	213	010782250010100	600,00	C	592,15	C	00000619068086	LUIZ FELIPE ROCHA SILVA
19/02/2015	SEGURO	212	862205122752280	210,95	C	803,10	C	28196889000143	CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S.A.
19/02/2015	SEGURO	104	862205122752280	210,95	D	592,15	C	28196889000143	CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S.A.
19/02/2015	SEGURO	104	862205122755642	275,04	D	317,11	C	28196889000143	CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800713293	21,50	D	295,61	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800718371	27,50	D	268,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800744062	21,50	D	246,61	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800757759	27,50	D	219,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800771801	21,50	D	197,61	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800802515	27,50	D	170,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800804149	33,50	D	136,61	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE DEVOLUCAO DE CHEQUE	105	830500800859461	21,50	D	115,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	MOVIMENTO DO DIA	104	830500801114667	24,00	D	91,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE PACOTE DE SERVICOS	105	880500800293518	42,00	D	49,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE PACOTE DE SERVICOS	105	880500800370887	42,00	D	7,11	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
19/02/2015	TARIFA DE PACOTE DE SERVICOS	105	880500800457626	7,11	D	0,00	C	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
27/02/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	0,58	D	0,58	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
31/03/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	0,07	D	0,65	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
30/04/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	0,08	D	0,73	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
29/05/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000261134435	0,09	D	0,82	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
30/06/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000261134435	0,11	D	0,93	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
17/07/2015	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPC	209	00000009034411	44.874,61	C	44.873,68	C	14355568000140	SPE MY WAY 2 EMPREENDIMENTO IMOBILI
17/07/2015	TRANSFERENCIA	117	011996505010100	44.873,68	D	0,00	C	00000619068086	LUIZ FELIPE ROCHA SILVA
31/07/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	0,07	D	0,07	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
30/09/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000511034435	0,01	D	0,08	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
30/10/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000261134435	0,01	D	0,09	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
30/11/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000261134435	0,01	D	0,10	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS
31/12/2015	JUROS SALDO DEVEDOR	102	000000261134435	0,01	D	0,11	D	00000000000191	RENDAS DE EMPRESTIMOS - JUROS

Além disso, na única conta bancária da pessoa física Rejane Rosa de Bittencourt, proprietária da mencionada empresa (Caixa Econômica Federal, agência 959, conta poupança 13000221704), não houve qualquer transação bancária no período de 01/01/2015 a 31/12/2016. O mesmo se verificou em relação ao procurador da empresa, **Oswaldo Florentino da Silva**.

c.2 – A partir dos dados fornecidos pela **Receita Estadual**, foi possível identificar algumas divergências que corroboraram com a possibilidade de ilícitos envolvendo os supostos serviços prestados pela empresa Rejane Rosa de Bittencourt Eireli ao Sport Club Internacional.



Isso porque constaram nas notas fiscais emitidas pela Rejane Rosa de Bittencourt Eireli para o Sport Club Internacional gastos de mais de **R\$ 929.182,00** somente em materiais supostamente utilizados nos serviços executados para o clube. Contudo, de acordo com os dados fiscais, a referida empresa, em verdade, entre julho de 2014 a setembro de 2016, gastou apenas cerca de **R\$ 10.863,81** em materiais diversos, valores, portanto, muito inferiores e esses sim compatíveis minimamente com o seu diminuto porte.

c.3 – Também, conforme relatório de análise de quebra de sigilo fiscal (juntado no Anexo XVII), foram constatadas importantes divergências nas planilhas encaminhadas pela **Receita Municipal de Porto Alegre**, referentes às NFSE e Declaração de Notas Fiscais em papel da Rejane Rosa de Bittencourt Eireli.

c.4 – No endereço informado no contrato social da Rejane Rosa de Bittencourt - Eireli (Rua Frei Germano, n.º 275, sala 205, Bairro Partenon, em Porto Alegre), existia, de fato, um escritório identificado como pertencente à empresa, não havendo notícia de uma sede com maquinário e materiais depositados compatíveis com as obras que realizou ou com condições de realizá-las.

c.5 – Por ocasião das diligências iniciais, foi apurado, igualmente, como já referido, que, na verdade, a empreiteira seria administrada, a partir de mero instrumento de procuração, por **Oswaldo Florentino da Silva**. Em dois contatos informais com os policiais adidos ao Ministério Público, Oswaldo mencionou que a empresa Rejane Rosa de Bittencourt nunca prestou serviços para o Sport Club Internacional (fl. 519v. do feito).



Posteriormente, ao ser chamado para esclarecer essa circunstância na Promotoria de Justiça, em 31 de outubro de 2017, Osvaldo, acompanhado de advogado, optou por não responder às perguntas do Ministério Público, limitando-se a afirmar, laconicamente e sem apresentar qualquer detalhe, que prestou serviços ao Sport Club Internacional (Termo de Declarações juntado na fl. 514 do presente feito).

c.6 – Tal como ocorreu com as demais empresas prestadoras de serviço de construção civil, não foram apresentados quaisquer documentos esclarecendo em que consistiram os serviços descritos nas notas fiscais, o local e o detalhamento das obras, nada. Nas notas fiscais, há descrições sucintas, indicando, vagamente, serviços de limpeza e pintura, em valores que comportariam obras em área infinitamente maior daquela existente no complexo Beira-Rio.

Nesse mesmo sentido, ou seja, da clara inexistência das obras descritas nas notas fiscais, o Sport Club Internacional, em resposta à solicitação da Comissão Especial designada pelo Conselho Deliberativo do clube, de remessa de cópia de todas as cartas-convite, orçamentos, relatórios “Cotação de Preços-Patrimônio”, relatórios “Medição de Serviços”, “Relatórios de Serviços” e relatórios fotográficos de execução das obras, referidos no item D, número 1, do relatório da Baker Tilly Brasil, de maio de 2016 (referentes à empresa Rejane), declarou “**não existir no acervo documental do Clube os aludidos documentos**” (ofício 054/2018-PRES juntado no Anexo V).

O Ministério Público, de igual modo, também encaminhou ofício ao Sport Club Internacional, solicitando cópia de toda a documentação relacionada a serviços de limpeza e pintura realizados, entre



2015 e 2016, no complexo Beira-Rio (serviços que, conforme notas fiscais emitidas pela empresa Rejane Rosa de Bittencourt - Eireli, teriam sido por ela prestados). Na ocasião, o Internacional respondeu, como referido, que não foi localizado qualquer documento no acervo documental do clube (ofício 049/2018-PRES juntado no Anexo V).

c.7 – Por fim, também como as demais prestadoras de serviço que tiveram notas fiscais de obras apresentadas na prestação de contas de adiantamentos tomados pessoalmente por Pedro Antonio Affatato, a empresa Rejane Rosa de Bittencourt - Eireli tinha a contabilidade sob os cuidados da **Análise Assessoria Contábil**, administrada por **Denise Pereira Feijó e Adão Silmar de Fraga Feijó**.

d) Estela Regina Rocha da Silva EPP

Não foi muito diferente com a empresa **Estela Regina Rocha da Silva EPP**, para onde teriam sido destinados pouco menos de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) dos mais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) tomados pessoalmente, a título de adiantamento, pelo investigado Pedro Antonio Affatato.



Prf Numero	PC Tip	Emissao	Vencimento	Baixa	Valor Original	Le.
007769	ESTELA REGINA ROCHA DA SILVA					
-000002319	NF	01/04/2015	01/04/2015	30/04/2015	134.869,16	
-000020161	NF	29/01/2016	29/01/2016	05/02/2016	82.722,75	
-000020162	NF	22/02/2016	22/02/2016	05/04/2016	47.378,50	
-000020165	NF	09/12/2016	21/12/2016	14/12/2016	9.406,42	
-000020166	NF	20/12/2016	22/12/2016	22/12/2016	11.792,07	
-000201513	NF	23/09/2015	23/09/2015	30/09/2015	83.250,00	
-000201514	NF	23/09/2015	16/10/2015	30/09/2015	89.725,00	
-000201515	NF	23/09/2015	16/10/2015	30/09/2015	88.337,50	
-000201518	NF	14/09/2015	30/09/2015	30/09/2015	81.770,00	
-000201519	NF	08/09/2015	30/09/2015	30/09/2015	85.655,00	
-000201520	NF	21/09/2015	30/09/2015	30/09/2015	89.910,00	
-000201521	NF	30/09/2015	30/09/2015	30/09/2015	86.302,50	
-000201522	NF	23/10/2015	23/10/2015	26/10/2015	91.390,00	
-000201523	NF	23/10/2015	23/10/2015	26/10/2015	87.875,00	
-000201524	NF	27/10/2015	27/10/2015	29/10/2015	89.355,00	
-000201525	NF	27/10/2015	27/10/2015	29/10/2015	86.302,50	
-000201527	NF	16/11/2015	16/11/2015	19/11/2015	89.859,12	
-000201528	NF	23/11/2015	23/11/2015	26/11/2015	88.406,87	
-000201529	NF	27/11/2015	27/11/2015	08/12/2015	86.302,50	
-000201531	NF	07/12/2015	07/12/2015	08/12/2015	82.741,25	
-000201532	NF	14/12/2015	14/12/2015	22/12/2015	88.443,90	
-000201533	NF	18/12/2015	18/12/2015	22/12/2015	90.347,10	
-000201535	NF	28/12/2015	14/01/2016	30/01/2016	59.394,25	
Totais :					1.831.536,39	
TOTAL GERAL ----->					1.831.536,39	

d.1 – A referida empresa, tal qual a Rejane Rosa de Bittencourt – Eireli, também era administrada, a partir de mero instrumento de procuração, por **Oswaldo Florentino da Silva** (casualmente marido de Estela), conforme instrumento juntado no Anexo VI.

d.2 – Da mesma forma como já fora constatado quando da análise financeira da empresa Rejane Rosa de Bittencourt Eireli, não há qualquer indício de que os valores tomados por meio de adiantamentos por Pedro Antonio Affatato, supostamente destinados a obras realizadas, tenham sido destinados para a Estela Regina Rocha da Silva – EPP.

Com efeito, a análise da movimentação bancária da Estela Regina Rocha da Silva - EPP (agência 4612, conta 79090, Banco do Brasil)



demonstrou que não foi creditada qualquer importância relacionada a tais pagamentos na sua conta bancária.

Aliás, como adiante demonstrado, quase todas as operações realizadas nessa conta se referem a tentativas de débito de parcelas de empréstimo (de módicos valores), seguidas do respectivo estorno do valor, movimentação bancária absolutamente incompatível com a de uma empresa que teria supostamente recebido quase dois milhões de reais.

Titular: ESTELA REGINA ROCHA DA SILVA (investigado)		CNPJ: 02.481.895/0001-59		Início Rel.: 17/11/2005		Fim Rel.: 12/01/2017	
Banco: Banco do Brasil	Nº Banco: 001						
Ag: 4812	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 79.701,83		Extrato (débitos): R\$ 72.701,83			
C/C.: 78090	Fim Mov.: 06/06/2016	Identificados: R\$ 79.521,83 (99,77%)		Identificados: R\$ 72.701,83 (100,00%)			
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ -7.000,00						
Abert.: 17/11/2005	Saldo Final: R\$ 0,00						
Encer.: 12/01/2017							

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	DIC	Saldo (R\$)	DIC	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos	Boo	Ag	Conta	Observações
02/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003882	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
02/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003882	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
05/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003883	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
05/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003883	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
06/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003884	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
06/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003884	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
07/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003885	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
07/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003885	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
08/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003886	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
08/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003886	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
09/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003887	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
09/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003887	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
12/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003888	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
12/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003888	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
13/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003889	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
13/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003889	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
14/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003900	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
14/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003900	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
15/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003901	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
15/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003901	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
16/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003902	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
16/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003902	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
19/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003903	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
19/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003903	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
20/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003904	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
20/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003904	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA
21/01/2015	EMPRESTIMO	107	461200431003905	3,30	D	3,44	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - LANÇAMENTO ES
21/01/2015	ESTORNO DE DEBITO	204	461200431003905	3,30	C	0,14	D	02481895000159		001	4812	78090	CONSULTA DE SALDO - ESTORNO DE LA

Também não foi identificado qualquer pagamento relacionado a funcionários, luz, impostos, despesas que seriam esperadas na



movimentação bancária de uma empresa em plena atividade, tida como responsável por obras de expressiva monta junto ao Sport Club Internacional.

d.3 – A então proprietária formal da empresa, Estela Regina Rocha da Silva, sequer possui conta corrente. Tem apenas uma conta de poupança, na qual não foram efetuados quaisquer depósitos no período de afastamento do sigilo:

Banco: BANCO BRADESCO SA N° Banco: 237

Titular: ESTELA REGINA ROCHA DA SILVA (investigado)		CPF: 375.649.510-87
Ag: 324	Início Mov.:	Extrato (créditos): R\$ 0,00
C/C.: 54495633	Fim Mov.:	Identificados: R\$ 0,00
Tipo: Poupança	Saldo Inicial: R\$ 0,00	
Abert.: 13/03/1979	Saldo Final: R\$ 0,00	
Encer.:		

Também não foi identificada qualquer operação bancária nas contas de Osvaldo Florentino da Silva, procurador da mencionada empresa. O saldo - existente no período da quebra - permaneceu sempre zerado, como se as contas jamais tivessem sido utilizadas:

Titular: OSVALDO FLORENTINO DA SILVA (investigado)		CPF: 163.839.230-72
Ag: 107	Início Mov.:	Extrato (créditos): R\$ 0,00
C/C.: 3519818206	Fim Mov.:	Identificados: R\$ 0,00
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	
Abert.: 19/01/2015	Saldo Final: R\$ 0,00	
Encer.: 02/09/2015		

Titular: OSVALDO FLORENTINO DA SILVA (investigado)		CPF: 163.839.230-72
Ag: 107	Início Mov.:	Extrato (créditos): R\$ 0,00
C/C.: 3520786301	Fim Mov.:	Identificados: R\$ 0,00
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	
Abert.: 18/10/2016	Saldo Final: R\$ 0,00	
Encer.: 02/06/2017		



d.4 - Não bastasse, por meio da análise dos dados fornecidos pela **Receita Estadual**, verificou-se que a empresa Estela Regina Rocha da Silva - EPP declarou ter comprado, entre julho de 2014 e maio de 2017, aproximadamente **R\$ 23.931,88** (vinte e três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) em materiais diversos, informação que não condiz, nem de perto, com o conteúdo das notas fiscais por ela emitidas para o Sport Club Internacional.

Isso porque a mencionada empresa, de acordo com o contido nas vinte e duas notas fiscais por ela emitidas em desfavor do Sport Club Internacional (das quais três estavam ilegíveis), declarou ter despendido mais de **R\$ 1.129.241,00** somente em materiais supostamente utilizados nos serviços executados para o clube.

d.5 – Acrescenta-se, paralelamente a essas constatações, que, ainda no curso da apuração preliminar dos fatos, foi constatado que, no endereço indicado no contrato social da empresa Estela Regina Rocha da Silva, Rua Constancia Feijó de Fraga, nº 892, Vila Augusta, em Viamão, há, na realidade, uma casa em condições precárias, que nada tem a ver com uma construtora ou empresa de qualquer espécie:

A residência não condiz minimamente com a estrutura de uma empresa com o porte e condições para prestar serviços no patamar de R\$ 2.000.000,00 ao Sport Club Internacional.



EMPRESA ESTELA REGINA ROCHA DA SILVA - EPP

d.6 – As empresas Rejane Rosa de Bittencourt – Eireli e Estela Regina Rocha da Silva EPP teriam recebido, ao todo, pela suposta realização de obras no Sport Club Internacional, no período compreendido entre 2015 e 2016, valores superiores a **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), ou seja, tal importância deveria ter revertido, mesmo que em parte, ao administrador comum de ambas, Osvaldo Florentino da Silva, dado

aparentemente incompatível com o seu modo de vida, pelo menos se for analisada a residência dele em Viamão.



d.7 - Além disso, as notas nº **2016/5** e **2016/6** da **Estela Regina Rocha da Silva EPP** foram emitidas nos dias 09/12/2016 e 20/12/2016, datas muito próximas às das emissões das notas n.ºs **2016/97** e **2016/104** da empresa **Rejane Rosa de Bittencourt EIRELI** (08/12/2016 e 20/12/2016), ambas do mesmo responsável de fato, Osvaldo. Ora, não haveria qualquer motivação para que fossem utilizadas duas empresas para faturar serviços executados simultaneamente, uma vez que as alíquotas de impostos eram as mesmas para as duas empresas, assim como a proporção entre os valores de material e mão de obra (70% e 30%, respectivamente).



d.8 - Indicativos da inexistência dos serviços e obras descritos nas notas fiscais, alguns exemplos:

- Execução de obra civil no Estádio Beira-Rio, com mão de obra e material (TAPERS)

Ante a alegação da execução desses serviços, a empresa Estela teria emitido, entre 23/09/2015 e 22/02/2016, em desfavor do Sport Club Internacional, as notas fiscais n.ºs **2015/13, 2015/14, 2015/15, 2015/18, 2015/19, 2015/20, 2015/21, 2015/22, 2015/23, 2015/24, 2015/25, 2015/27, 2015/28, 2015/29, 2015/31, 2015/32, 2015/33, 2015/35, 2016/1 e 2016/2**, no valor bruto de **R\$ 1.813.430,00** (valor líquido de R\$ 1.675,468,74), juntadas nas fls. 218/220, 227, 228, 246, 247, 252, 253, 259, 262, 274, 279, 285, 263, 264, 291, 292, 213 e 215 – documentação apensada ao presente feito. De acordo com o contido nas notas fiscais, o valor de **R\$ 1.246.930,00** teria sido gasto com material e a importância de **R\$ 566.500,00** com mão de obra.

Já se viu que o valor alegadamente gasto em material não guardou amparo nos dados encaminhados pela Receita Estadual.

Nas referidas notas fiscais, não há qualquer dado indicando o local onde teriam sido executados os serviços, tampouco o tipo de obra realizada.

Contudo, foi constatado, em algumas dessas notas fiscais, anotações manuais sinalizando que esses serviços poderiam ser



referentes às obras dos *Tapers*, também faturados pela empresa Pier. Também se verificou, em algumas das notas, anotações feitas à mão, como “*execução obra estádio*”, as quais, apesar de serem insuficientes para qualquer tipo de identificação do serviço executado, serviram, em razão de serem sequenciais, para indicar que se trataria apenas de um serviço, dividido em etapas.

Acerca desses serviços, transcreve-se parte do Parecer Técnico n.º 0971/2018, do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, cuja conclusão foi no sentido de que ocorreu **o pagamento por serviços não executados ou o pagamento em valores superdimensionados**:

Conforme explanado no item 2.1.4 anterior, referente à obra de *Tapers* que teria sido executada pela empresa Pier, entende-se que **ocorreu ou o pagamento por serviços não executados ou o pagamento em valores superdimensionados, tendo sido estimado anteriormente que o custo para a execução dos *Tapers* efetivamente verificados na Av. Padre Cacique não ultrapassaria o montante de R\$ 40.000,00. Apenas as notas da empresa Estela com sinalização explícita sobre os *Tapers* (NFs 2015/13, 14, 15, 20 e 21) já totalizam em R\$ 473.000,00, quase 12 vezes o valor estimado para a execução dos recuos.**

[...]

Sinaliza-se ainda que não se identificou nas relações de obras apresentadas pelo clube (MEMO/PAT/14.2017 – fls. 1085-1094 e Of.nº050/2018-PRES – fls.1248-1261), a execução de obra que justificasse a utilização de tamanho efetivo, indicando que os serviços podem não ter sido efetivamente executados.



Não se ignora que todas essas supostas obras, de acordo com o contido no Relatório Circunstanciado de Controles Internos da Baker Tilly, de maio/2016, teriam sido executadas pela empresa Estela Regina Rocha da Silva em razão de ela ter vencido procedimentos de cartas-convite.

Contudo, não foram apresentados ao Ministério Público quaisquer documentos acerca desses supostos procedimentos administrativos.

Este órgão ministerial também não teve acesso a qualquer relatório fotográfico ou de acompanhamento dos serviços prestados pela empresa Estela ao Sport Club Internacional, tampouco a qualquer contrato de prestação de serviços firmado entre o mencionado clube e a empresa Estela Regina Rocha da Silva.

Além disso, o Sport Club Internacional, em resposta à solicitação da Comissão Especial designada pelo Conselho Deliberativo do clube⁷, de remessa de cópia de todas as cartas-convite, orçamentos, relatórios "Cotação de Preços-Patrimônio", relatórios "Medição de Serviços", "Relatórios de Serviços" e relatórios fotográficos de execução das obras, referidos no item D, número 2, do relatório da Baker Tilly Brasil, de maio de 2016 (referentes à empresa Estela), declarou **"não existir no acervo documental do Clube os aludidos documentos"** (ofícios juntados no Anexo VI).

⁷ Solicitação efetuada por meio do ofício n.º 15/2018-CE.



Ou seja, mais uma vez, não há qualquer prova de que os serviços tenham sido efetivamente prestados pela empresa Estela.

A reforçar a não realização dos procedimentos licitatórios mencionados no relatório da Baker Tilly Brasil, destaca-se o seguinte trecho do Relatório da Comissão Especial designada pela Resolução n.º 023/17, do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional (juntado no Anexo XVIII):

[...]

Como se não bastasse, **Sandro Farias** (mídia de fl. 2583), da Controladoria e Transparência, declarou que, naquele período, nunca ouviu falar em carta-convite ou tomada de preços.

Também o ex-VP Jurídico **Giovani Gazen** (mídia de fl. 2646) garantiu que nunca passou, pelo Jurídico do Clube, nenhuma espécie de procedimento licitatório (carta-convite ou tomada de preços).

Sandro Farias e Giovani Gazen eram os ex-dirigentes que, por suas áreas de atuação, deveriam estar cientes e até orientar a realização de eventuais procedimentos licitatórios se eles de fato tivessem ocorrido. No entanto, ambos ignoravam a existência de qualquer carta-convite.

Tudo a evidenciar que os documentos mencionados no precário Relatório da BT simplesmente não existem.



Absolutamente nenhuma dúvida, portanto, quanto às irregularidades relacionadas às empresas **Keoma Incorporação e Planejamento Ltda., Pier Serviços Eireli, Rejane Rosa de Bittencourt Eireli e Estela Regina Rocha da Silva**, cujas notas fiscais foram utilizadas por **Pedro Antonio Affatato**, em conluio com **Emidio Marques Ferreira**, dando amparo às práticas delituosas de apropriação indébita e lavagem de capitais. Tudo para, de forma artificial e fraudulenta, prestar contas de vultosos valores tomados a título de adiantamento da tesouraria do clube, valores esses que, como se viu, reverteram, em verdade, pelo menos de maneira parcial, para a SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda., administrada pelo próprio Affatato, evidenciando de forma clara e veemente o crime de apropriação indébita.

Contra as referidas empresas, desde o início das investigações, com o encaminhamento das informações originais oriundas do Sport Club Internacional, já pesavam, ainda que em proporções muito menores das ora constatadas, tais suspeitas.

A prova, contudo, foi muito mais além, não só em relação às empresas já identificadas desde o início da apuração, mas em relação a outras, beneficiadas com outras modalidades de pagamento adotadas em momento posterior pelo Sport Club Internacional.

O já citado tesoureiro do clube, Admir Junior Toscani Dornelles (depoimentos juntados no Anexo I), esclareceu que a prática dos adiantamentos de vultosos valores, sem qualquer formalização ou organização financeira, pelo Vice-Presidente de Finanças, eram absolutamente incomuns e não aconteciam nas gestões anteriores do clube, constituindo, assim, fato inédito. Isso motivou que o mesmo Admir acionasse instâncias superiores do clube, relatando os fatos. Em consequência, a retirada indiscriminada de valores



a título de adiantamentos, por Pedro Antonio Affatato, sob o pretexto de serem destinados ao pagamento de empresas de construção civil, perdurou somente até fevereiro de 2016.

A partir daí, de acordo com os documentos encaminhados pelo Sport Club Internacional, ainda que tenham cessado os adiantamentos de valores, Pedro Antonio Affatato persistiu com o saque de recursos da tesouraria do Sport Club Internacional, sob a mesma alegação de que seriam destinados às empresas de construção, porém com a contra apresentação das respectivas notas fiscais, no valor exato delas. Nessa modalidade, Pedro Antonio Affatato sacou da tesouraria o montante de **R\$ 581.286,89⁸** (quinhentos e oitenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Em outras situações, ainda que mais raras, como já referido, os pagamentos efetuados pelo clube para as empresas prestadoras de serviço se efetivaram mediante transferências bancárias.

Em ambos os casos, contudo, as mesmas irregularidades persistiram, inexistindo demonstração efetiva da execução das obras detalhadas nas notas fiscais, com a diferença de que, **nos casos de transferências bancárias, houve retorno de parte dos valores pagos pelo clube às empresas para os dirigentes investigados ou empresas a eles vinculadas**, como já se viu em relação à empresa Pier e como se verá, em seguida, em relação à Egel ou à Rodoseg, **houve, portanto, uma triangulação de repasses de valores entre clube e as prestadoras de**

⁸ Foram identificadas outras retiradas de dinheiro da tesouraria do Inter, que totalizaram R\$ 173.559,92, feitas por Affatato. Tais saques teriam sido efetuados pra pagamento de outras empresas que teriam prestado serviços e obras ao clube, cuja execução tampouco foi satisfatoriamente comprovada.



serviços, retornando parte deles até os dirigentes e suas respectivas empresas, destinatários finais, confirmando, dessa maneira, as práticas delituosas antes relatadas, em especial a lavagem de capitais.

A prova foi mais uma vez clara nesse sentido.

e) Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda.

A empresa **Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda.** foi destinatária, consoante as notas fiscais juntadas nas fls. 701/729 da documentação apensada ao presente feito, da importância de **R\$ 1.064.878,24** (um milhão, sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), oriunda do Internacional.

SPORT CLUB INTERNACIONAL		Posicao dos Fornecedores							
SIGA /FINR350/v.11		Hora...: 14:36:23 - Empresa: SPORT CLUB INTERNACIONAL / Filial: MATRIZ							
Prof Numero	PC Tip	Valor Original	Empesao	Vencido	Baixa	Lei 10925	Descontos	Abatimentos	P
Fornecedor : 008131 EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTDA. EPP									
-00000091	NF	173.459,33	28/03/2016	05/04/2016	22/04/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000097	NF	39.600,00	16/05/2016	18/05/2016	18/05/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000098	NF	38.950,00	24/05/2016	27/05/2016	03/06/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000099	NF	181.402,24	30/05/2016	10/06/2016	24/06/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000101	NF	191.804,90	27/06/2016	05/07/2016	19/07/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000102	1 NF	45.456,29	15/08/2016	22/08/2016	22/08/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000102	2 NF	45.456,28	15/08/2016	26/08/2016	26/08/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000103	1 NF	49.400,00	15/08/2016	02/09/2016	02/09/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000103	2 NF	49.400,00	15/08/2016	09/09/2016	09/09/2016	0,00	0,00	0,00	
-00000099	NF	2.421,18	30/05/2016	24/05/2016	24/05/2016	0,00	0,00	0,00	
-00020162	1 NF	46.987,12	11/02/2016	19/02/2016	18/02/2016	0,00	0,00	0,00	
-00020162	2 NF	46.987,12	11/02/2016	26/02/2016	26/02/2016	0,00	0,00	0,00	
-00020162	3 NF	46.987,12	11/02/2016	04/03/2016	07/03/2016	0,00	0,00	0,00	
-00020162	4 NF	46.987,08	11/02/2016	11/03/2016	11/03/2016	0,00	0,00	0,00	
-00020161	NF	59.600,00	23/11/2016	05/12/2016	05/12/2016	0,00	0,00	0,00	
Totais :		1.064.898,66				0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL —>		1.064.898,66				0,00	0,00	0,00	



e.1 – Mais uma vez, não por mera coincidência, a referida empresa, tal como a Keoma e a Pier, no biênio 2015-2016, estava vinculada aos investigados **Adão Silmar de Fraga Feijó** (responsável pela empresa incumbida da contabilidade de TODAS as prestadoras de serviço envolvidas no esquema delituoso) e **Ricardo Bohrer Simões** (administrador da PIER e responsável técnico das empresas *Pavway Pavimentação, Construção e Projetos Ltda.* e *Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.*, administradas por Emidio Marques Ferreira, Vice-Presidente de Patrimônio do Sport Club Internacional), já que administrada por ambos por meio de procuração.

Adão Silmar de Fraga Feijó, portanto, além de contador das demais empresas envolvidas nos fatos delituosos, passou a administrar formalmente uma delas.

e.2 – Mais uma vez, também, demonstrados claros indicativos da inexistência dos serviços e obras descritos nas notas fiscais da Egel, como por exemplo:

- Recuperação estrutural de pavimentação asfáltica

A empresa Egel emitiu, em razão da suposta prestação desses serviços, a nota fiscal nº 91, em 28/03/2016, no valor bruto de R\$ 175.744,00 (valor líquido de R\$ 173.459,33).

Assim como já visto nos serviços supostamente prestados pelas demais empresas, também não houve qualquer informação quanto ao local onde teriam sido executados os serviços de recuperação estrutural de pavimentação asfáltica ou as quantidades executadas.

Tampouco constou, na relação de obras efetivamente realizadas, nos anos de 2015/2016, no Complexo Beira-Rio, Parque Gigante e no Centro de Treinamento de Alvorada, qualquer obra dessa tipologia (conforme MEMO/PAT/14.2017 e ofício n.º 050/2018-PRES, juntados no Anexo III).

Além disso, técnicos do Ministério Público analisaram imagens de satélite em busca de trechos de pavimentação asfáltica com aparência de serviço recém-executado, que pudessem ter sido realizados no período próximo ao da emissão da nota fiscal 91, mas não identificaram qualquer local que aparentasse ter recebido recuperação, conforme demonstrado na figura a seguir colacionada, extraída do Parecer Técnico n.º 0971/2018:



Figura 63: imagem de satélite datada de 06/03/2016, quando as obras deveriam estar em execução ou recém-concluídas. Não há nenhum indício de pavimentação asfáltica recente, similar ao que pode ser visto na figura 4, e que deveria ter dimensões similares às do polígono vermelho indicado sobre o campo de futebol.



Tudo, enfim, a indicar a forte probabilidade de que os serviços não foram realizados.

e.3 – A análise da conta bancária de titularidade da empresa em questão permitiu identificar que, em que pese a inexistência das obras e serviços descritos, os valores correspondentes às notas fiscais quitadas com valores “extra-caixa”, mediante operações bancárias, foram efetivamente destinados, pelo menos em um primeiro momento, à Egel. Apenas não houve qualquer comprovação acerca da destinação da importância de R\$ 38.950,00, relativa ao pagamento da nota fiscal 98, coincidentemente quitada com importâncias retiradas da tesouraria do Sport Club Internacional, mais uma vez por Pedro Antonio Affatato.

e.4 - Todos os pagamentos efetuados pelo Sport Club Internacional à Egel por obras não realizadas foram depositados na conta 458368, agência 1249-1, do Banco do Brasil (Cooperativa de Crédito CreaCred RS).

Como consequência lógica de toda a orquestração criminosa, na triangulação de valores já referida, dessa mesma conta bancária, assim como já ocorrera com a Pier, foram realizadas transferências para a empresa **Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.** (CNPJ: 00.246.321/0001-70) e, de igual modo, para o seu sócio-administrador **Emidio Marques Ferreira**, que, na gestão 2015/2016 do Sport Club Internacional, exercia, não por coincidência, a função de **Vice-Presidente de Patrimônio**, responsável por fiscalizar a realização das obras que, como se viu, não ocorreram.



A sequência das operações é bastante clara.

- Em **11 de março de 2016**, o Sport Club Internacional creditou, na conta da Egel, o valor de **R\$ 46.987,08**, por meio de TED (referente ao pagamento da última parcela da nota fiscal 2016/2):

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)		CPF: 445.
Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)		CNPJ: 89
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)		CPF: 784.
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ		CPF: 206.
Banco: Cooperativa de Crédito CreaCred RS N° Banco: 000		
Ag: 1249	Início Mov.: 01/07/2014	Extrato (créditos): R\$ 1.522.846,26
Conta: 458368	Fim Mov.: 27/06/2017	Identificados: R\$ 137.146,96 (9,01%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 1.844,77	Identificado
Abert.: 14/03/2012	Saldo Final: R\$ 563.843,43	
Encer.:		

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ
11/03/2016	Dep.Compe (Doc/Ted)	201	887169	46.987,08	C	304.479,17	C	

Local transação: Processo Automatiz

```

BANRISUL S P B .
**** DADOS DO REMETENTE ****
AGENCIA/CONTA : 0100 26.165000.1-4
TELEFONE : 32304600
**** DADOS DO FAVORECIDO ****
BANCO : 0001 ISPB : 00000000
AGENCIA : 1249 TIPO CONTA : CC
CONTA : 0000000458368
NOME : EGEL ESTRADAS
CPF/CNPJ : 893129200001-59
COD. IDENTIF. TRANSF. : 92894500000132
FINALIDADE : 99999
HISTORICO : INTER
0001001202 0088 01666611032016 *****46.987,08R
317785F372CB8C5848403A4175218AF300
SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1615
OUVIDORIA: 0800-644.2200

```

De acordo com a documentação encaminhada pelo Sport Club Internacional (juntada nas fls. 700 e 728 – documentação apensada ao presente feito),



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

essa transação bancária foi realizada para quitar a nota fiscal n.º 2016/2, **avalizada por Emidio Marques Ferreira**, como adiante indicado:

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº: 2016/2	Emitida em: 12/02/2016 às 08:24:51	Competência: 11/02/2016	Código de Verificação: 3426409
EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 09.312.920/0001-59 Inscrição-Municipal: 51425025 AV DR NILO PECANHA, 1221, Sala 601, TRÊS FIGUEIRAS - Cep: 91330-030 Porto Alegre RS Telefone: Email:			
Tomador do(s) Serviço(s) CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32 Inscrição Municipal: 06575722 SPORT CLUB INTERNACIONAL AV PADRE CACIQUE, 891, PRAIA DE BELAS - Cep: 90810-340 Porto Alegre RS Telefone: Não informado Email: Não informado			
NFS-e Substituída: 2016/1			
Discriminação do(s) Serviço(s) OBRAS DO RETORNO DO ESTABO GIGANTE DA BOBA RIO, COM SERVIÇOS DE ERECAÇÃO, BASE E PAVIMENTAÇÃO BANCOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AD. 1149-1 C/C 4516-8			
Código de Tributação Municipal: 70500800 / Reparação, conservação e reforma de vias férreas do superfície ou subterrâneas			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 7.05 / Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao Icms).			
Cod/Município de Incidência do ISSQN: 4314902 / Porto Alegre		Natureza de Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços: R\$ 203.187,50	(-) Descontos: R\$ 0,00	Valor dos serviços: R\$ 203.187,50	(-) Deduções: R\$ 160.687,50
(-) Retenções Federais: R\$ 1.487,50	(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 1.700,00	(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	(-) Base de Cálculo: R\$ 42.500,00
Valor Líquido: R\$ 200.000,00		(x) Alíquota: 4%	(=) Valor do ISS: R\$ 1.700,00
Retenções Federais: IRRF: R\$ 1.487,50			
Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria de Fazenda Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS. Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades) Email: nfse@smf.prefpoa.com.br			

Sport Club Internacional
Pedro Antonio Affonso
Vice-Presidente de Finanças
IGN 4% R\$ 8.127,50

4 Parcelas
15/02 - R\$ 512,50
16/02 - R\$ 512,50
04/03 - R\$ 512,50
15/03 - R\$ 512,50

Alguns dias depois, **em 28 de março de 2016**, a Egel efetuou uma Transferência Eletrônica Disponível - TED, tendo constado, unicamente, na sua movimentação bancária, o débito relativo à tarifa da operação e a observação "**emidio**", no campo destinado ao documento:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO						CPF: 445.013.820-15		Banco:	
Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP						CNPJ: 89.312.920/0001-59			
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES						CPF: 784.569.670-68			
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ						CPF: 206.674.930-34			
Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
17/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	FRANKLIN	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.468,26 C			
17/03/2016	Pagamento Títulos	104	MACCARI	420,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.048,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	IRES	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.038,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	Francisco	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.028,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	PAULO	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.018,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	TAINARA	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 276.008,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	EVERTON	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 275.998,26 C			
18/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	VILSON	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 275.988,26 C			
18/03/2016	Pagamento Títulos	104	Sta Ines	1.113,40	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 274.874,86 C			
18/03/2016	Pagamento Títulos	104	Sta Ines	1.113,40	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 273.761,46 C			
18/03/2016	Pagamento Títulos	104	Sta Ines	992,48	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 272.768,98 C			
18/03/2016	Pagamento Títulos	104	Sta Ines	989,88	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 271.799,12 C			
21/03/2016	Déb. Transferência	117	541850	35.000,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 236.799,12 C	20791320000114	Pier Serviços Eireli	Numerc
21/03/2016	Liquid.Parc.Empr.CAC	107	2014000080	4.026,91	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 232.772,21 C			
21/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	RICARDO	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 232.762,21 C			
21/03/2016	Pagamento Impostos	104	DAS	3.789,67	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 228.992,54 C			
23/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	ANDREIA	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 228.982,54 C			
24/03/2016	Déb. Transferência	117	447250	2.000,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 226.982,54 C	78456967088	Ricardo Bohrer Simoes	Numerc
24/03/2016	Débito LUZ	104	CEEE	362,62	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 226.619,92 C			
28/03/2016	DOC/TEDeletrônico	105	EMIDIO	10,00	D	Local transação: Retaguarda SEDE Porto Alegre 226.609,92 C			

Em face disso, foram analisados os extratos bancários de Emidio Marques Ferreira, que também teve o sigilo bancário afastado por ordem judicial, ocasião em que se constatou que a Egel efetivamente transferiu para ele a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais):

Titular: EMIDIO MARQUES FERREIRA (investigado)				CPF: 092.351.910-68		Início Rel.: 06/01			
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Nº Banco: 104							
Ag: 445	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 2.124.813,33		Extrato (débitos): R\$ 2.124.863,33					
Conta: 1000187532	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 460.783,01 (21,69%)		Identificados: R\$ 560.802,16 (26,39%)					
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 50,00								
Abert.: 06/01/1999	Saldo Final: R\$ 0,00								
Encer.:									
Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
28/03/2016	CRED TED	208	1	3.400,00	C	3.450,00	C	89312920000159	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS L

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)
Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ



• Também constatado que, em **19 de julho de 2016**, o Sport Club Internacional transferiu, via TED, para essa mesma conta da Egel, o valor de R\$ 71.804,90 (referente ao pagamento da última parcela da nota fiscal 101), e que, um dia depois, em **20 de julho de 2016**, a Egel realizou uma transferência bancária.

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)	CPF: 445.013.820-15
Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)	CNPJ: 89.312.920/00
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)	CPF: 784.569.670-68
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ	CPF: 206.674.930-34
Banco: Cooperativa de Crédito CreaCred RS N° Banco: 000	
Ag: 1249	Início Mov.: 01/07/2014 Extrato (créditos): R\$ 1.522.846,26
Conta: 458368	Fim Mov.: 27/06/2017 Identificados: R\$ 137.146,96 (9,01%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 1.844,77
Abert.: 14/03/2012	Saldo Final: R\$ 563.843,43
Encer.:	
Extrato (débitos): R\$ 96	
Identificados: R\$ 43	

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Bene
19/07/2016	Dep.Compe (Doc/Ted)	201	826007	71.804,90	C	590.936,45	C		
20/07/2016	Déb. Transferência	117	541850	15.000,00	D	575.936,45	C	20791320000114	Pier Serviços I
20/07/2016	Déb. Transferência	117	447250	15.000,00	D	560.936,45	C	78456967068	Ricardo Bohre
20/07/2016	Liquid.Parc.Empr.CAC	107	2014000080	4.026,91	D	556.909,54	C		
20/07/2016	Tarifa TED/DOC	105	panivec	10,00	D	556.899,54	C		



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

BAHRSUL S P B

**** DADOS DO REMETENTE ****
AGENCIA/CONTA : 0100 26.165000.1-4
TELEFONE : 32304600

**** DADOS DO FAVORECIDO ****
BANCO : 0001 ISPB : 00000000
AGENCIA : 1249 TIPO CONTA : CC
CONTA : 0000000450368
NOME : EGEL ESTRADAS
CPF/CNPJ : 893129200001-69
COD. IDENTIF. TRANSF. : 0209450000132
FINALIDADE : 99999
HISTORICO :

00001001202 0000 01244319072010 *****71.804,90R
039E8E2D6414001E902E30866C26AAE0220G

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-640.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

Não constou, na movimentação bancária da Egel Empresa Gaúcha de Estradas Eireli, o nome do beneficiário da TED realizada um dia depois do pagamento efetuado pelo Inter, tampouco o valor transferido. A única informação acerca do destino da transferência era a expressão "**panivec**", inserida manualmente no campo relativo ao documento.

Como era de conhecimento deste órgão ministerial que o investigado Emidio Marques Ferreira era sócio-administrador da **Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.**, nome muito similar ao que constou no campo destinado ao documento, foram analisadas as contas bancárias da mencionada empresa.

E uma dessas contas foi identificada como o destino do valor transferido por meio dessa operação realizada pela Egel.

Com efeito, a partir da análise bancária da **Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda.**, administrada pelo investigado



Emidio, foi possível demonstrar que a empresa Egel repassou para a Pavitec a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

```
-- Transferencias Financeiras Interbancarias - Enviando - Consulta Analitica -
Tipo Origem Documento Emit Ag.Cta Conta Bco-Dst Valor
STR COO 26 1249 1249 60.399.990 41 40.000,00
```

<Dados do Favorecido>

```
Situacao.....: Processado CIP origem STR
ISPB/IF.....: 92702067 Banco/IF.....: 41 BANRISUL
Agencia.....: 30 Conta/DV.....: 603999903
Tipo Pessoa.: Juridica Tp Conta CRD.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 00.246.321/0001-70 pavitec do brasil pavimentadora tecnica
```

<Dados do Remetente>

```
Ag.Remetente: 1249 Ag.Conta.....: 1249 Conta/DV: 45.836 8
Tipo Pessoa.: Juridica Tp Conta DEB.: Conta individual - Corrente
Titular 1...: 89.312.920/0001-59 EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTDA
Conta Pgto...:
```

<Informacoes Adicionais>

```
Data.....: 20.07.2016 Hora: 14:06:34 Usu.: COOSB006
Finalidade: 10 Credito em conta TED.....: PAG0108
```

Titular: PAVITEC DO BRASIL PAV TECNICA LTDA (investigado)	CNPJ: 00.246.321/0001-70 Início Rel.: 29/01/2
Titular: PAVITEC DO BRASIL PAVIMENTADORA TECNICA LTDA	CNPJ: 00.246.321/0001-70 Início Rel.: 29/01/2
Banco: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº Banco: 041	
Ag: 30 Início Mov.: 30/06/2014 Extrato (créditos): R\$ 26.221.497,31	Extrato (débitos): R\$ 26.200.338,15
Conta: 603999903 Fim Mov.: 30/06/2017 Identificados: R\$ 22.322.860,37 (85,13%)	Identificados: R\$ 17.650.254,76 (67,37%)
Tipo: Conta Corrente Saldo Inicial: R\$ 1,00	
Abert.: 29/01/2001 Saldo Final: R\$ 140.642,50	
Encer.:	

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
20/07/2016	1156-CREDITO TRANSFERENCIA	213	00000000000000123750	3.000,00	C	25.644,45	D	00035252790000	JULIO AFONSO GUERIM
									Local transação: NAO TEM CANAL
20/07/2016	1156-CREDITO TRANSFERENCIA	213	00000000000000012	5.000,00	C	20.644,45	D	00035252790000	JULIO AFONSO GUERIM
									Local transação: NAO TEM CANAL
20/07/2016	1156-CREDITO TRANSFERENCIA	213	00000000000000350759	283.720,27	C	263.075,82	C	16987837000106	EMPRESA GAUCHA DE RODOVIAS S A VIAM
									Local transação: NAO TEM CANAL
20/07/2016	1166-TED - SPB	209	0000000000000000	40.000,00	C	303.075,82	C	89312920000159	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTD
									Local transação: NAO TEM CANAL



Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)
 Titular: EGEL EMPRESA GAÚCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)
 Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)
 Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ



• Posteriormente, na data de **26 de agosto de 2016**, foi creditado, nessa mesma conta da Egel Empresa Gaúcha de Estradas Eireli (Cooperativa de Crédito CreaCred RS - agência 1249 - conta 458368), o valor de **R\$ 45.456,28**, remetido por meio de TED pelo Sport Club Internacional (referente ao pagamento da segunda parcela da nota fiscal n.º 102).

No dia útil seguinte, em **29 de agosto de 2016**, a Egel emitiu mais uma Transferência Eletrônica Disponível. Assim como nas outras transações, também não constou a importância ou o nome do favorecido, tendo apenas constado, no campo destinado ao documento, a expressão “**emidio**”:

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)		CPF: 445.013.8:
Titular: EGEL EMPRESA GAÚCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)		CNPJ: 89.312.9
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)		CPF: 784.569.6:
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ		CPF: 206.674.9:
Banco: Cooperativa de Crédito CreaCred RS N° Banco: 000		
Ag: 1249	Início Mov.: 01/07/2014	Extrato (créditos): R\$ 1.522.846,26
Conta: 458368	Fim Mov.: 27/06/2017	Identificados: R\$ 137.146,96 (9,01%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 1.844,77	Extrato (débitos):
Abert.: 14/03/2012	Saldo Final: R\$ 563.843,43	Identificados:
Encer.:		

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome
26/08/2016	Déb. Transferência	117	522643	2.000,00	D	590.802,81	C	19874856000114	FEIJO
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Déb. Transferência	117	500950	310,00	D	590.492,81	C	16617646000152	Sulterr
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Tarifa TED/DOC	105	jardel	10,00	D	590.482,81	C		
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Tarifa TED/DOC	105	everton	10,00	D	590.472,81	C		
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Tarifa TED/DOC	105	camila	10,00	D	590.462,81	C		
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Tarifa TED/DOC	105	francisco	10,00	D	590.452,81	C		
									Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
26/08/2016	Dep.Compe (Doc/Ted)	201	715410	45.456,28	C				Local transação: Retaguarda SEDE Porto Ale
									635.909,09 C
29/08/2016	Tarifa TED/DOC	105	emidio	10,00	D				Local transação: Processo Automatizado do :
									635.899,09 C

Por meio da análise da conta n.º 1000187532, agência 445, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do investigado Emidio Marques Ferreira, foi possível confirmar que ele foi efetivamente o beneficiário da TED e que o valor transferido pela empresa Egel Empresa Gaúcha de Estradas Eireli foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Titular: EMIDIO MARQUES FERREIRA (investigado)		CPF: 092.351.910-68	Início Rel.: 06/0
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Nº Banco: 104	
Ag: 445	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 2.124.813,33	Extrato (débitos): R\$ 2.124.863,33
Conta: 1000187532	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 460.783,01 (21,69%)	Identificados: R\$ 560.802,16 (26,39%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 50,00		
Abert.: 06/01/1999	Saldo Final: R\$ 0,00		
Encer.:			

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
29/08/2016	CRED TED	209	i	5.000,00	C	5.050,00	C	89312920000159	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS L

-- Transferencias Financeiras Interbancarias - Enviando - Consulta Analitica -
 Tipo Origem Documento Emit Ag.Cta Conta Bco-Dst Valor
 STR COO 64 1249 1249 18.753 104 **5.000,00**

<Dados do Favorecido>

Situacao.....: Processado CIP origem STR
 ISPB/IF.....: 360305 Banco/IF.....: 104 CEF
 Agencia.....: 445 Conta/DV.....: 187532
 Tipo Pessoa.: Fisica Tp Conta CRD.: Conta individual - Corrente
 Titular 1...: 092.351.910-68 **emidio marques ferreira**

<Dados do Remetente>

Ag.Remetente: 1249 Ag.Conta....: 1249 Conta/DV: 45.836 8
 Tipo Pessoa.: Juridica Tp Conta DEB.: Conta individual - Corrente
 Titular 1...: 89.312.920/0001-59 **EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTDA**
 Conta Pgto..:

<Informacoes Adicionais>

Data.....: **29.08.2016** Hora: 16:06:30 Usu.: COOSB006
 Finalidade: 10 Credito em conta TED.....: PAG0108

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado)
 Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado)
 Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado)
 Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ





Assim, mais uma vez, a empresa Egel, logo após ter recebido pagamentos do Inter, transferiu valores para Emidio Marques Ferreira.

Acrescenta-se que, além dessa constatação - de que uma parte dos valores pagos pelo Sport Club Internacional à empresa **Egel**, supostamente em razão de serviços cuja execução não foi comprovada, foi transferida para **Emidio Marques Ferreira** e uma de suas empresas - idêntica triangulação foi observada envolvendo uma empresa pertencente a outro investigado: **Pedro Antonio Affatato**.

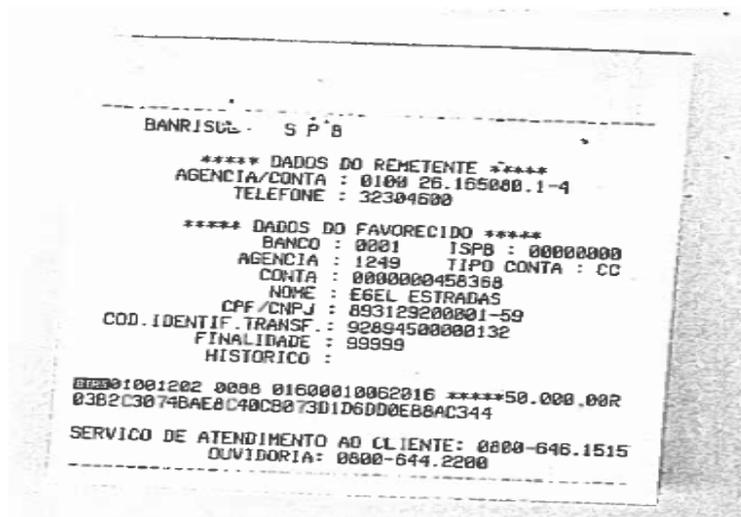
- Com efeito, foi observado, na conta da Egel junto à Cooperativa de Crédito CreaCred RS (agência 1249 - conta 458368), que, no dia útil seguinte ao da remessa da quantia de R\$ R\$ 50.000,00 (referente ao pagamento da segunda parcela da nota fiscal n.º 99), pelo Sport Club Internacional, a Egel realizou uma Transferência Bancária Disponível - TED, tendo constado, no campo destinado ao documento, “**Sinalizado**”:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Procurador: ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJO (investigado) CPF: 44
Titular: EGEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS EIRELI EPP (investigado) CNPJ: 08.931.292/0001-59
Procurador: RICARDO BOHRER SIMOES (investigado) CPF: 78
Representante Legal: BEATRIZ LEILAH MOURA ORTIZ CPF: 20
Banco: Cooperativa de Crédito CreaCred RS Nº Banco: 000
Ag: 1249 Início Mov.: 01/07/2014 Extrato (créditos): R\$ 1.522.846,26 Extrato (c
Conta: 458368 Fim Mov.: 27/06/2017 Identificados: R\$ 137.146,96 (9,01%) Identifica
Tipo: Conta Corrente Saldo Inicial: R\$ 1.844,77
Abert.: 14/03/2012 Saldo Final: R\$ 563.843,43
Encer.:

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ
10/06/2016	Débito Autorizado	104	11806	14,70	D	358.761,28	C	
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	MARIA	10,00	D	358.751,28	C	Local transação: Retaguarda PAC
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	IREES COM.	10,00	D	358.741,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	RENAN	10,00	D	358.731,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	CAMILA	10,00	D	358.721,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	FRANCISCO	10,00	D	358.711,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	VILSON	10,00	D	358.701,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	Pagamento Títulos	104	NET	355,46	D	358.345,82	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	Pagamento Títulos	104	ZAFFARI	3.301,95	D	355.043,87	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	Pagamento Títulos	104	VIVO	625,44	D	354.418,43	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	Débito Água	104	DMAE	122,15	D	354.296,28	C	Local transação: Retaguarda SED
10/06/2016	Dep.Compe (Doc/Ted)	201	181150	50.000,00	C	404.296,28	C	Local transação: Retaguarda SED
13/06/2016	DOC/TEDeletrônico	105	Sinalizado	10,00	D	404.286,28	C	Local transação: Processo Autom



Como já era de conhecimento deste órgão ministerial que o investigado **Pedro Antonio Affatato** era sócio da **SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda.**, foram analisadas as contas bancárias da



mencionada empresa, tendo sido identificado que, em **13 de junho de 2016**, foi creditado, em uma delas (Barrisul - agência 878 - conta 608823307), a importância de R\$ 20.000,00, valor esse remetido justamente pela Egel:

Titular: SINARODO ESTAC AERO PORTO ALEGRE (investigado)		CNPJ: 87.942.454/0001-60		Início Rel.: 22/12/2	
Titular: SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA		CNPJ: 87.942.454/0001-60		Início Rel.: 22/12/2	
Banco: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº Banco: 041			
Ag: 878	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 60.470.815,52		Extrato (débitos): R\$ 60.468.371,68	
Conta: 608823307	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 43.470.282,42 (71,89%)		Identificados: R\$ 32.071.610,06 (53,04%)	
Tipo: Conta Corrente		Saldo Inicial: R\$ 1,00			
Abert.: 22/12/2011		Saldo Final: R\$ 37,23			
Encer.:					

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
13/06/2016	1166-TED - SPB	209	0000000000000019131	20.000,00	C	20.094,37	C	89312920000159	EDEL EMPRESA GAUCHA DE ESTRADAS LTD

Local transação: NAO TEM CANAL

Note-se que não constou, na movimentação bancária da Egel Empresa Gaúcha de Estradas Eireli, assim como nas outras operações previamente mencionadas, qualquer dado acerca da importância transferida ou do beneficiário da TED realizada em 13/06/2013, que, como visto, foi a SINARODO. Constou, unicamente, o débito do valor referente à tarifa da operação.

Contudo, o extrato da conta bancária da Egel junto à Cooperativa de Crédito CreacredRS, encaminhado pelo Banco do Brasil, em resposta ao ofício n.º 00830.00270/2018, evidenciou que os valores transferidos foram debitados na mencionada conta corrente.

Ilustrativamente, segue trecho da movimentação bancária dessa conta da Egel, na qual consta o valor transferido pela empresa para a SINARODO:

		CPF/CNPJ	Prefixo	Con	de	Data	Cod Historico	Historico	Lote	Pref Orige	Documento	Valor		Nome
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	10/06/2016	144 TRANSFERENCIA	11302	0	900000	R\$49.985,30	D	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	13/06/2016	611 CREDITO AUTORIZADO	14329	0	1249000900000	R\$3.000,00	C	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	13/06/2016	611 CREDITO AUTORIZADO	14329	0	1249000900000	R\$20.000,00	C	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	13/06/2016	393 TED TRANSF.ELETR.DISPONIV	13329	0	45836	R\$3.000,00	D	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	13/06/2016	393 TED TRANSF.ELETR.DISPONIV	13329	0	45836	R\$20.000,00	D	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	15/06/2016	611 CREDITO AUTORIZADO	14329	0	1249000900000	R\$1.800,00	C	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES
1	1	2	89312920000159	1249	45836	2	15/06/2016	393 TED TRANSF.ELETR.DISPONIV	13329	0	45836	R\$1.800,00	D	EGEL EMPRESA GAUCHA DE ES



Em resumo, uma parcela dos cinquenta mil reais pagos pelo Sport Club Internacional para a Egel foi repassada, posteriormente, para a empresa de Pedro Antônio Affatato.

A ausência de comprovação de que os serviços pelos quais a Egel recebeu valores do Sport Club Internacional foram efetivamente executados, somada à constatação de que, logo em seguida ao Inter pagar à Egel, esta repassou valores para dois dirigentes do clube - Emidio e Affatato -, reforçaram veementemente a existência do esquema delituoso aqui detalhado.

- Não bastassem tais transferências vinculadas a créditos recebidos do Internacional, registre-se que a Egel também transferiu



recursos de outra conta corrente, de nº 59242, agência 1615, junto ao Banco Bradesco, para Emidio Marques Ferreira.

Com efeito, foi identificada uma transferência, logo após um crédito de **R\$ 39.102,44** do BADESUL Desenvolvimento S/A à Egel, para **Emidio Marques Ferreira**, de praticamente a mesma importância (**R\$ 39.094,00**), conforme extrato adiante:

Titular: EGEL EMPR GAUCHA DE ENGENH LTDA (investigado)		CNPJ: 89.312.920/0001-69		Início Rel.: 12/03/2014	
Procurador: ROBERTO WALDOW		CPF: 404.795.520-53		Início Rel.: 14/03/2014	
Banco: BANCO BRADESCO SA		Nº Banco: 237			
Ag: 1615	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 51.009,37	Extrato (débitos): R\$ 51.010,47		
C/C.: 59242	Fim Mov.: 26/01/2015	Identificados: R\$ 51.009,37 (100,00%)	Identificados: R\$ 51.010,47 (100,00%)		
Tipo: Conta Corrente		Saldo Inicial: R\$ 1,10			
Abert.: 04/02/1991		Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.:					

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
07/01/2015	TED-TRANSF ELET DISPON	209	0006988403	39.102,44	C	39.578,07	C	0288585000172	BADESUL DESENVOLVIME
07/01/2015	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	120	0007046027	39.094,00	D	484,07	C	9235191068	Emidio Marques Fere
07/01/2015	DOC/TED INTERNET	105	0007046027	7,35	D	476,72	C		BANCO BRADESCO S/A



07/01/2015
R\$ 39.102,44
TED

EGEL EMPRESA
GAÚCHA DE ESTRADAS

07/01/2015
R\$ 39.094,00
TED



Emidio Marques Ferreira

e.5 - Por fim, registra-se que, em verificação realizada nos locais tidos como sede da **Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda.**, informados nas notas fiscais emitidas pela empresa ao Sport Club



Internacional (Estrada RS 389, s/nº, prédio 8ª, Bosques de Albatroz) ou nos registros da Junta Comercial (Rua João Batista 1358, Bairro Jardim Ultramar, Balneário Gaivotas/SC), nada a respeito da empresa foi encontrado.

No Município de Balneário Gaivota/SC, a Rua João Batista Garcia situa-se entre as Avenidas Alvin e Crespos, tendo a numeração limitada entre 23 e 350, ou seja, não existe o número 1358 constante da ficha cadastral da Junta Comercial, sendo a aludida empresa desconhecida no local.

Exatamente o mesmo ocorreu na localidade de Bosques de Albatroz, onde a **Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda.** também é desconhecida de todos, não existindo qualquer indicativo de que o local tenha sido sede da referida empresa.

f) Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda.

O Sport Club Internacional despendeu, supostamente em razão de serviços prestados em 2015 e 2016, pela empresa **Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda.**, CNPJ nº 02.777.139/0001-71, que possui como sócios **Arturo Affatato** e Luiz Fernando de Lavra Pinto, a quantia de **R\$ R\$ 1.221.439,00**. Desse total, a mencionada empresa teria recebido (em virtude do desconto dos valores relativos a impostos, retidos pelo Sport Club Internacional) a quantia de **R\$ R\$ 1.167.429,27** (um milhão cento e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), conforme demonstrativos de pagamentos juntados nas fls. 14 e 15 da documentação apensada ao presente feito:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

SPORT CLUB INTERNACIONAL						
SIGA /FINR350/v.12						
Hora...: 08:59:21 - SPORT CLUB INTERNACIONAL / Filial: M						
Prf Número	PC Tip	Valor Original	Emissao	Vencido	Baixa	
FORNECEDOR : 007696 RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA						
-000000208	NF	186.165,00	02/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	
-000000209	NF	174.825,00	24/03/2015	16/04/2015	26/03/2015	
-000000211	NF	172.131,75	23/04/2015	23/04/2015	06/05/2015	
-000000213	NF	85.104,00	13/10/2015	13/10/2015	26/10/2015	
-000000215	NF	87.000,00	20/10/2015	20/10/2015	26/10/2015	
-000000218	NF	67.340,00	26/10/2015	26/10/2015	26/10/2015	
-000000219	NF	111.037,50	11/08/2016	08/09/2016	17/08/2016	
-000000220	NF	115.616,02	26/08/2016	26/08/2016	31/08/2016	
] -000000210	NF	168.210,00	14/04/2015	14/04/2015	30/04/2015	
Totais :		1.167.429,27				

TOTAL GERAL ---->		1.167.429,27				

f.1 - Praticamente todas as notas fiscais da Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária (com exceção da nota n.º 208) foram quitadas com **recursos da tesouraria do Sport Club Internacional**. Na maior parte das vezes, portanto, mediante os já mencionados adiantamentos de valores tomados pessoalmente por **Pedro Antonio Affatato**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

7696 RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIARIA

	EMISSÃO	VENCIMENTO	DATA BAIXA		
NF	208 02/03/2015	06/03/2015	06/03/2015	186.165,00	EXTRA-CAIXA OK
NF	209 24/03/2015	16/04/2015	26/03/2015	174.825,00	CAIXA ADIANTAMENTO
NF	211 23/04/2015	23/04/2015	06/05/2015	172.131,75	CAIXA ADIANTAMENTO
NF	213 13/10/2015	13/10/2015	26/10/2015	85.104,00	CAIXA ADIANTAMENTO
NF	215 20/10/2015	20/10/2015	26/10/2015	87.000,00	CAIXA ADIANTAMENTO
NF	218 26/10/2015	26/10/2015	26/10/2015	67.340,00	CAIXA ADIANTAMENTO
NF	219 11/08/2016	08/09/2016	17/08/2016	111.037,50	CAIXA SEM ADIANTAMENTO
NF	220 26/08/2016	26/08/2016	31/08/2016	115.616,02	CAIXA SEM ADIANTAMENTO
NF	210 14/04/2015	14/04/2015	30/04/2015	168.210,00	CAIXA ADIANTAMENTO

Pois o investigado **Pedro Antonio Affatato** é irmão de **Arturo Affatato**, sócio majoritário da mencionada empresa. Mais do que isso, por meio de consulta ao site da Junta Comercial, verificou-se que, até o ano de 2011, o próprio Pedro Antonio Affatato figurava formalmente como sócio da empresa Rodocon, nome social que antecedeu ao Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
RODOCON CONSULTORIA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA S/S LTDA**
CNPJ 02.777.139/0001-71

PEDRO ANTONIO AFFATATO, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 81.455 expedida pelo CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 335.222.860-49, residente e domiciliado na Rua Luís Otávio nº 461, CEP 91787-331, bairro Belém Velho, em Porto Alegre/RS; **ARTURO AFFATATO**, brasileiro, casado, pelo regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 82.625 expedida pelo CREA/RS, inscrita no CPF sob nº 359.972.300-15, residente e domiciliado na Rua Professor Guerreiro Lima nº 686, apto. 401, CEP 91530-190, bairro Partenon, em Porto Alegre/RS; **PAOLA AFFATATO LEITÃO DOS SANTOS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, advogada, portadora da carteira de identidade nº 8005814878 expedida pela SSP/PC-RS, inscrito no CPF sob o nº 339.163.200-87, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio nº 542, apto. 802, CEP 90570-150, bairro MeINHOS de Vento, em Porto Alegre/RS; **LUIZ FERNANDO DE LAVRA PINTO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3006231744 expedida pela SSP/PC-RS, inscrita no CPF sob o nº 007.046.100-78, residente e domiciliado na Rua Barão do Triunfo nº 438, CEP 90130-100, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, todos sócios da Sociedade Simples Limitada **RODOCON CONSULTORIA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA S/S LTDA**, com sede a Estrada da Arrozela nº 820, CEP 92990-000, bairro Medianeira, no município de Eldorado do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.777.139/0001-71, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Eldorado do Sul sob nº 058 no Livro A-1 Folha 032 em 11/09/1998, que ora passa a ter seu registro na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, por este Instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social, segundo as cláusulas e condições seguintes:

I - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Primeira - ALTERAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

A empresa supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era **Sociedade Simples Ltda.** e agora passa a ser **Sociedade Empresária**, sendo assim, todos os seus documentos que antes eram registrados no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas passam a ser registrados na Junta Comercial, de acordo com a Lei nº 10.406/2002.

Segunda: DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios resolvem por unanimidade alterar, a denominação social da sociedade, a qual passa a ser **RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA.**



f.2 - Além disso, em que pese o endereço da RODOSEG conste, na Junta Comercial, como *Estrada da Arrozeira, n.º 860, Bairro Medianeira, em Eldorado*, a Assessoria de Segurança Institucional do Ministério Público, de acordo com o relatório juntado nas fls. 02/04 da documentação apensada ao presente feito, esteve no mencionado local e não localizou a numeração 860, onde estaria sediada a RODOSEG. Na oportunidade, foi apenas identificado o número 820, sintomaticamente, o endereço da SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda. (Estrada da Arrozeira, n.º 820, Bairro Medianeira, em Eldorado), de Pedro Antonio Affatato.

Posteriormente, integrantes da Comissão Especial designada pela Resolução n.º 023/17, do Conselho Deliberativo do Sport Club Internacional, estiveram no local tido como a sede da RODOSEG e identificaram que essa empresa se situa em uma pequena casa branca, que se encontra dentro do terreno da SINARODO, como adiante detalhado:

A Estrada da Arrozeira parece ser a principal via de Eldorado do Sul, com bastante tráfego de veículos. De longe, é possível visualizar a empresa SINARODO, que ocupa um terreno enorme, é formada por diversos prédios, um grande galpão, área de estacionamento e intenso movimento de veículos e funcionários.

Chegando em frente ao portão principal da SINARODO, não é fácil localizar a RODOSEG, pois esta empresa tem como sede uma pequena casa branca, situada em um canto do referido terreno, em frente ao grande galpão da SINARODO. A casa branca onde fica a RODOSEG encontra-se literalmente dentro da SINARODO. Há uma pequena placa na parede externa da casa, com a inscrição "rodoseg" (Fotos 13, 14 e 15).



Foto 13



Foto 14



Foto 15

A foto aérea de fl. 2846 mostra onde está situada a RODOSEG: em um canto do grande terreno ocupado pela SINARODO (Foto 16).



Foto 16

Aliás, na alteração contratual que modificou o nome da empresa de RODOCON para RODOSEG, antes mencionada, constou o endereço da SINARODO como o da sede da RODOSEG.

E, não bastasse, na própria nota fiscal da RODOSEG adiante exemplificada, é indicado o site da empresa SINARODO, não deixando qualquer dúvida que são do mesmo grupo (juntada na fl. 31 da documentação apensada ao presente feito).



MITENTE

Cód. 007636



RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA.

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS

Nº

RODOSEG SEGURANÇA E ENGENHARIA RODOVIÁRIA LTDA. ➔		ESTRADA DA ARROZEIRA, 860 • BAIRRO MEDIANEIRA CEP: 92990-000 • ELDORADO DO SUL • RS FONE / FAX: (51) 3481-3004 / 3406-3406 http://www.sinarodo.com.br CNPJ: 02.777.139/0001-71 - INSCR. EST.: 267/0029617		218 1ª VIA CLIENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF		DATA DA EMISSÃO
SECRET CLUB INTERNACIONAL /		92.874.500/0001-32 ✓		26/10/15
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP		
AV. PARKS CASTLE,, 891 /	PR BELAS	90810-240		
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
PORTO ALEGRE		RS	ISENTO	00.00.0000
TURA				

f.3 - Na verdade, e para não deixar mesmo qualquer dúvida quanto ao envolvimento direto de Pedro Antonio Affatato com a referida empresa, ele figura como representante da RODOSEG Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., conforme informações oriundas do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) (Informação n.º 037/2018, juntada nas fls. 56/68 da documentação apensada ao presente feito).

2.6 CPF 335.222.860-49 – PEDRO ANTONIO AFFATATO

O presente investigado, mediante o relacionamento com Instituições Financeiras, apresenta vínculo com os nomes listados a seguir (ordenados pelo número do documento).

2.6.1 CPF 017.846.120-22 – FELIPE AFFATATO LEITAO DOS SANTOS

Inst. Financeira	Investigado	Ag-Conta	Tipo	Terceiro
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Titular	0100-3500227306	Cta Corrente	Representante
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Titular	0100-3537163209	Cta Corrente	Representante
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Titular	0878-3500227306	Cta Corrente	Representante

Na tabela acima, as linhas escuras destacam as contas cujo afastamento de sigilo está em vigor na presente determinação.

2.6.2 CNPJ 02.777.139/0001-71 – RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA LTDA.

Para este CNPJ, estão cadastrados os seguintes nomes: "RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA LTDA", "RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA LTDA."

Inst. Financeira	Investigado	Ag-Conta	Tipo	Terceiro
Banco Bradesco S.A.	Representante	5925-5916	Cta Corrente	Titular
Banco Bradesco S.A.	Representante	5925-5916	Cta Poupança	Titular
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	Representante	0878-608949807	Cta Corrente	Titular

Em suma, a prova indicou o vínculo direto do investigado Pedro Antonio Affatato com a empresa Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., para a qual o Sport Club Internacional, por intermédio do próprio Affatato, pagou o montante de mais de um milhão de reais.

No contexto da apuração, não surpreende mesmo, mais uma vez, que os serviços prestados pela referida empresa tenham sido superfaturados, muito menos que os pertinentes valores tenham posteriormente revertido para o mesmo Pedro Antonio Affatato.

E foi justamente isso que ocorreu, como adiante detalhado.



f.4 - Execução de 1.370 metros de guard-rail

Em razão da execução dos serviços, que teriam sido realizados em duas etapas, a Rodoseg emitiu, entre 02/03/2015 e 23/04/2015, as notas fiscais **208, 209, 210 e 211**, no valor bruto total de R\$ 742.150,00 (valor líquido total de R\$ 701.334,75), e, entre 13/10/2015 e 26/10/2015, as notas fiscais **213, 215 e 218**, no valor bruto total de R\$ 239.444,00 (valor líquido total de R\$ 239.444,00). O valor total contratado em *guard-rails* foi de **R\$ 981.594,00**, o que equivale, de acordo com o contido no Parecer Técnico n.º 0971/2018, ao valor unitário de R\$ 716,49/m.

Verificou-se, nas notas fiscais números 213, 215 e 218 (emitidas para a segunda etapa), algumas anotações feitas à mão, indicando “*estacionamento A*” e “*estacionamento B*”, não havendo qualquer informação sobre o local de instalação dos *guard-rails* da primeira etapa.

Foi feita referência à instalação de *guard-rails* no entorno dos estacionamentos nas duas listagens de serviços apresentadas pelo Sport Club Internacional.

No MEMO/PAT/14.2017 (juntado no Anexo III), constou que os *guard-rails* foram instalados nos limites do terreno com o passeio público para evitar que o terreno do complexo fosse acessado ou houvesse saída de veículos não autorizados, proporcionando maior segurança e condições de exploração econômica pelo clube.

No item 12 da relação de serviços encaminhados com o ofício n.º 050/2018-PRES (juntado no Anexo III), foi acrescentado o nome das



empresas executoras dos serviços: **Galvanica Beretta Ltda.** (NF - 020151147) e **Rodoseg** (NF - 209).

A empresa Rodoseg, em resposta ao ofício ministerial n.º 00830.00141/2018⁹, informou ter confeccionado e instalado **1.200 metros lineares** úteis de *guard-rails*.

Essa não foi, contudo, a conclusão do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público.

O Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, por meio dos serviços descritos no ofício 028-2018-PRES, juntado no Anexo III, e de vistoria realizada no local, estimou a extensão instalada de *guard-rails*. E a conclusão foi a de que o serviço totalizou apenas **724 metros** de extensão, **uma diferença de 646 metros para menos em relação ao total contratado.**

De acordo com o contido no Parecer Técnico n.º 0971/2018, a seguir parcialmente transcrito, essa diferença representou, utilizando-se o preço médio efetivamente pago, o valor de cerca de R\$ 463.000,00, que foram pagos por serviços não executados.

Analisando-se ainda o preço unitário pago e comparando-o com preços referenciais de mercado, verificou-se na tabela SICRO, do DNIT, referente ao mês de maio/2015, que **o preço unitário para instalação de defensas metálicas seria de R\$ 336,17/m** (já incluído BDI de 26,70%), **consideravelmente abaixo do valor efetivamente pago na contratação,** ou seja, **se tal**

⁹ Solicitando esclarecimentos acerca dos serviços prestados ao Sport Club Internacional (ofício juntado no Anexo VII).

obra fosse uma obra pública, teria sido constatada a ocorrência de superfaturamento por preços na contratação, além de superfaturamento por quantidades executadas abaixo do contratado.

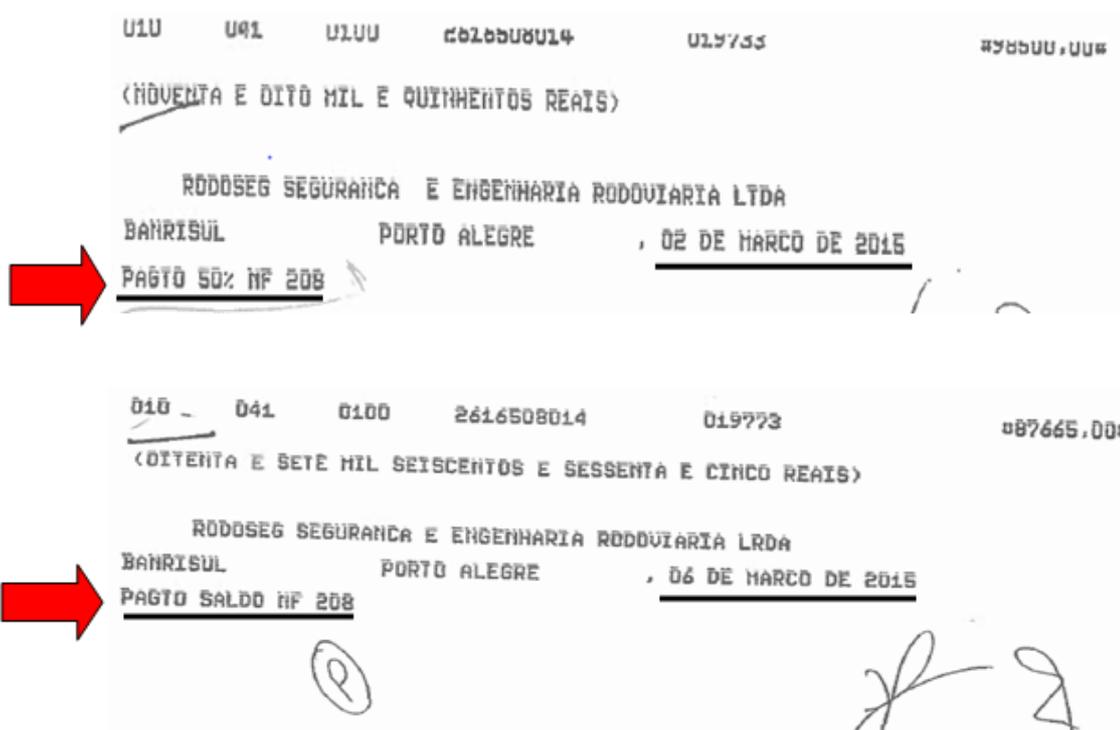
Utilizando-se este preço referencial do DNIT aplicado ao quantitativo verificado, de 724 m, obtém-se valor total referencial próximo a R\$ 243.000,00, o que representa um desembolso realizado pelo Clube de cerca de R\$ 738.000,00 acima de valores referenciais de mercado que seriam considerados aceitáveis, por exemplo, em uma contratação efetuada por órgão público.

Segue imagem dos *guard-rails* instalados:





Especificamente em relação à nota **208**, única que teria sido quitada mediante operações bancárias (regime de extra-caixa), destaque-se que ela foi paga, de acordo com documentos encaminhados pelo Sport Club Internacional¹⁰ e a seguir identificados, por meio de duas transações bancárias: **02/03/2015 - R\$ 98.500,00** e **06/03/2015 - R\$ 87.665,00**.



A análise dos dados bancários dos investigados e das empresas a eles vinculadas, como adiante demonstrado, permitiu não só comprovar que os valores correspondentes ao pagamento da nota fiscal 208 foram efetivamente depositados na conta da RODOSEG junto ao Barrisul (agência 878, conta 06.089498.0-7), mas, e ainda mais importante, constatar que,

¹⁰ Juntados nas fls. 15/18 – documentação apensada ao presente feito.



logo na sequência, praticamente a mesma importância foi repassada para a conta da SINARODO (agência 878, conta 608823307, e agência 878, conta 608800609, ambas do Banrisul), administrada por Pedro Antonio Affatato, em clara dissimulação que caracteriza, no contexto, o crime de lavagem de dinheiro.

Titular: RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA LTDA (investigado)

CNPJ: 02.777.139/0001-71 Início Rel.: 15/08/2012 Fim Rel.:

Titular: RODOSEG SEGURANCA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 02.777.139/0001-71 Início Rel.: 15/08/2012 Fim Rel.:

Banco: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº Banco: 041

Ag: 878

Início Mov.: 30/06/2014

Extrato (créditos): R\$ 1.440.297,09

Extrato (débitos): R\$ 1.444.617,81

C/C.: 608949807

Fim Mov.: 27/06/2017

Identificados: R\$ 1.427.297,09 (99,10%)

Identificados: R\$ 912.514,10 (63,17%)

Tipo: Conta Corrente

Saldo Inicial: R\$ 678,69

Abert.: 15/08/2012

Saldo Final: R\$ 188,16

Encer.:

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos	Bco	Ag	Conta
02/03/2015	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	201	00000000000000076197	98.500,00	C	98.501,02	C	92894500000132	Local transação: NAO TEM CANAL			
02/03/2015	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	117	00000000000000067	18.802,00	D	79.699,02	C	87942454000180	SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA	041	878	608800609
02/03/2015	0473-CADASTRO	105	0000000000000009900	30,00	D	79.669,02	C		Local transação: NAO TEM CANAL			
02/03/2015	0573-TARIFA MAN.CC/ATIVA	105	00000000000000000	20,00	D	79.649,02	C		Local transação: NAO TEM CANAL			
03/03/2015	0573-TARIFA MAN.CC/ATIVA	105	0000000000000009900	20,00	D	79.629,02	C		Local transação: NAO TEM CANAL			
06/03/2015	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	201	00000000000000003	87.665,00	C	167.294,02	C	92894500000132	Local transação: NAO TEM CANAL			
06/03/2015	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	117	00000000000000672954	79.600,00	D	87.694,02	C	87942454000180	SINARODO ESTAC AERO PORTO ALEGRE	041	878	608823307
06/03/2015	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	117	00000000000000067	87.500,00	D	194,02	C	87942454000180	SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA	041	878	608800609

f.5 - Confecção suportes e fixadores - CT Parque

A empresa Rodoseg, em razão da suposta execução dessa obra, a emitiu, em 11/08/2016, a nota fiscal n.º **219**, no valor bruto de R\$ 117.500,00 (valor líquido de R\$ 111.037,50).

Na referida nota constou uma anotação manual, descrevendo o serviço como "CR Parque Confecção Suportes e Fixadores",



informação, contudo, insuficiente para determinar o serviço que foi efetivamente realizado, o local de execução e a quantidade.

Todavia, conforme conclusão do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, constante no Parecer Técnico n.º 0971/2018, **os serviços discriminados na nota fiscal n.º 219 não foram executados**: “De acordo com o vistoriado no local e a manifestação da própria empresa Rodoseg (fls. 1552-1595), não foi executado qualquer serviço desta tipologia no CT do Parque Gigante, entendendo-se que o valor foi inteiramente pago por serviços não executados”.

f.6 - Defesa em torno do estádio

Para a alegada execução dessa obra, a empresa Rodoseg emitiu, em 26/08/2016, a nota fiscal n.º **220**, no valor bruto de R\$ 122.345,00 (valor líquido de R\$ 115.616,02).

Na referida nota consta uma anotação manual, descrevendo o serviço como “*defesa em torno do estádio*”, informação, contudo, insuficiente para determinar o serviço que foi efetivamente realizado, o local de execução e a quantidade.

Os serviços discriminados nessa nota, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 0971/2018, elaborado pelo Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público, a seguir parcialmente transcrito, também não teriam sido executados:

Entende-se que o termo utilizado neste serviço, de Defesa Metálica refira-se ao mesmo produto anteriormente referido



como Guard-rail, uma vez que o termo Defesa é o utilizado pelo DNIT.

A partir do preço das aquisições anteriores, pelo preço médio de R\$ 716,49/m, estima-se que esta nova compra pudesse representar uma extensão aproximada de 170m de Defensas/Guard-rails, mas devendo, no entanto, ter sido inteiramente paga por serviços não executados, uma vez que não se constatou a execução de guard-rails nesta quantidade.

Por fim, somando-se o valor total desta contratação sem localização identificada, de R\$ 122.345,00, com a diferença anteriormente estimada da Obra 7.1, de R\$ 738.000,00, e a diferença estimada da Obra 7.2, de R\$ 117.500,00, obtém-se uma diferença total em defensas metálicas/guard-rails, entre serviços não executados e serviços pagos acima de valores de mercado, que pode atingir o valor de cerca de R\$ 980.000,00.

f.7 - Em verdade, a existência de irregularidades envolvendo a prestação de serviços pela empresa RODOSEG ao Sport Club Internacional já havia sido levantada por Andersen de Paula Silva, funcionário da empresa SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda.

Com efeito, em depoimento prestado no Ministério Público (termo de depoimento, resumo e mídia juntados nas fls. 71/73 – documentação apensada ao presente feito), a testemunha Andersen de Paula Silva alegou desconhecer qualquer serviço prestado pelas empresas do “grupo” ao Sport Club Internacional, exceto a instalação de metas para uma partida de futebol americano.

A referida testemunha disse que, apesar disso, percebeu que foram emitidas notas fiscais pela empresa Rodoseg para o Sport Club Internacional, aproximadamente doze, em valores que variavam entre



R\$240.000,00 e R\$260.000,00, coincidentemente no período em que Pedro Antonio Affatato era Vice-Presidente de Finanças do clube.

Esclareceu, ainda, na oportunidade, que a empresa RODOSEG era utilizada para participar de licitações, sendo coligada à SINARODO, ambas possuindo o mesmo objeto. Porém, muito embora formalmente regularizada, a empresa RODOSEG não possuía pessoal e estoque próprios, utilizando os bens e funcionários da SINARODO.

Declarou, também, que o valor das notas de venda de ferragens era atípico, justamente porque a RODOSEG não tinha estoque para fazer vendas desse porte todo mês. Aduziu que o movimento empresarial da SINARODO/ RODOSEG não condizia com as notas fiscais emitidas para o Inter.

Finalizou afirmando que, desde a saída de Pedro Antonio Affatato do Internacional, os salários dos funcionários têm sido pagos com atraso, o que não acontecia antes, quando chegavam a ser pagos até mesmo com antecedência. Salientou, inclusive, que, muitas vezes, viu o investigado Pedro Antonio Affatato chegar à empresa com maços de dinheiro vivo e entregá-los ao pessoal do setor financeiro, dizendo que seriam para fazer pagamentos de notas e/ou funcionários, mas não sabia a origem dos valores.

O próprio manuseio das notas fiscais já indicava irregularidades. Isso porque emitidas, tal e qual as demais empresas, de forma sequencial, como se a Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., no período, basicamente, só tivesse prestado serviços para o Sport Club Internacional, o que foi reforçado ainda mais diante do lapso temporal da



suposta emissão de algumas delas (a nota fiscal nº 218, por exemplo, teria sido emitida em outubro de 2015, sendo que a nota seguinte, 219, teria sido emitida dez meses depois, em agosto de 2016), em mais um claro indicativo de fraude.

Como visto, mais uma vez, reforçado o conteúdo probatório no sentido de que a Keoma Incorporação e Planejamento Ltda., a Pier Serviços Eireli, a Egel Empresa Gaúcha de Estradas - Ltda., a Rejane Rosa de Bittencourt Eireli, a Estela Regina Rocha da Silva e a Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda. não prestaram efetivamente os serviços descritos nas notas fiscais ao Sport Club Internacional e, por conseguinte, que Pedro Antonio Affatato, em conluio com o também dirigente Emidio Marques Ferreira e com empresários, utilizou as notas dessas empresas tão somente para justificar, fraudulentamente, o numerário sacado por ele, pessoalmente e sem qualquer limite, da tesouraria do Sport Club Internacional.

Além dos administradores das referidas empresas, merece destaque, como já mencionado, sem qualquer sombra de dúvidas, **Adão Silmar de Fraga Feijó**, sócio, juntamente com a esposa Denise Pereira Feijó, da **Análise Contabilidade e Assessoria Sociedade Simples Ltda. - ME** (CNPJ nº 07.251.250/0001-43), nome fantasia "Análise Assessoria Contábil", escritório de contabilidade que prestou serviços, durante os anos 2015 e 2016, para a Keoma Incorporação e Planejamento Ltda., Pier Serviços Eireli, Egel Empresa Gaúcha de Estradas - Ltda., Rejane Rosa de Bittencourt Eireli e Estela Regina Rocha da Silva, que forneceram notas fiscais ao Sport Club Internacional e tiveram os supostos serviços e obras prestados contestados.



O referido empresário, além de gerenciar de fato o escritório de contabilidade que prestava serviços para todas as empresas envolvidas no esquema delituoso já detalhado, chegou a figurar, não por coincidência, como administrador, juntamente com o investigado Ricardo Bohrer Simões, de uma delas: Egel Empresa Gaúcha de Estradas – Ltda., que repassou valores para as empresas administradas por Pedro Antonio Affatato e Emidio Marques Ferreira, e para este diretamente.

A conduta de Adão Silmar Feijó, todavia, não ficou limitada a tais circunstâncias já bastante graves e relevantes. Nem mesmo a tais empresas. Foi ainda mais além.

No curso da investigação, verificou-se que outra empresa vinculada à Análise Assessoria Contábil, de Adão Silmar de Fraga Feijó (**Engenan Empreendimentos Ltda.**), e outras duas, vinculadas não somente ao seu escritório de contabilidade, mas diretamente à pessoa física dele, também receberam recursos do Sport Club Internacional, em virtude de serviços que, ao que tudo indica, também não foram prestados: **Giraud e Ribeiro Ltda. – ME e Incorporadora Parthenon Eireli.**

A empresa **Giraud e Ribeiro Ltda. – ME**, nome fantasia “Conserte Certo”, por exemplo, conforme antes referido, também seria cliente do escritório de contabilidade “Análise Assessoria Contábil”, do casal de investigados Adão Silmar de Fraga Feijó e Denise Pereira Feijó.



Tanto é assim que, nos dados da empresa, extraídos do INFOSEG e da base de dados da Junta Comercial, constam e-mails do referido escritório de contabilidade:

CNPJ/CEI 19874856000114	CNPJ Raiz 19874856	Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Data de Abertura 21/01/2014	Data da Baixa N/I	Data de Encerramento N/I
CEI N/I	Tipo de Estabelecimento CNPJ	Participa do PAT Não pertence
Rais Negativa Possui	Optante pelo Simples Não optante	Tamanho Estabelecimento ZERO
Qtd Vínculos Ativos 0	Qtd Vínculos CLT 0	Qtd Vínculos Estatutários 0
Ind Atividade Ano Não exerceu	IBGE Subsetor Comércio e administração de imóveis, valores mobiliários, serviço Técnico	CNAE 2.0 Classe Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador
CNAE 2.0 Subclasse Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, Exceto Andaimas	Endereço RUA VINTE E CINCO DE FEVEREIRO, 226	Bairro NAVEGANTES
CEP Estabelecimento 90240660	Telefone 51033220404	Município - UF Porto Alegre - RS
		E-mail ANALISE@ANALISE-RS.COM.BR



Ficha Cadastral

Página

NIRE: 4320753787-4	CNPJ: 19.874.856/0001-14
Nome da Empresa: GIRAUDO E RIBEIRO LTDA - ME	
Nome Fantasia:	Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	Status: CADASTRADA
Dados da Empresa	
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL 2393 APT: 201 ; B BAIRRO MATHIAS VELHO CEP 92330-000 CANOAS/RS BRASIL	
Telefone: (51)9953-2854	Email: denise@analise-rs.com.br

Além disso, a mencionada sociedade possuiu em seu quadro social, como sócia-administradora, até 09 de dezembro de 2016¹¹ (período em que a empresa supostamente prestou serviços ao Sport Club Internacional),

¹¹ Data em que foi protocolada, na Junta Comercial, a 1ª Alteração de Contrato Social da Feijó e Giraudo Ltda. Consta, no mencionado documento, a data de 17 de agosto de 2016 (documentos juntados no Anexo VIII).



Rafaela Pereira Feijó, filha dos investigados **Adão Silmar de Fraga Feijó** e **Denise Pereira Feijó**:

Dados Básicos

Dados Gerais

RG: 1111738124

Nome: RAFAELA PEREIRA FEIJÓ

Pai/Mãe: Adão Silmar de Fraga Feijó / Denise Pereira Feijó

Naturalidade: Viamão RS

Data Nascimento: 20/03/1995

Doc. Origem: C NASC 19974 VIAMÃO RS

PASSO DO SABÃO LV A27 FL 169V

CPF: 025.601.020/05

PIS/PASEP:

Com a saída de Rafaela Pereira Feijó, filha de Adão e de Denise, da sociedade, ingressou Carlos Andre Ribeiro da Silva e o nome empresarial foi alterado de **Feijó e Giraudó Ltda.** para **Giraudó e Ribeiro Ltda.**

O sócio remanescente, Adriano de Fraga Giraudó, que atualmente figura como o sócio administrador da empresa, é primo de Adão Silmar de Fraga Feijó.

De acordo com a relação de pagamentos encaminhada pelo Sport Club Internacional, juntada no Anexo VIII, adiante detalhada, a empresa Feijó e Giraudó recebeu do clube, durante o ano de 2016, em razão de alegada prestação de serviços, o montante de **R\$ 616.769,52** (seiscentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos):



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Prf Numero	PC	Tip	Emissao	Vencimento	Baixa	Valor Original	Valor Pago	CHEQUE
008276								
FEJO E GIRAUDO LTDA ME								
-00000047		NF	13/05/2016	13/05/2016	13/05/2016	16.915,00	16.915,00	CAIXA
-00000049		NF	01/06/2016	08/06/2016	08/06/2016	12.078,50	3.458,00	CAIXA
					16/06/2016		8.620,50	CAIXA
-00000050		NF	13/06/2016	17/06/2016	17/06/2016	20.485,00	20.485,00	25079
-000000402		NF	08/08/2016	17/08/2016	17/08/2016	89.200,00	89.200,00	25909
-000000448		NF	09/09/2016	29/09/2016	29/09/2016	48.750,42	25.565,07	CAIXA
					10/10/2016		23.185,35	CAIXA
-000000452		NF	01/10/2016	28/10/2016	28/10/2016	56.400,00	56.400,00	BORDERO
-000000459		NF	07/10/2016	28/10/2016	28/10/2016	41.340,60	41.340,60	BORDERO
-000000475		NF	01/11/2016	23/11/2016	23/11/2016	20.000,00	20.000,00	BORDERO
-000000483		NF	07/11/2016	01/12/2016	01/12/2016	70.000,00	70.000,00	BORDERO
-000000501		NF	01/12/2016	14/12/2016	14/12/2016	56.400,00	56.400,00	BORDERO
-046		NF	02/05/2016	05/05/2016	05/05/2016	18.800,00	18.800,00	CAIXA
, -000000515		NF	07/12/2016	27/12/2016	27/12/2016	70.000,00	70.000,00	BORDERO
FAT-421	01	FT	23/09/2016	23/09/2016	23/09/2016	40.000,00	40.000,00	BORDERO
FAT-421	02	FT	23/09/2016	30/09/2016	30/09/2016	56.400,00	56.400,00	26296
Totais :						616.769,52	616.769,52	
TOTAL GERAL	---					616.769,52	616.769,52	

Conforme contido nas notas **046, 047, 049 e 050** e nas faturas de locação n.ºs **402, 421, 448, 452, 459, 475, 483, 501 e 515**, todas juntadas no Anexo VIII, os serviços prestados teriam sido de pintura e manutenção no Estádio Beira Rio, além da locação de equipamentos, muito embora não exista qualquer documento que detalhe o tipo de serviço realizado, os locais de execução ou as quantidades executadas. Especificamente quanto à locação de equipamentos, não constou nas notas os períodos de locação que foram considerados e os serviços realizados com os equipamentos, o que obsteu a realização de análise mais aprofundada quanto à efetiva prestação dos serviços e à adequação dos preços pagos.

De qualquer forma, o Parecer Técnico n.º 0971/2018, elaborado pelo Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público acerca desse assunto, indicou a franca possibilidade de que os serviços descritos nas notas fiscais não tenham sido prestados, conforme adiante esmiuçado:



Os valores pagos e a emissão contínua de notas fiscais, no entanto, sinalizam a permanência contínua por cinco meses de equipamentos trabalhando, fato este que não se vislumbra necessário em nenhuma das obras listadas pelo clube como executadas no período (MEMO/PAT/14.2017 – fls. 1085-1094 e Of.nº050/2018-PRES – fls.1248-1261). A partir das quantidades faturadas, observa-se que o clube chegou a contar com até 10 máquinas locadas simultaneamente, além de muitos períodos com 7 e com 5 máquinas.

A grande quantidade de máquinas locadas simultaneamente, não apenas desta empresa, mas também de outras (Parthenon, Egel, Pier) e por tanto tempo e a inexistência de qualquer obra listada pelo clube que pudesse justificar tal montante de equipamentos sinaliza que os serviços de todas estas empresas podem não ter sido executados.

E parte desses pagamentos, pelo menos os referentes às notas fiscais 046, 047, 049 e 0448, cujo valor total foi de R\$ 96.543,92, foi efetuado com recursos da tesouraria do clube (o chamado regime de caixa), sacado diretamente pelo investigado **Pedro Antonio Affatato**, reiterando a forma de atuação delituosa já exposta em relação às outras empresas.

As circunstâncias relacionadas à empresa **Incorporadora Parthenon Eireli** (CNPJ: 18.261.931/0001-09) foram ainda mais graves. O titular da referida empresa, até 27 de julho de 2015, conforme documentos juntados no Anexo IX, era o investigado **Adão Silmar de Fraga Feijó**, ocasião em que as cotas do capital social foram transferidas para **Raimunda Soares Ponte**.



I- ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO INCORPORADORA PARTHENON-EIRELI.

ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ, brasileiro, casado, regime comunhão universal de bens, contador, nascido em 18/06/1965, residente e domiciliado à Rua Nero José da Silva Filho, nº 295, Bairro Parthenon, CEP 91530-570, Porto Alegre/RS, portador da carteira de identidade de nº 55.457, emitida pelo CRC/RS, e inscrito no CPF sob nº 445.013.820-15; titular da empresa **INCORPORADORA PARTHENON EIRELI**, estabelecida na Rua Dr. Telmo Vergara, 49, Bairro Intercap, CEP 91530-300, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.931/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do RS sob o nº 43600040181 em 06/06/2013; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolve, alterar as disposições que regem a empresa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Que o titular **ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ**, vende e transfere 100(cem) cotas de capital social para **RAIMUNDA SOARES PONTE**, no valor de R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais) e declara, ainda, haver recebido, neste ato, todos os seus direitos e haveres referentes às cotas cedidas, nada mais tendo para reclamar, a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena e geral quitação.

II

Ingressa na empresa **RAIMUNDA SOARES PONTE**, brasileira, solteira, maior, nascida em 25/08/1973, empresária, Carteira de Identidade nº 9114632161 SSP/RS, CPF 259.290.948-61, residente e domiciliado na Rua da Dr. Telmo Vergara, 93, CEP 91530-300, Bairro Intercap, Porto Alegre/RS.

Veja-se que a sede da Incorporadora Parthenon Eireli era justamente o endereço da Análise Assessoria Contábil, escritório de contabilidade de Adão Silmar de Fraga Feijó: Rua Dr. Telmo Vergara, 49, Bairro Intercap, Porto Alegre.

Raimunda Soares Ponte, para quem Adão transferiu a totalidade das cotas do capital social da Incorporadora Parthenon, é proprietária de um salão de beleza, denominado "Espaço, Beleza e Equilíbrio" (CNPJ: 12.504.456/0001-78), localizado na mesma via pública do escritório de contabilidade Análise Assessoria Contábil: Rua Dr. Telmo Vergara, n.º 93, no Bairro Intercap, em Porto Alegre. Não tinha, portanto, qualquer vínculo com o ramo de prestação de serviços voltados à construção civil. Nem perto disso.



Nesse contexto, nítida a condição de “laranja” de Raimunda Soares Ponte, para quem foram transferidas as cotas do capital social da Incorporadora Parthenon, com o intuito claro de não relacionarem mais uma empresa que seria destinatária de valores do Sport Club Internacional a Adão Silmar de Fraga Feijó.

Tanto é que, no dia 15 de fevereiro de 2018, após os investigados terem ciência da presente investigação, Raimunda Soares Ponte postulou a extinção da Incorporadora Parthenon Eireli:

**EXTINÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI
INCORPORADORA PARTHENON-EIRELI**

RAIMUNDA SOARES PONTE, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 25/08/1973, residente e domiciliada à Rua Dr. Telmo Vergara, nº 93, Bairro Intermap, CEP 91530-300, Porto Alegre/RS, portadora da carteira de identidade de nº 9114632161, emitida pelo SSP/RS, e inscrita no CPF sob nº 259.290.948-61, titular da empresa Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **INCORPORADORA PARTHENON - EIRELI**, estabelecida na Rua Dr. Telmo Vergara, 49, Bairro Intermap, CEP 91530-300, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.931/0001-09, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do RS sob o nº 43600040181 em 06/06/2013, Resolve, na melhor forma de direito, por não mais interessar a continuidade da empresa, promover sua Extinção mediante as condições e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – A empresa que iniciou suas atividades em 01 de abril de 2013, encerrou todas as suas operações e atividades em 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA 2ª – Procedida a liquidação da empresa, o titular recebe o valor de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) neste ato.

CLÁUSULA 3ª – A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura superveniente e a boa guarda dos livros e dos documentos, fica a cargo do titular **RAIMUNDA SOARES PONTE**, no endereço supracitado. E assim, firma o presente Instrumento para os devidos fins legais

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2018.


RAIMUNDA SOARES PONTE


Adão Silmar de Fraga Feijó



Efetivamente, na sequência do plano delituoso, a Incorporadora Parthenon Eirelli teria recebido do Internacional, em virtude de alegada locação de caminhões e guindaste, entre setembro e dezembro de 2016, a importância de **R\$ 282.020,00** (duzentos e oitenta e dois mil e vinte reais). Serviços esses que, segundo a prova produzida, não ocorreram, consoante a conclusão do Gabinete de Assessoramento Técnico do Ministério Público antes reproduzida.

Não obstante, conforme discriminado nas notas fiscais **51, 55, 57, 59, 63, 68 e 80**, emitidas entre 05/08/2016 e 13/12/2016 (juntadas no Anexo IX), teriam sido supostamente destinados, pelo Inter, valores sacados da tesouraria direta e pessoalmente pelo comparsa Pedro Antonio Affatato para a Incorporadora Parthenon Eireli, conforme relatório de investigações em anexo.

Outra empresa que recebeu valores do Sport Club Internacional foi a **Engenan Empreendimentos Ltda.** (inscrita no CNPJ sob o n.º 24.038.289/0001-04), coincidentemente também vinculada à "Análise Assessoria Contábil", de Adão Silmar de Fraga Feijó.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 24038289000104	Nome Fantasia ENGENAN	Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Data Início Atividade 21/01/2016	UF RS	Situação Cadastral ATIVA
Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 21/01/2016	CNAE Principal Construção de edifícios
CNAE Secundária Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	CNAE Secundária Obras de alvenaria	CNAE Secundária Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
Endereço RUA MAJOR SEZEFREDO 1107, APT 406	Bairro MARECHAL RONDON	Município CANDAS
Telefone 2 (51) 30240705	CEP 92020570	Telefone (51) 33220404
Nome Responsável RENAN MOURA DE CARVALHO	Email DENISE@ANALISE-RS.COM.BR	CPF Responsável 01218896027
	Capital social da empresa R\$ 100.000,00	Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA

Por meio de pesquisas junto ao sistema Consultas Integradas, também foi possível constatar a existência de vínculo entre **Renan Moura de Carvalho**, sócio administrador da Engenan, que recebeu mais de quatrocentos mil reais do Sport Club Internacional durante o ano de 2016, e **Emidio Marques Ferreira**, Vice-Presidente de Patrimônio do clube no biênio 2015/2016.

Isso porque, conforme adiante demonstrado, Renan Moura de Carvalho registrou, em janeiro de 2014, a ocorrência policial n.º 1209/2014/100510, narrando a subtração de um equipamento de propriedade da PAVITEC do Brasil, empresa administrada por Emidio Marques Ferreira, não se descartando, assim que tenha atuado na condição de preposto do referido dirigente:



Dados Gerais

Orgão: 10.05.10 - 10.05.10 - CANOAS - DPPA
Ano Registro: 2014 **Número Ocorrência:** 1209
NGO: 0 **Origem:** Pessoal
Data de comunicação: 16/01/2014 **Hora comunicação:** 16:01
Data de fato: 15/01/2014 **Hora fato:** 11:07
Fato: 2025.30 - FURTO DESCUIDO
Local fato: RUA SAO FRANCISCO, 430 - NOSSA SRA GRACAS - CANOAS-RS
Ponto Referência: PAVITEC
Tentativa: Não **Flagrante:** Não

Histórico

Solicitado por PGJ/345008201: COMUNICA FURTO DE UMA FURADEIRA COM MARTELETE DA MARCA BOSCH, TAMANHO 05 KG. FOI FURTADA DE UM DEPOSITO QUE ESTAVA ABERTO DURANTE EXPEDIENTE. NADA MAIS.

Participantes

Participante: 1 - RENAN MOURA DE CARVALHO
Tipo participação: Só comunicante **Aditamento:** Não
Documento - Tipo: Carteira de identidade SSP/RS - RS **Data Nascimento:** 24/12/1986
Número: 2107201119 **Sexo:** Masculino **CPF:** 012.188.960-27
Pai / Mãe: RENI JOSE DE CARVALHO / AIDIA MARIA MOURA DE CARVALHO
Naturalidade: CANOAS - RS **Nacionalidade:** Brasileiro nato
Estado civil: Solteiro **Condição física:** Normal
Endereço residencial:
Av./Rua: RUA VEADOR PORTO **Número:** 451 **Complemento:** 401
Bairro: SANTANA **CEP:** 00000-000 **Fone:** (51) 82651613
Cidade: PORTO ALEGRE RS **UF:** RS **Pais:** BRASIL
Profissão: ENGENHEIRO **Instrução:** Ensino superior

Participante: 1 - PAVITEC DO BRASIL
Tipo participação: Vítima
CNPJ: 00.246.321/0001-70

Endereço:
Av./Rua: SAO FRANCISCO **Número:** 430 **Complemento:**
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GR **CEP:** **Fone:** (51) 32239414
Cidade: CANOAS **UF:** RS **Pais:** BRASIL

Também foi constatado que, em 31/07/2014, Renan Moura de Carvalho recebeu da PAVWAY Pavimentação Construção e Projetos Ltda., outra empresa de Emidio Marques Ferreira, a quantia de R\$ 3.533,12 (três mil quinhentos e trinta reais e doze centavos).

A análise dos dados bancários dos investigados que tiveram o sigilo afastado, evidenciou, ainda, que Ricardo Bohrer Simões e as



empresas EGEL Empresa Gaúcha de Estradas e PIER Serviços também repassaram valores para Renan.

De acordo com a documentação encaminhada pelo Sport Club Internacional, juntada no Anexo X, a Engenan Empreendimentos Ltda. teria recebido do clube, entre agosto e dezembro de 2016, em virtude de supostos serviços de terraplanagem e mão de obra nas áreas externas do complexo Beira-Rio e Parque Gigante, a importância de R\$ 423.572,25 (quatrocentos e vinte e três mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Prf Numero	PC	Tip	Emissao	Vencimento	Baixa	Valor Original	Valor Pago	Motivo
008418		ENGENAN EMPREENDIMENTOS - EIRELLI						
-000000002		NF	01/08/2016	04/08/2016	04/08/2016 12/08/2016	174.816,10	85.000,00 89.816,10	25846 25893
-000000004	1	NF	25/08/2016	29/08/2016	29/08/2016	91.072,70	91.072,70	26062
-000000004	2	NF	25/08/2016	05/09/2016	05/09/2016	91.072,69	91.072,69	BORDERO
-000000005		NF	17/11/2016	23/11/2016	23/11/2016	19.061,25	19.061,25	BORDERO
-000000010		NF	13/12/2016	14/12/2016	14/12/2016	47.549,51	47.549,51	BORDERO
Totais :						423.572,25	423.572,25	
TOTAL GERAL ---						423.572,25	423.572,25	

Tais serviços foram discriminados nas notas fiscais n.ºs **02, 04 e 10** (emitidas pela Engenan em 01/08/2016, 25/08/2016 e 13/12/2016), juntadas no Anexo X.

Mais uma vez, além de não haver qualquer documento esclarecendo quais áreas específicas teriam recebido esses serviços, também não foi constatado, em análise de imagens históricas de satélite, conforme mencionado no Parecer Técnico n.º 0971/2018, **nenhum ponto que aparentasse ter recebido este tipo de serviço no montante equivalente aos pagamentos efetuados.**



Não bastasse, também não constou qualquer obra dessa tipologia nas relações apresentadas pelo clube (MEMO/PAT/14.2017 e ofício n.º 050/2018-PRES, juntados no Anexo III), sinalizando que os serviços não foram executados.

Todos esses pagamentos foram efetuados por meio de operações bancárias - Transferências Bancárias Disponíveis - TEDs ou cheques depositados na conta da Engenan Empreendimentos Ltda. -, que foram devidamente identificados na movimentação bancária do Sport Club Internacional.

Como não postulada, até o presente momento, a quebra do sigilo bancário da empresa Engenan Empreendimentos, não foi possível saber o destino final de todas essas importâncias.

Porém, no que se refere aos valores referentes às notas fiscais **2** e **10**, respectivamente, de **R\$ 91.072,69** e **47.549,51**, foi possível observar, por meio dos dados da Pier Serviços Eireli, que, dias após o Sport Club Internacional ter transferido essas quantias à Engenan, a referida empresa repassou praticamente esses mesmos valores para a PIER:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0021-CHEQUE POR CAIXA	04/08/2016	R\$85.000,00	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS	1	1249	600342
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	1337-TED - SPB	12/08/2016	R\$89.816,10	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS	1	1249	600342
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0021-CHEQUE POR CAIXA	29/08/2016	R\$91.072,70	D	ENGENAN	1	1249	600342
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	05/09/2016	R\$91.072,69	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS - EIRE	1	1249	600342
Banco do Brasil	1249	541850	Pier Serviços Eireli	Créd. Transf.	09/09/2016	R\$89.000,00	C	Engenan Empreendimentos Eireli ME	1	1249	600342



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	23/11/2016	R\$19.061,25	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS - EIRE	1	1249	600342
Banco do Brasil	1249	541850	Pier Serviços Eireli	Déb. Transferência	24/11/2016	R\$40.000,00	D	Engenan Empreendimentos Eireli ME	1	1249	600342
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	14/12/2016	R\$47.549,51	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS - EIRE	1	1249	600342
Banco do Brasil	1249	541850	Pier Serviços Eireli	Créd. Transf.	21/12/2016	R\$47.500,00	C	Engenan Empreendimentos Eireli ME	1	1249	600342

Na sequência, foi verificado que, em 23 de dezembro de 2016, dois dias depois de a Engenan Empreendimentos ter transferido a importância de R\$ 47.500,00, que recebeu do Sport Club Internacional, para a Pier Serviços Eireli (Banco do Brasil – agência 1249 – conta 541850), foi debitado, nessa mesma conta da PIER, algumas tarifas relacionadas à emissão de TEDs. Em uma dessas operações, constou, no campo destinado aos documentos, o nome “pavitec”.

Posteriormente foi identificado o destino dessa operação: a conta corrente 603999903, agência 30, Banrisul, de titularidade da Pavitec do Brasil Pavimentadora Técnica Ltda., administrada por Emidio Marques Ferreira. O valor transferido foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

Data		Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
23/12/2016	1156-CREDITO TRANSFERENCIA	213	00000000000000538327		30.000,00	C	18.777,52	D	00033522286049	PEDRO ANTONIO AFFATATO
23/12/2016	1156-CREDITO TRANSFERENCIA	213	000000000000000070		10.000,00	C	8.777,52	D	15030070000160	PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA
23/12/2016	1166-TED - SPB	209	00000000000000001210		<u>5.000,00</u>	C	3.777,52	D	<u>20791320000114</u>	<u>PIER SERVICOS EIRELI</u>



Em resumo, mais uma vez, valores supostamente destinados a uma das empresas prestadoras de serviços ao Internacional, depois das operações financeiras relacionadas aos respectivos pagamentos, terminaram, em parte, destinados a um dos dirigentes do clube responsáveis pela fiscalização desses mesmos serviços: **Emidio Marques Ferreira**.

Banrisul	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	14/12/2016	R\$47.549,51	D	ENGENAN EMPREENDIMENTOS - EIRE	1	1249	600342
Banco do Brasil	1249	541850	Pier Serviços Eireli	Créd. Transf.	21/12/2016	R\$47.500,00	C	Engenan Empreendimentos Eireli	1	1249	600342

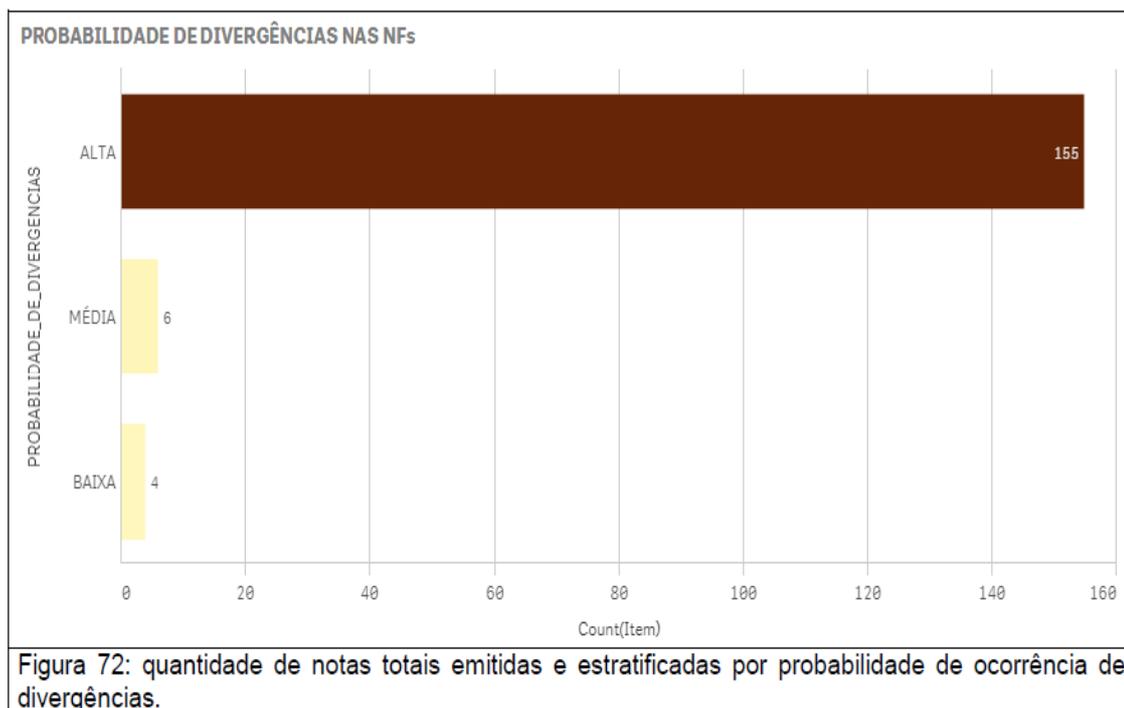
Enfim, no que diz respeito às obras, em verdade, e esse dado é decisivo, como é notório, o Complexo do Estádio Beira-Rio foi utilizado para a Copa do Mundo realizada do Brasil, em 2014, ocasião em que foi entregue pronto, pois foram feitas todas as vistorias possíveis por órgãos de fiscalização e pela própria FIFA. Assim, não haveria qualquer razão para, apenas um ou dois anos depois, serem realizadas obras na monta de mais de R\$ 10.000.000,00, que sequer se sabe onde teriam sido efetivamente feitas e que o próprio clube, que delas teria sido beneficiário, desconhece.

A análise técnica realizada pelo Ministério Público apenas confirmou o óbvio e lógico diante do conteúdo probatório, ilustrando a alta probabilidade de que tenham ocorrido divergências entre as notas fiscais

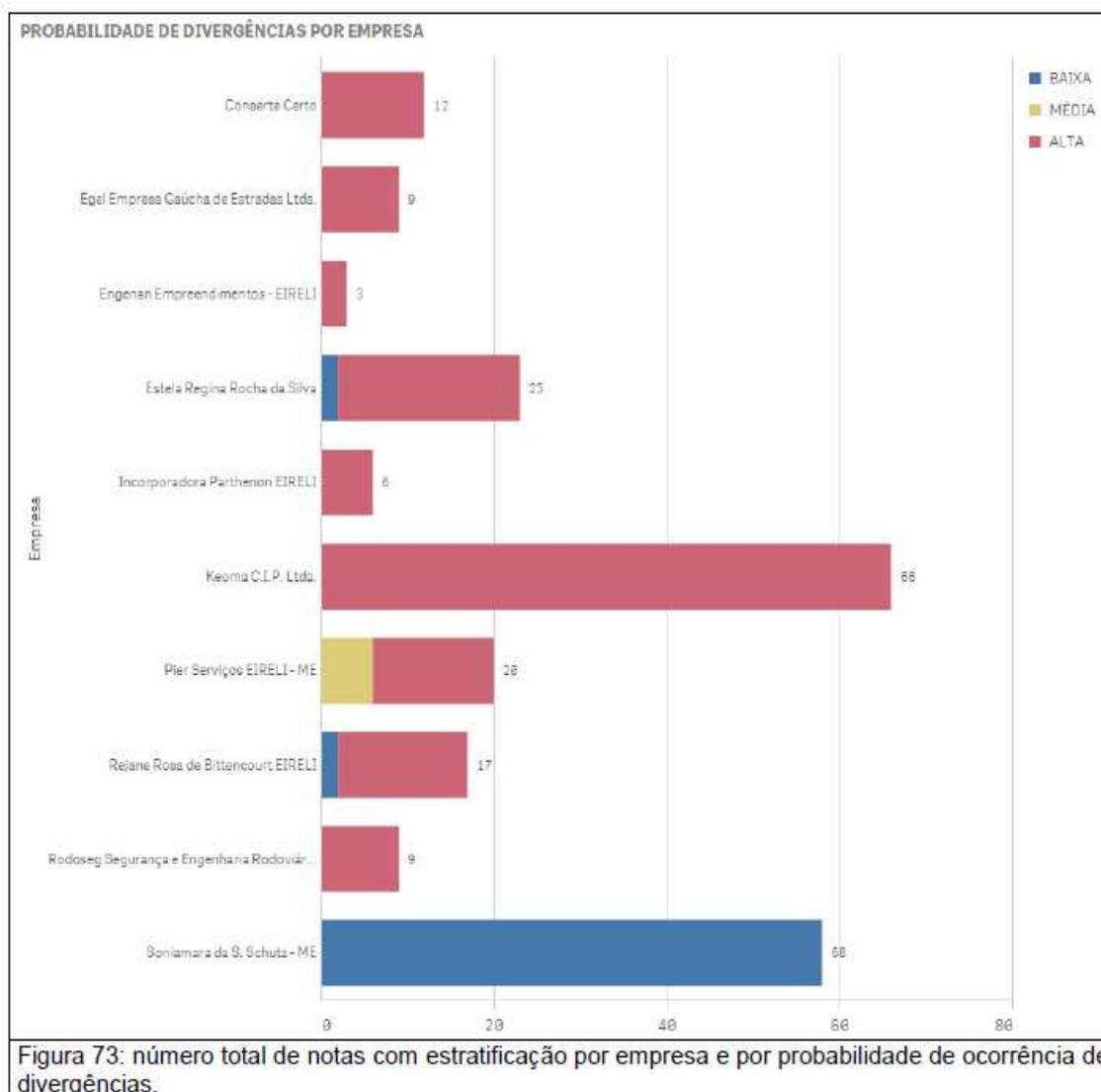


emitidas pelas empresas **Keoma Construção Incorporação e Planejamento Ltda., Pier Serviços Eireli, Egel Empresa Gaúcha de Estradas Ltda., Rejane Rosa de Bittencourt Eireli** (Empreiteira Rocha), **Estela Regina Rocha da Silva** (Empreiteira Rocha), **Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., Feijó e Giraud Ltda. – ME** (Conserte Certo), **Incorporadora Parthenon Eireli e Engenan Empreendimentos Eireli** e os serviços nelas descritos, conforme Parecer Técnico n.º 0971/2018, contendo as figuras 72 e 73:

A figura 72 abaixo apresenta de maneira resumida a quantidade de notas fiscais emitidas e estratificadas pelo grau de probabilidade de ocorrência de divergências. A fim de melhor caracterizar o cenário geral de divergências identificado, optou-se por excluir as notas fiscais emitidas pela empresa Soniamara Schutz, uma vez que as mesmas são numerosas (58) e são as únicas bem caracterizadas e identificadas nas vistorias. Observa-se que dentro das 165 notas emitidas pelas outras 9 empresas analisadas, 94% das mesmas possui alta probabilidade de ter sido emitida com divergências, que se concentram nas tipologias de “Não-Execução”, “Execução a Menor” e “Execução com sobrepreço”.



A figura 73 a seguir apresenta uma estratificação por empresa e as respectivas quantidades de notas fiscais emitidas por probabilidade de ocorrência de divergências. Verifica-se que a única empresa com baixa probabilidade de divergências é a empresa Soniamara Schutz, enquanto as demais apresentam grande concentração de notas fiscais com Alta probabilidade de terem sido emitidas com divergências.



Prova definitiva de tais constatações foi o **"Relatório Técnico Gestão 2015/2016"**, de dezembro de 2016, de autoria do então Vice-Presidente de Patrimônio, **Emidio Marques Ferreira**, juntado no Anexo XI, que descreve as obras e serviços executados na gestão 2015/2016, ilustrado com inúmeras imagens, sem qualquer menção ou referência àquelas obras



descritas nas contestadas notas fiscais das empresas antes referidas, utilizadas na prestação de contas dos adiantamentos, notas essas, aliás, avalizadas pelo próprio Emidio, em franca confirmação das práticas delituosas aqui relatadas.

Contudo, as práticas delituosas patrocinadas por Pedro Antonio Affatato não se resumiram à apropriação indevida de valores, com a conseqüente lavagem de dinheiro, relacionada às empresas de construção civil, em conluio com o também dirigente Emidio Marques Ferreira. A análise probatória apontou, pelo menos, mais uma conduta delituosa, adiante detalhada, em que Affatato, em razão da sua função de Vice-Presidente de Finanças do Internacional, orquestrou a aquisição de serviços de uma agência de turismo, com preços superfaturados, em prejuízo do clube, obtendo, em seguida, pomposa contrapartida financeira dessa mesma agência.

2) RELACIONAMENTO DE PEDRO ANTONIO AFFATATO COM A PIRATINI AGÊNCIA DE VIAGENS

A análise da movimentação bancária dos investigados, em especial do Sport Club Internacional, de Pedro Antonio Affatato e da empresa SINARODO - Sinalizadora Rodoviária Ltda., da qual, como já demonstrado, Affatato é sócio-administrador, revelou, como referido, nova situação de obtenção de vantagem financeira em detrimento do clube, circunstância que, no contexto, pode configurar o delito de **estelionato**.



Inegavelmente, um clube de futebol, com os mais variados compromissos em nível nacional ou mesmo internacional, ainda que eventualmente receba subsídios de patrocinadores para viagens com a delegação, em campeonatos organizados, por exemplo, pela CBF, demanda, de forma ordinária, inúmeros serviços relacionados a agências de turismo. São corriqueiras viagens de dirigentes, do corpo técnico, do departamento jurídico, excursões, enfim, eventos que impõem a contratação constante de serviços de turismo.

Com efeito, as agências de viagem contratadas para prestar tais serviços para o clube ganham especial destaque administrativo e financeiro, já que destinatárias de vultosas quantias.

Igualmente inegável que serviços relacionados ao turismo são de difícil mensuração, são as mais variadas classes de passagens, tarifas de hotéis, cotações de seguros, terreno, pois, mais do que propício para eventual superfaturamento ou mesmo para a adoção de opções mais caras, propiciando a obtenção de vantagens financeiras em detrimento do contratante, no caso o Sport Club Internacional. Isso sem contar a natural margem de lucro das agências de turismo, independentemente de sobrepreço, multiplicada com o grande volume de negócios firmados com o clube.

É nesse contexto que ganham especial relevo as circunstâncias da contratação da **Piratini Agência de Viagens** pelo Sport Club Internacional e os vínculos financeiros daí decorrentes, conforme apurado no curso da presente investigação.



Até o início da contestada gestão no Sport Club Internacional, em 2015, o clube não utilizava os serviços da Piratini Agência de Viagens. No mesmo período, contudo, as empresas de Pedro Antonio Affatato utilizavam os serviços dessa agência de viagens, como exemplificado adiante:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	CPF/CNPJ	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	DESTINATÁRIO
BANRISUL	878	609092004	SCP - SINARODO X STE	87942454000160	1329-TED	16/07/2014	R\$ 1.339,82	D	AGENCIA DE VIAGENS PIRATINI
BANRISUL	878	609177700	SINARODO X STE LOTE 65	87942454000160	1329-TED	16/07/2014	R\$ 1.884,29	D	AGENCIA DE VIAGEM PIRATINI
BANRISUL	878	609092004	SCP - SINARODO X STE	87942454000160	1329-TED	30/07/2014	R\$ 1.020,68	D	PIRATINI AG DE VIAGENS
BANRISUL	878	608823307	SINARODO ESTAC AERO PORTO ALEGRE	87942454000160	0245-CHEQUE COMPENSADO	27/07/2015	R\$ 1.490,87	D	PIRATINI AGENCIA DE VIAGENS
BANRISUL	878	608823307	SINARODO ESTAC AERO PORTO ALEGRE	87942454000160	0245-CHEQUE COMPENSADO	10/08/2015	R\$ 2.087,96	D	PIRATINI AGENCIA DE VIAGENS
BANRISUL	878	609092004	SCP - SINARODO X STE	87942454000160	1329-TED	02/12/2015	R\$ 3.173,97	D	PIRATINI AGENCIA DE VIAGENS
BANRISUL	878	608823307	SINARODO ESTAC AERO PORTO ALEGRE	87942454000160	0245-CHEQUE COMPENSADO	24/06/2016	R\$ 3.515,72	D	PIRATINI AGENCIA DE VIAGENS

A partir de maio de 2015, ou seja, quando Pedro Antonio Affatato já integrava a direção do clube, na função de Vice-Presidente de Finanças, constatou-se, por meio da análise dos extratos bancários do Sport Club Internacional, inúmeros e reiterados pagamentos efetuados, por meio de cheques, para a Piratini Agência de Viagens (conforme lançamentos listados nos documentos que integram o relatório em anexo), os quais totalizaram cerca de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).



Somente tal circunstância, isoladamente, não indicaria, é verdade, qualquer irregularidade, afinal a referida agência de turismo poderia ter sido indicada, em meio a outras, de forma regular, justamente pelos serviços prestados para Pedro Antonio Affatato, com quem já mantinha prévio relacionamento.

Todavia, outros elementos probatórios conduziram a um caminho diverso, mais uma vez de irregularidades e de prováveis condutas delituosas, sempre visando ao proveito financeiro em detrimento do clube.

Primeiro, porque, assim como no caso das empresas de construção civil contestadas (Keoma, Pier, Egel, Rejane, Estela e Rodoseg, entre outras), também não foi firmado, conforme contido no ofício 069-2018-PRES (juntado no Anexo XII), qualquer contrato de prestação de serviços entre o Sport Club Internacional e a Piratini Agência de Viagens.

Segundo, porque alguns dos serviços adquiridos pelo Sport Club Internacional da agência em questão foram aparentemente superfaturados, como, por exemplo, uma passagem aérea para Flórida por mais de R\$ 22.000,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



EMBSTRATUR RS 10-90571761000196 - LATA 07-5 0565 1

000/5221

LANÇADO

Avenida Alberto Bins, 392 - Conj. 1202/4
CEP 90030-140 - Porto Alegre - RS
Fone: 55 51 3227.2622
Fax: 55 51 3226.8997
E-mail: agpiratini@cpovo.net
Inscrição no CNPJ Nº 00.571.761/0001-96
Inscrição Estadual 086/SENTO
Inscrição Municipal Nº 065.797-2-8
DATA DA EMISSÃO: 14/12/2015.

FATURA Nº A 12106	FATURA/DUPLICATA NÚMERO 27.077,32	DUPLICATA FONTE A 12106	VENCIMENTO 21/12/2015	PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARTEIRA
DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS		R,00	% SRI	8,00
			ATÉ	

NOME DO SACADO: SPORT CLUB INTERNACIONAL 2503
 ENDEREÇO: AV PADRE CACIQUE, 691
 MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE RS ESTADO: RS
 PRAÇA D PAGTO.: PORTO ALEGRE RS
 INSCR. NO CNPJ: 92.894.580/0001-32 INSCR. ESTADUAL Nº

VALOR POR EXTENSO: VINTE E SETE MIL, E SETECENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS *****

Deve(m) a importância desta Fatura de Prestação de Serviços, pagável à Piratini Agência de Viagens Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimento indicados.

DATA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DÉBITO	CRÉDITO
15/12/2015	AVIÃO/FABIO	22.517,02	
28/12/2015	ITINERÁRIO/TRECHO		
	POA - MIAMI - - ORLANDO - MIAMI - POA		
15/12/2015	ETA/SEGUR	194,50	
20/12/2015	HOTEL/FORTLAUDERDALE	795,00	
15/12/2015	LOCACAO/ALAMO	1.030,00	
15/12/2015	LOCACAO VEICULO SUV IFAR (RET: MIA // DEV: MCI)		
19/12/2015	HOTEL/ORLANDO	2.541,00	
19/12/2015			

Sport Club Internacional
 Pedro Antonio Affonso
 Vice-Presidente de Finanças

Importa a presente Fatura em R\$ 27.077,32

Ou duas outras para a Europa por mais de R\$ 47.000,00 cada uma.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

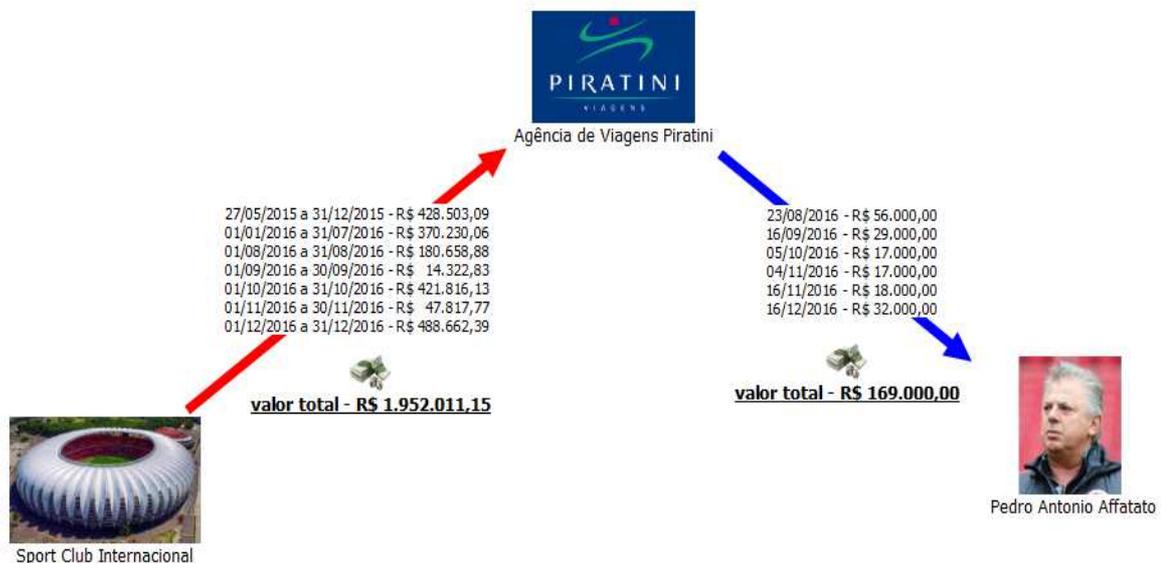
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

 PIRATINI VIAGENS EMBRATUR RS 23.007.996/10.0001-0 - LATA 57-5 0555 1		PASSAGENS AÉREAS EXCURSÕES CRUZEIROS MARÍTIMOS RESERVAS DE HOTÉIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ATENDIMENTO PERSONALIZADO		Avenida Alberto Bins, 392 - Conj. 1202/4 CEP 90030-140 - Porto Alegre - RS ☎ 55 51 3227.2622 📠 55 51 9613.5920 ✉ piratini@piratiniaviagens.com.br Inscrição no CNPJ Nº 00.571.761/0001-95 Inscrição Estadual 096/ISENTO Inscrição Municipal Nº 055.287-2-B DATA DA EMISSÃO: 12/08/2016					
FATURA Nº H 12482		FATURA ORIGINAL VALOR R\$ 100.500,04		DUPLICATA Nº 00502 H 12482		VENCIMENTO 12/08/2016		PARA USO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CARTEIRA	
DESCONTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS		0,00		% 5,95		0,00		AM	
NOME DO SACADO		SPORT CLUB INTERNACIONAL		2588					
ENDEREÇO		AV PADRE CACIQUE,		891					
MUNICÍPIO		PORTO ALEGRE		RS		ESTADO: RS			
PRAÇA DE PAGTO		PORTO ALEGRE							
INSCRIÇÃO NO CNPJ		92.894.500/0001-32							
VALOR POR EXTENSO		CENTO E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS							
Deve(m) a importância desta Fatura de Prestação de Serviços, pagável a Piratini Agência de Viagens Ltda., ou a sua ordem na praça e vencimento indicado									
RECEBIDO									
CONTA BANCÁRIA Nº									
Emissão em: 12/08/2016									
Assinatura: 									
Vice-Presidente de Finanças									
CONDUIZIDO PELOS CAMINHOS DO TURISMO Sport Club Internacional									
Imposto sobre Faturas em RS: 100.500,04									

DATA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	DEBITO	CREDITO
04/08/2016	JVR GAZEN/GIOVANNI	E-TKT ILM 074 9371 468790 - POR AMS SHA PAR PM	47.293,14
13/08/2016		SEGURO GTA ASSIST PLANO GLOBAL NO. 03489721	459,28
13/08/2016		PGTO HOSPEDAGEM HOTEL AMSTERDAM CROANSA (EUR390.00)	3.003,00
05/08/2016		PGTO HOSPEDAGEM HOTEL FOUQUETS PARIS (463.00)	3.565,00
07/08/2016	PRE PARAGURSSU/LUIZ CARLOS	E-TKT ILM 074 9371 468788 - POR AMS SHA PAR POR	47.293,14
12/08/2016		SEGURO GTA ASSIST PLANO GLOBAL NO. 03489845	459,56
04/08/2016		PGTO HOSPEDAGEM HOTEL AMSTERDAM CROANSA (EUR390.00)	3.003,00
13/08/2016		PGTO HOSPEDAGEM HOTEL FOUQUETS PARIS (463.00)	3.565,00
05/08/2016			
07/08/2016			
12/08/2016			

Em ambos os casos, assim como em todas as demais notas fiscais emitidas pela Piratini Agência de Viagens, as referidas despesas foram avalizadas com a assinatura justamente de Pedro Antonio Affatato, na função de Vice-Presidente de Finanças do clube.

Certamente não por coincidência, demonstrando de forma inequívoca um acerto financeiro que justificaria não só a utilização da Piratini Agência de Viagens para serviços de turismo no clube, como, em especial, o eventual superfaturamento antes exemplificado, durante o ano de 2016, em meio à contestada gestão e ao recebimento do Internacional de valores próximos aos R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a referida empresa passou a recompensar o investigado Pedro Antonio Affatato, com a transferência, para a conta corrente pessoal dele, de quantias que totalizaram a importância de R\$ 169.000,00, consoante fluxo adiante ilustrado.



Efetivamente, de acordo com a planilha de pagamentos efetuados à Piratini Agência de Viagens, encaminhada com o ofício



n.º 069/2018-PRES (documentos juntados no Anexo XII), o Sport Club Internacional pagou à mencionada agência de viagens o montante de R\$ 2.121.324,70.

Não haveria, pois, qualquer motivo, lícito pelo menos, que justificasse tais repasses realizados pela Piratini Agência de Viagens para Pedro Antonio Affatato, na forma como ocorreram, em franca relação com os pagamentos efetuados pelos Sport Club Internacional para a referida agência de turismo, a não ser o desfecho financeiro de um acerto delituoso entre o dirigente e a agência, em detrimento do clube.

• **CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI**

Como já referido anteriormente, o investigado Carlos Capparelli Pellegrini exerceu funções relacionadas ao futebol do Sport Club Internacional na gestão 2015/2016, inicialmente como Diretor e, a partir de 30 de julho de 2015, como Vice-Presidente de Futebol, cargo em que permaneceu até agosto de 2016 (fl. 736 – documentação apensada ao presente feito).

Desde o pedido inicial, recaía a suspeita de irregularidades, baseada em auditorias contratadas pelo clube, em relação a várias áreas do Internacional.

Especificamente em relação ao Departamento de Futebol, o pedido inaugural tratou, também a partir da documentação encaminhada pelo Sport Club Internacional, de suspeitas vinculadas a pagamentos efetuados a empresas prestadoras de serviços de intermediações



de atletas, bens e serviços, sem apresentação de nota fiscal, desconhecendo-se se efetivamente pagos aos beneficiários e em que valores, em contexto que poderia favorecer a prática de desvios, entre outros delitos.

Ao mesmo tempo, sempre pairou a suspeita, e não somente no Sport Club Internacional, de favorecimentos a determinados empresários em detrimento de outros e de repasses de valores para dirigentes, a fim de direcionar, facilitar ou superfaturar algum negócio. Isso é notório e já foi objeto de investigações em âmbito internacional e nacional, envolvendo instituições esportivas como a FIFA, o Comitê Olímpico Internacional, CBF e um variado número de Federações.

Nesse contexto e, em especial, diante da análise dos dados bancários e fiscais disponibilizados a partir das quebras de sigilo decretadas judicialmente, tal quadro delituoso, com clareza, foi replicado no Departamento de Futebol do Sport Club Internacional. O conteúdo probatório já apurado, enfim, não deixou qualquer dúvida nesse sentido.

Negociações e renovações com atletas, que normalmente não seriam realizadas, pelo menos nos patamares econômicos constatados, foram efetivadas sob os cuidados do investigado Carlos Capparelli Pellegrini, **mediante prévio ou posterior repasses de valores**.

Havia, pois, um ciclo lógico dos fatos. Ora determinada negociação era concluída e, em seguida, o empresário, em nome próprio, de uma empresa a ele vinculada ou de um terceiro também a ele relacionado, efetuava, em recompensa, algum repasse financeiro ao dirigente responsável, ora o empresário adiantava



valores a esse mesmo dirigente, vinculando-o, para, logo depois, concluir algum negócio, envolvendo atletas por ele agenciados. Em ambas as hipóteses, sempre era o clube que arcava com o prejuízo, ou contratando atletas que, sem tais acertos financeiros, por critérios técnicos ou físicos, jamais seriam contratados, ou embutindo no preço pago pelo jogador esses valores repassados aos dirigentes. Assim, o Internacional era induzido em erro pelos dirigentes e pelos empresários que, em conluio, simulavam um contrato em valores superiores ao pertinente e adequado, obtendo, dessa forma, vantagens financeiras em detrimento do clube, circunstância que pode caracterizar o delito de estelionato.

Alguns exemplos nesse sentido:

a) CONTRATAÇÃO DO LATERAL PAULO CEZAR

MAGALHÃES:

No dia 21 de dezembro de 2015, o Sport Club Internacional anunciou a contratação, pelo período de um ano, do desconhecido lateral **Paulo Cezar Lobos Vergara Magalhães**, sobrinho de Paulo César Magalhães, ex-jogador do próprio clube e do Grêmio, que informalmente agenciou e participou da negociação.

Quem apresentou o referido jogador para a imprensa, segundo noticiado pelo próprio site oficial do Internacional, foi o então Vice-Presidente de Futebol Carlos Capparelli Pellegrini.

<http://www.internacional.com.br/conteudo?modulo=2&setor=18&codigo=32138>



Carlos Pellegrini e Paulo Cezar na apresentação oficial ocorrida na tarde desta segunda, no Beira-Rio

Mais do que isso, Carlos Capparelli Pellegrini, na condição de Vice-Presidente de Futebol do Inter, juntamente com o Presidente Vitorio Piffero, firmou o contrato do vínculo do referido atleta com o Inter (fls. 811/814 – documentação apensada ao presente feito).



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

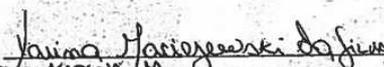
03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas iniciais, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos, restando plenamente válido o presente instrumento mediante a assinatura das partes e troca das vias mediante fax e/ou e-mail com arquivo em anexo.

Porto Alegre - RS, 21 de dezembro de 2015.


SPORT CLUB INTERNACIONAL
Sr. Vitorio Piffero
Presidente


PAULO CEZAR LOBOS VERGARA MAGALHÃES
Atleta

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: KARINA M. DE JESUS
CPF: 089.612.530-53

2. 
Nome: DEBORA DAL BOSCO MACHADO
CPF: 006.642.960-92


Sport Club Internacional
Jorge Volnei de Macedo Junior
Gerente Executivo
Departamento de Futebol




Sport Club Internacional
CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI
Vice-Presidente de Futebol

Sport Club Internacional
Av. Padre Cacique, 891 - CEP: 90810-240 - Porto Alegre/RS

A imprensa, em agosto de 2016, percebendo o péssimo custo-benefício da referida contratação, noticiou que o negócio teria sido uma "convicção" do então dirigente Carlos Capparelli Pellegrini. (<http://mundogrenal.final.com.br/a-historia-por-tras-da-contratacao-de-paulo-cezar-magalhaes/>)

A história por trás da contratação de Paulo César Magalhães

por ALEXANDRE ERNST em 5 DE AGOSTO DE 2016 | INTER



Foto: divulgação Inter

Um anúncio que surpreendeu a todos. Torcida. Imprensa. Pessoas próximas à direção do Inter. Paulo César Magalhães foi uma convocação do ex-vice de futebol Carlos Pellegrini. Uma aposta que custa mensalmente R\$ 70 mil ao clube. O lateral de dupla nacionalidade, passagem pela seleção chilena e quatro anos no Universidad de Chile foi anunciado no site do clube.

PC Magalhães havia rescindido com o clube chileno, treinava em uma praça de Canoas para manter a forma e o ritmo de jogo. Quando o primo de Paulo César, Rafinha Magalhães, renovou seu contrato com a base do Inter, seu empresário ofereceu PC ao ex-dirigente. Como o Inter precisava de um reserva para William, Pellegrini aceitou a indicação.

Há informações de que, nos bastidores, ressalvas a respeito da contratação foram feitas. Que Pellegrini deveria buscar mais informações a respeito de Magalhães, que também é sobrinho de Paulo César Magalhães, ex-lateral-esquerdo campeão da Libertadores e do Mundial pelo Grêmio em 1983. As duas atuações pela Universidad de Chile contra o Inter na Libertadores de 2015, na fase de grupos – 3 a 1 para o Inter no Beira-Rio e 4 a 0 no Estádio Nacional, em Santiago – seriam suficientes para Pellegrini.



– Também tenho direito a apostar em nomes e ter minhas convicções – teria dito Pellegrini a um amigo com trânsito no vestiário.

Com destaque para a afirmação de Pellegrini:
"também tenho direito a apostar em nomes e ter minhas convicções".

Para outro site, dias após o anúncio da contratação, Paulo César Magalhães, tio do jogador, admitiu a participação nas negociações que trouxeram o lateral para o Internacional (<http://jbfilhoreporter.final.com.br/2015/12/24/tio-famoso-fala-de-paulo-cezar-magalhaes-no-inter/>).



TIO FAMOSO FALA DE PAULO CEZAR MAGALHÃES NO INTER

Posted by João Filho | dez 24, 2015 | Inter | 0 | ★★★★★

Paulo César Magalhães, tio do lateral contratado agora pelo Inter, falou sobre o seu sobrinho.

“Tenho a certeza que ele pode dar certo. Tanto que participei da negociação dizendo pra ele que era uma oportunidade única. Ele tem ambição de jogar na Europa e tem que passar por aqui. Mesmo tendo o William, um dos melhores laterais do Brasil, nome certo nas próximas convocações. Mas acredito que eles podem fazer uma disputa sadia. Vai jogar quem está melhor.”

O tio, Campeão do Mundo com o Grêmio e que atuou no Inter depois disso, explicou o nome do novo jogador colorado.

“Ele é uma homenagem do meu irmão a mim. Quando nasceu o segundo filho dele, ele colocou de Paulo Cezar Magalhães. Ele tinha vontade de jogar no Brasil. Houve negociação com outras equipes do Brasil, mas tinham empresários envolvidos. Esta não teve. Foi estritamente familiar. ←

Marcelo Kleber Kern (termo de declarações, mídia e resumo nas fls. 83/85 – documentação apensada ao presente feito), ouvido no Ministério Público, relatou ter atuado como advogado na formalização do contrato de Paulo Cezar Lobos Vergara Magalhães com o Internacional, confirmando que, efetivamente, o jogador não tinha empresário ou procurador, sendo que **a negociação com o clube teria ocorrido somente entre Carlos Pellegrini e o tio do atleta, o homônimo Paulo Cezar Magalhães.**

Dessa forma, nesse caso específico, não houve o envolvimento de qualquer empresário na negociação, que foi efetivada apenas com a participação de Pellegrini e Paulo Cezar Magalhães, tio do atleta.



Paulo Cezar Lobos Vergara Magalhães praticamente não jogou no Internacional, sendo afastado do grupo principal até ser negociado, de forma gratuita, para o Criciúma, onde permaneceu até o fim de seu contrato. Ainda que bastante subjetiva a avaliação de valor de um atleta de futebol, notório que, sob qualquer aspecto, esportivo, técnico ou econômico, a contratação do referido jogador foi inexplicável.

Veja-se que, por ocasião da contratação do atleta, foram acertados salários de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais, com o pagamento, ainda, de "bonificação", no ato da assinatura do contrato, de mais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme cláusula 2ª do contrato (fl. 812 – documentação apensada ao presente feito), além de R\$ 41.355,00 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais) de direitos de imagem – documento juntado nas fls. 822/823 – documentação apensada ao presente feito.



ajustar às condições de vigência do contrato especial de trabalho desportivo do ATLETA:

1. O ATLETA, acima qualificado, por este instrumento e na melhor forma de direito, uma vez cumpridas e observadas às condições expressas nas premissas *supra* elencadas e nos demais limites desse termo, se obriga a firmar com o INTERNACIONAL nos termos da Lei nº 9.615/98 e demais normas legais pertinentes à espécie, contrato especial de trabalho desportivo pelo período de **01/01/2016 até 31/12/2016**. Fica plenamente registrado e convencionado que em virtude da CBF estar em férias coletivas, bem assim a janela internacional de transferências no âmbito do Brasil somente abrir em 28/01/2015, o INTERNACIONAL poderá elencar no âmbito da relação desportiva a data inicial de vigência da relação em 28/01/2015.

2. Ajustam as partes, desde já, que o ATLETA receberá a título de salários durante o período do contrato especial de trabalho desportivo a importância mensal de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, quantia essa vencível na forma da legislação trabalhista vigente no Brasil.

2.1. A verba salarial ajustada, acertam as partes que o INTERNACIONAL irá adimplir ao ATLETA em razão da celebração da presente avença, a título de bonificação, a quantia bruta de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, importância a ser adimplida de forma antecipada no ato da assinatura deste compromisso e inserida na perspectiva da relação trabalhista com os devidos lançamentos em folha de pagamento.

Dias após ao anúncio da contratação, **Paulo Cezar Magalhães** (CPF 396.417.910-87), tio do jogador Paulo Cezar Lobos Vergara Magalhães, que agenciou e participou da negociação informalmente, depositou **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), em dinheiro, na conta corrente de **Carlos Capparelli Pellegrini**, coincidentemente o dirigente responsável no Internacional pela “convicção” que fundamentou a transferência. O registro do depósito na conta corrente de Carlos Capparelli Pellegrini, extraído da quebra de sigilo bancário, e a posterior identificação do CPF do depositante não deixaram qualquer dúvida nesse sentido (fl. 75 – documentação apensada ao presente feito).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	CPF DEPOSITANTE
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	28/12/2015	R\$ 30.000,00	396.417.910-87

Condutor - PAULO CEZAR MAGALHAES

Fechar Imprimir

Dados Gerais Imagens Cursos Especializados Infrações

Informações pessoais

Nome: **PAULO CEZAR MAGALHAES** Data Nascimento: 05/06/1963

Pai: OSMAR MAGALHAES

Mãe: NELINA GONCALVES DA S MAGALHAES

Local Nascimento: SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

Nacionalidade: Brasileiro

Tipo Documento: Identidade Civil Número/UF: 8007776548 / RS

Endereço: RUA DAS PINEIRAS, 156, CANOAS/RS, CEP: 92410200

Telefone: (51)34771196

CPF: 396.417.910-87

Orgão: SSP/PC

Informações da CNH

Registro: 3132142908 Tipo: CNH nova

UF Domínio: RS Categoria: AB

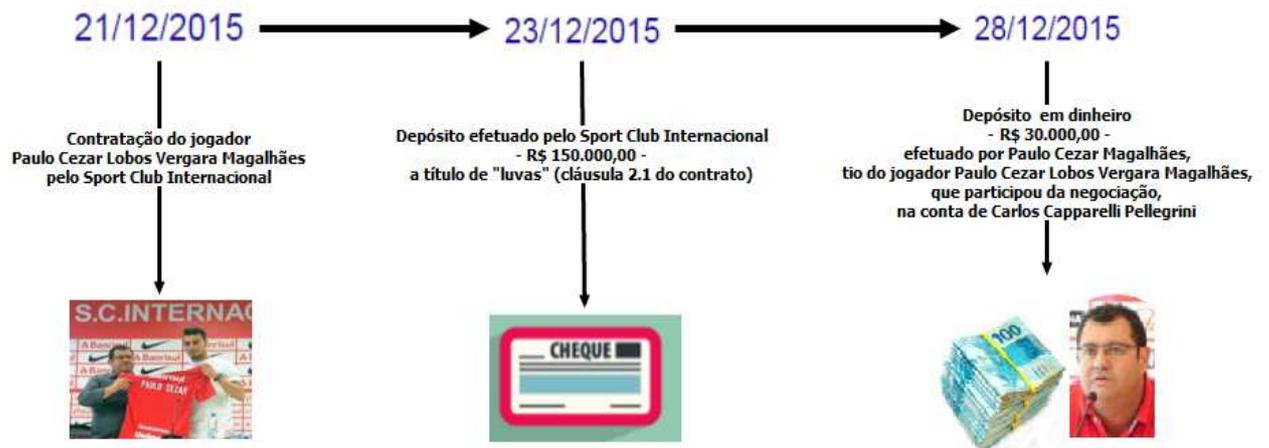
Data de validade: 11/06/2020 Data de Emissão: 12/06/2015

Data da 1ª habilitação: 17/03/1982 UF da 1ª habilitação: RS

Nro.form. CNH: 1095535742 Último Renach c/foto: RS169511553

Permissão: CNH permanente Observação:

Situação habilitação: NORMAL



Não bastasse essa nítida triangulação de valores, por meio da análise da fita de caixa do dia 01 de março de 2016, encaminhada pelo Banrisul em atendimento ao ofício n.º 00830.00052/2018, em que foram solicitados os documentos relativos a diversas operações de depósitos em dinheiro realizadas nas contas dos investigados, constatou-se que a operação imediatamente anterior a um depósito de R\$ 4.000,00, efetuado, em espécie, na conta corrente de Carlos Capparelli Pellegrini (no qual Pellegrini constou como depositante), foi um saque da conta do atleta Paulo Cezar Lobos Vergara Magalhães, no valor de R\$ 4.500,00. Assim, clara a possibilidade, no contexto já conhecido dos autos, de que o referido valor tenha sido entregue por Paulo Cezar a Pellegrini para que este imediatamente fizesse o depósito em sua própria conta. Segue cópia de parte da fita do caixa contendo essas transações:



BANRISUL EXTRA CAIXA BCR

TIPO LANCAMENTO: SAQUE RECIBO AVULSO

ORIGEM DEBITO: 4000 0000 000 0000
CONTA: 35.370726.0-2
NOME: PAULO CEZAR LOBOS VERGARA

CREDITO: 0001 0000 000 0000

SOLICITANTE: 3182533

ASSINATURA

BERS01001202 3001 02034001032016 *****4.500,00D
0305C273D480BD884FAF7E7383CC6A000377

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

RECIBO NSU=020340 REIMPRESSO POR 37039.59

BERS01001202 030602036401032016 *****4.500,00P
***** Inicio Calculadora *****
0,00 T
4.500,00 -
-4.500,00 S
***** Fim Calculadora *****
***** Inicio Calculadora *****
0,00 T
4.000,00 +
***** Fim Calculadora *****
***** TRN 924 - Deposito Eletronico *****
** 0077 0805202606 CARLOS CAPPARELLI PELLEGR **

Deposito Dinheiro *****4.000,00

BANRISUL DEPOSITO ELETRONICO

AGENCIA/CONTA : 0077 08.052026.0-6

NOME DO FAVORECIDO: CARLOS CAPPARELLI PELLEG

DINHEIRO : 4.000,00

BERS01001202 496 02125001032016 *****4.000,00R
03ABC87E10A370E12F705FDE1A7EC309398

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OUVIDORIA: 0800-644.2200

Nenhuma dúvida, nesse contexto, que a única justificativa para a referida contratação, pelo menos nos altos parâmetros econômicos antes mencionados, foi a imediata recompensa financeira alcançada para Carlos Capparelli Pellegrini. Aí explicação da “convicção” do dirigente.



Nenhuma dúvida, da mesma forma, que o clube foi induzido em erro pelo próprio dirigente, acarretando evidente prejuízo financeiro, o que caracterizaria, em tese, o delito de estelionato.

b) RELAÇÃO COM EMPRESÁRIO FERNANDO LUIS OTTO E COM A EMPRESA ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS LTDA.:

Fernando Luis Otto (CPF 351.454.800-59) é notório empresário/intermediário com negócios relacionados ao futebol, já tendo representado e participado de transferências e renovações de contrato de inúmeros atletas como, por exemplo, D'Alessandro e Alex Telles. O referido empresário figura, juntamente com **Greice Sanfelice Silveira Netto (CPF 592.920.590-68)**, como administrador da empresa **Atividade Empreendimentos Ltda. (CNPJ 03.301.524/0001-00)**.

Dados Empresa		
NIRE:	CNPJ:	Nome:
4320427296-9	03.301.524/0001-00	ATIVIDADE EMPREENDIMENTOS LTDA

Lista de Sócio Administrador		
NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
FERNANDO LUIS OTTO	351.454.800-59	Sócio / Administrador
GREICE SANFELICE SILVEIRA NETTO	592.920.590-68	Sócio / Administrador

Em janeiro de 2015, no início do primeiro ano da gestão do Presidente Vitorio Piffero, quando, conseqüentemente, **Carlos Capparelli Pellegrini** exercia funções relacionadas à administração do futebol



do clube, o Internacional contratou o atleta Rever junto ao Clube Atlético Mineiro e ao Coimbra Esporte Clube Ltda.

Referida negociação envolveu, entre outras pessoas, os empresários **Giuliano Pacheco Bertolucci**, de quem adiante se tratará, que participou, entre outras funções, como representante dos interesses do Coimbra Esporte Clube Ltda., entidade que cedeu parte dos direitos econômicos do atleta ao Inter, e **Fernando Luis Otto**, sócio da empresa **Atividade Empreendimentos Ltda.**, que atuou como intermediário.

Supostamente em razão dessa alegada intermediação, cerca de dois meses depois da contratação, em março de 2015, foi firmado um Termo de Compromisso, no qual se estabeleceu que o Sport Club Internacional pagaria para a **Atividade Empreendimentos Ltda.**, representada no ato por Fernando Luis Otto Júnior, o valor bruto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme adiante ilustrado (Termo de Compromisso juntado na fl. 841 – documentação apensada ao presente feito):



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



Vice-presidência de Serviços Jurídicos

099/FUT/015 - FDB

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado **SPORT CLUB INTERNACIONAL**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, à Avenida Padre Cacique, 891, inscrita no CNPJ/MF sob número 92.894.500/0001-32, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Vitorio Piffero**, doravante denominada **INTERNACIONAL**, e, de outro, **ATIVIDADE EMPREENDIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Conj. 804, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP: 90.038-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.301.524/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, através do Sr. **Fernando Luís Otto Júnior**, ao fim assinado, doravante denominada **EMPRESA**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

1. Considerando que a **EMPRESA** intermediou a negociação que culminou com transferência definitiva dos direitos federativos e parte dos direitos econômicos do atleta **REVER HUBERTO ALVES DE ARAÚJO (ATLETA)** junto, respectivamente, ao **CLUBE ATLÉTICO MINEIRO** e ao **COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA.**, o **INTERNACIONAL** se compromete a pagar à **EMPRESA**, a título de intermediação, o valor bruto de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), quantia essa a ser adimplida pelo **INTERNACIONAL** em favor da **EMPRESA** em **03 (três) parcelas no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais) cada, sendo a primeira parcela com vencimento no presente ato e, as demais, a cada 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o vencimento da primeira.

Do expressivo valor acertado inicialmente a título de “comissão de intermediação”, efetuados os descontos necessários, foi repassado pelo Internacional apenas a metade, parte para a Atividade Empreendimentos Ltda. (**R\$ 99.250,00**), parte diretamente para a conta particular de Fernando Luis Otto (**R\$ 49.250,00**), nas datas e na forma adiante indicadas, a partir de dados extraídos da quebra de sigilo bancário.

Para a empresa Atividade Empreendimentos Ltda.:



BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	31/03/2015	R\$ 49.250,00	D	03301524000100	ATIVIDADE EMPREENDIMENTO	237	2400	191728
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	26/08/2015	R\$ 50.000,00	D	03301524000100	ATIVIDADE EMPREENDIMENTO	237	2400	191728
						R\$ 99.250,00						

Para a conta corrente de Fernando Luis Otto:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	20/04/2015	R\$ 20.000,00	D	00035145480059	FERNANDO LUIS OTTO	341	4087	50375
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	01/06/2015	R\$ 29.250,00	D	00035145480059	FERNANDO	341	4087	50375
						R\$ 49.250,00						

Posteriormente, em novembro de 2015, sem o adimplemento integral do acordo anterior, foi feita uma renegociação, na qual o clube acertou pagar à vista para a empresa Atividade Empreendimentos Ltda. o montante bruto de R\$ 120.000,00 (termo de transação e quitação de dívida juntado na fl. 843 – documentação apensada ao presente feito), o que ocorreu, com os descontos devidos, conforme demonstrativo adiante:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	16/11/2015	R\$ 118.200,00	D	03301524000100	ATIVIDADE EMPREENDIMENTO	237	2400	191728

No total, portanto, **Fernando Luis Otto** e a empresa **Atividade Empreendimentos Ltda.** receberam do Sport Club Internacional, pelo menos no que diz respeito à intermediação para a transferência do zagueiro Rever, a importância de **R\$ 266.700,00**.



Coincidentemente, após a negociação firmada entre o Inter e os clubes que detinham os direitos econômicos e federativos do jogador Rever, a empresa Atividade Empreendimentos Ltda. e o respectivo sócio-administrador, Fernando Luis Otto, transferiram **R\$ 19.000,00** para a conta bancária de **Carlos Capparelli Pellegrini**, conforme tabela adiante¹²:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	DEPOSITANTE	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	05/03/2015	R\$ 5.000,00	C	03301524000100	ATIVIDADE EMPREENDEIMENTOS LTDA	237	2400	191728
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	25/03/2015	R\$ 4.000,00	C	00035145480059	FERNANDO LUIS OTTO	237	2400	194999
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	12/06/2015	R\$ 10.000,00	C	03301524000100	ATIVIDADE EMPREENDEIMENTOS LTDA	237	2400	191728
						R\$ 19.000,00						

Vale destacar que o primeiro repasse de valores, de R\$ 5.000,00, foi efetuado antes mesmo da assinatura do "termo de compromisso" que definiu a "comissão por intermediação" de R\$ 300.000,00 para a empresa Atividade Empreendimentos Ltda., que ocorreu, logo depois, em 16 de março de 2015, não se descartando que tenha sido realizado justamente para motivar a elaboração de tal instrumento, afinal firmado quase dois meses da transferência do jogador, que se efetivou em janeiro do mesmo ano, quando, na realidade, tais acertos com os intermediários, como regra, são concomitantes ou logo em seguida ao negócio que o originou.

¹² Dados oriundos da quebra de sigilo bancário decretada nos autos, conforme informação das fls. 86/87 da documentação já apensada ao presente feito.



c) RELAÇÃO COM EMPRESÁRIO ROGÉRIO LUIZ BRAUN E COM A EMPRESA R. BRAUN ESPORTES, ENTRETENIMENTO E MARKETING:

Situação bastante similar ocorreu com o empresário **Rogério Luiz Braun (CPF 522.584.080-91)**, também notório intermediário de negócios relacionados ao futebol. Referido empresário figura como sócio-administrador da empresa **R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli - ME (CNPJ 20.135.301/0001-30)**.

Dados Empresa

NIRE: 4360007538-4 CNPJ: 20.135.301/0001-30 Nome: R. BRAUN ESPORTES, ENTRETENIMENTO E MARKETING-EIRELI - ME

Lista de Sócio Administrador

NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
ROGERIO LUIZ BRAUN	522.584.080-91	Titular / Administrador

No período em que **Carlos Capparelli Pellegrini** estava na gestão do futebol do Sport Club Internacional, foram firmados “termos de compromisso para pagamento de comissão de intermediário” entre o clube e a empresa R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli – ME, relacionados às negociações de venda do vínculo do atleta **Alisson Ramses Becker**, aquisição dos direitos de **Ariel Gerardo Nahuelpan Osten** e renovação contratual de **Cláudio Winck Neto**, todos eles com a participação do referido dirigente, conforme a linha do tempo adiante.



Pela intermediação da cessão definitiva do vínculo contratual do goleiro **Alisson**, cujo termo foi firmado em 15 de dezembro de 2015, estipulou-se o pagamento para a empresa de Rogério Luiz Braun, a título de intermediação (e tão somente isso, sem qualquer detalhamento a justificar valor tão alto), a importância bruta equivalente a **€ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil euros), valores que foram pagos da seguinte forma, conforme extratos obtidos a partir da quebra de sigilo bancário decretada nos autos:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	26/02/2016	R\$ 372.610,70	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	31/10/2016	R\$ 293.770,09	D	20135301000130	R BRAUN

Em relação à renovação contratual com o lateral **Cláudio Winck**, foi firmado termo no dia 25 de março de 2015, posteriormente retificado com o empréstimo do atleta para a Itália, em 20 de outubro de 2015, que estipulou, ao final, o pagamento de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), pela intermediação da negociação, para a empresa R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli - ME, importância paga, com os descontos devidos, da forma adiante demonstrada:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



Vice-presidência de Serviços Jurídicos

1. Ajustam as partes que o novo montante a ser adimplido pelo INTERNACIONAL à EMPRESA passará a ser da quantia bruta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em substituição aos R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) anteriormente avençados na forma do instrumento contratual ora aditado.

1.1. A quantia mencionada no caput será adimplida em 02 (duas) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, vencíveis, respectivamente, em 30 de novembro de 2015 e 30 de dezembro de 2015.

2. O adimplemento de toda e qualquer importância decorrente da presente avença somente será exigível mediante a expedição da competente nota fiscal a ser entregue no Departamento Financeiro do INTERNACIONAL pela EMPRESA na perspectiva do montante que será titular em cada mês.

3. Os pagamentos das quantias acima retratadas serão adimplidos por meio de depósito bancário na conta de titularidade da mesma, na forma abaixo indicada de forma completa, a saber:

CONTA: Banco do Brasil, Agência 00108, Titular R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing Eireli ME, CNPJ 20.135.301/0001-32, Conta Corrente nº 29932-4.

4. Com a celebração da presente avença, as partes dão por substituídos e alterados todas as condições ajustadas no instrumento principal que venham a conflitar as definições aqui estabelecidas.

5. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. E assim, por estarem justas e compromissadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre-RS, 20 de outubro de 2015.

Sport Club Internacional
Rogério Luiz Braun
Presidente

SPORT CLUB INTERNACIONAL
Vitório Piffero
Presidente

Sport Club Internacional
Carlos César Pires Percebo
Vice-Presidente de Futebol

R. BRAUN ESPORTES, ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI - ME
Rogério Luiz Braun

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	15/04/2016	R\$ 49.250,00	D	20135301000130	R BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	02/05/2016	R\$ 49.250,00	D	20135301000130	R BRAUN ESPORTES

Já a inexplicável, no aspecto técnico e econômico, aquisição dos direitos do atacante **Ariel**, rendeu, também a título de intermediação, à empresa R. Braun Esportes o equivalente a **US\$ 150.000,00**



(cento e cinquenta mil dólares) brutos, conforme termo assinado no dia 22 de julho de 2016, resultando, após posterior ajuste, no pagamento dos valores adiante informados:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	03/04/2017	R\$ 93.868,32	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETENIMEN
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	12/06/2017	R\$ 98.519,24	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETENIMEN

Em resumo, a partir da análise da documentação encaminhada pelo Sport Club Internacional e pela movimentação bancária de todos os envolvidos, foi constatado que o clube efetuou, pelo menos, sete repasses, no valor total de **R\$ 1.201.055,85** (um milhão, duzentos e um mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), para a R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing (CNPJ: 20.135.301/0001-30).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	26/02/2016	R\$ 372.610,70	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	15/04/2016	R\$ 49.250,00	D	20135301000130	R BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	02/05/2016	R\$ 49.250,00	D	20135301000130	R BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	31/10/2016	R\$ 293.770,09	D	20135301000130	R BRAUN
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE POR CAIXA	19/12/2016	R\$ 243.787,50	D	20135301000130	R BRAUN ESPORTES
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	03/04/2017	R\$ 93.868,32	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETENIMEN
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	12/06/2017	R\$ 98.519,24	D	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETENIMEN
						R\$ 1.201.055,85			



Coincidentemente, o mesmo Rogério Luiz Braun, em nome próprio e da empresa e que figurava como sócio, R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli – ME, efetuou repasses para Carlos Capparelli Pellegrini, que totalizaram **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais) e que perduraram, nos mesmos termos dos créditos que recebera do Internacional, até o ano de 2017:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	C/D	CPF/CNPJ	DEPOSITANTE
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	05/05/2016	R\$ 20.000,00	C	52258408091	ROGERIO LUIZ BRAUN
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	09/11/2016	R\$ 15.000,00	C	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETE
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	10/11/2016	R\$ 5.000,00	C	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETE
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	23/12/2016	R\$ 15.000,00	C	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETE
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	27/12/2016	R\$ 20.000,00	C	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETE
41	77	80520260 6	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	22/02/2017	R\$ 15.000,00	C	20135301000130	R. BRAUN ESPORTES ENTRETE
						R\$ 90.000,00			

Constatada, mais uma vez, evidente lógica em tais repasses triangulares, entre o clube e o empresário e entre este e Carlos Capparelli Pellegrini:

a) No pagamento de **R\$ 243.787,50** feito pelo Sport Club Internacional, no dia 19 de dezembro de 2016, para a conta da empresa



de Rogério Luiz Braun, referente à comissão pela intermediação para a contratação de **Ariel Geraldo Nahuelpan Osten**, conforme nota fiscal adiante indicada (fls. 863/864 – documentação pensada ao presente feito).

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
Nº:2016/33	Emitida em: 19/12/2016 às 11:27:56	Competência: 19/12/2016	Código de Verificação: d361ea5d
	R. BRAUN ESPORTES, ENTRETENIMENTO E MARKETING-EIRELI - ME CPF/CNPJ: 20.135.301/0001-30 Inscrição Municipal: 56754825 R DARIO PEDERNEIRAS, 363, AP/SL 401, PETROPOLIS - Cep: 90630-090 Porto Alegre RS Telefone: Email:		
Tomador do(s) Serviço(s)			
CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32		Inscrição Municipal: 06575722	
SPORT CLUB INTERNACIONAL AV PADRE CACIQUE, 891, PRAIA DE BELAS - Cep: 90810-240 Porto Alegre RS Telefone: Não informado Email: Não Informado			
Discriminação do(s) Serviço(s)			
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A 1 PARCELA DA COMISSÃO INTERMEDIÇÃO NEGOCIO ARIEL NAHUELPAN. 			
Código de Tributação Municipal: 100300100 / Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.			
Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição: 10.03 / Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.			
Cod/Município da incidência do ISSQN: 4314902 / Porto Alegre		Natureza da Operação: Tributação no município	
Valor dos serviços:	R\$ 247.500,00	Valor dos serviços:	R\$ 247.500,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 3.712,50	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 247.500,00
Valor Líquido:	R\$ 243.787,50	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 12.375,00
Retenções Federais: IR: R\$ 3.712,50			
	Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS. Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades) Email: nfse@smf.prefpoa.com.br		

Alguns dias depois do crédito oriundo do Sport Club Internacional, nos dias 23 e 27 de dezembro de 2016, dito dirigente, responsável pela contratação, recebeu do mesmo intermediário a importância de **R\$ 35.000,00** em duas transferências bancárias, como detalhado no extrato

adiante da conta corrente da empresa R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli – ME.

19/12/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR DISPC	209	000000007753734	243.787,50	C	243.787,50	C	02894500000132	SPORT CLUB INTERNACIONAL
19/12/2016	APLICACAO EM BB FIX	106	0000000000000002	243.787,50	D	0,00	C		
22/12/2016	TRANSFERENCIA ON LINE	117	660010000019632	40.000,00	D	40.000,00	D	10543003000125	BRAUN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
22/12/2016	PAGTO CARTAO CREDITO	104	000000087978171	199,61	D	40.199,61	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
22/12/2016	RESGATE BB FIX	206	0000000000000002	40.199,61	C	0,00	C	20135301000130	
23/12/2016	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120	000000000122301	15.000,00	D	15.000,00	D	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI
23/12/2016	TARIFA DE DOC OU TED	105	873580900005181	6,60	D	15.006,60	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
23/12/2016	RESGATE BB FIX	206	0000000000000002	15.006,60	C	0,00	C	20135301000130	
26/12/2016	TARIFAS SERVICOS DIVERSOS	105	883610801773069	6,50	D	6,50	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
26/12/2016	RESGATE BB FIX	206	0000000000000002	50,00	C	43,50	C	20135301000130	
27/12/2016	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120	000000000122701	20.000,00	D	19.956,50	D	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI

b) Tal repasse triangular já ocorrera, mais uma vez com Carlos Capparelli Pellegrini como destinatário final, a partir do pagamento de **R\$ 293.770,09** feito pelo Sport Club Internacional, no dia 31 de outubro de 2016, para a conta da empresa de Rogério Luiz Braun, referente à comissão pela intermediação para a venda do goleiro **Alisson** para a Itália, conforme nota fiscal adiante indicada (fls. 859/860 – documentação apensada ao presente feito).



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2016/26 Emitida em: 28/10/2016 às 16:36:27 Competência: 28/10/2016 Código de Verificação: 76c101f9

R. BRAUN ESPORTES, ENTRETENIMENTO E MARKETING-EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 20.135.301/0001-30 Inscrição Municipal: 56754825
R DARIO PEDERNEIRAS, 363, AP/SL 401, PETROPOLIS - Cep: 90630-090
Porto Alegre RS
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)
CPF/CNPJ: 92.894.500/0001-32 Inscrição Municipal: 06575722
SPORT CLUB INTERNACIONAL
AV PADRE CACIQUE, 891, PRAIA DE BELAS - Cep: 90810-240
Porto Alegre RS
Telefone: Não informado Email: Não informado

Discriminação do(s) Serviço(s)
SERVIÇOS PRESTADOS REFERENTE A 2 PARCELA DA COMISSÃO INTERMEDIÇÃO NEGOCIO ALISSON X ROMA.

BANCO DO BRASIL
0010-8 AGENCIA
29.932-4 CONTA CORRENTE.

Código de Tributação Municipal:
100300100 / Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
10.03 / Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

Cod/Município da Incidência do ISSQN: 4314902 / Porto Alegre Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	R\$ 298.243,75	Valor dos serviços:	R\$ 298.243,75
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 4.473,66	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 298.243,75
Valor Líquido:	R\$ 293.770,09	(x) Alíquota:	5%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 14.912,19

Retenções Federais:
IR: R\$ 4.473,66

 Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140 (chamadas de outras cidades)
Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

Alguns dias depois do crédito oriundo do Sport Club Internacional, em 09 e 10 de novembro de 2016, o mencionado dirigente, que participou da negociação, recebeu da empresa do mesmo intermediário a importância de **R\$ 20.000,00** em duas transferências bancárias efetuadas em seguida ao crédito oriundo do clube, como detalhado no extrato adiante da conta da empresa R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli – ME.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

31/10/2016	TRANSFERENCIA ON LINE	213	660010000019932	1.000,00	C	1.000,00	C	10543003000125	BRAUN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
31/10/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	209	000000006728419	293.770,09	C	294.770,09	C	92894500000132	SPORT CLUB INTERNACIONAL
31/10/2016	IMPOSTOS	104	000000000103101	300,80	D	294.469,29	C	00000000000191	REPASSES ARREC TRIBUTOS
31/10/2016	IMPOSTOS	104	000000000103102	528,00	D	293.941,29	C	00000000000191	REPASSES ARREC TRIBUTOS
31/10/2016	INSS ARRECADACAO	104	000000000103103	312,42	D	293.628,87	C	29979036000140	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
31/10/2016	INSS ARRECADACAO	104	000000000103104	282,70	D	293.346,17	C	29979036000140	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
31/10/2016	APLICACAO EM BB FIX	106	000000000000002	293.346,17	D	0,00	C		
09/11/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	209	000000004142903	8.000,00	C	8.000,00	C	00001286146500	EDSON DE SOUZA RIBEIRO NETO
09/11/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPC	209	000000004191569	2.000,00	C	10.000,00	C	00001286146500	EDSON DE SOUZA RIBEIRO NETO
09/11/2016	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120	000000000110901	15.000,00	D	5.000,00	D	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI
09/11/2016	PAGAMENTO DE TITULO	104	000000000110902	30.000,00	D	35.000,00	D		TITULO - OUTRO BANCO: BANCO BRADESCO S.A.
09/11/2016	RESGATE BB FIX	206	000000000000002	35.000,00	C	0,00	C	20135301000130	
10/11/2016	SAQUE COM CARTAO	114	0000000000782119	5.000,00	D	5.000,00	D		
10/11/2016	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120	000000000111001	5.000,00	D	10.000,00	D	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI
10/11/2016	TARIFA SAQUE CAIXA ATE R 1MIL	105	833151300138404	2,40	D	10.002,40	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
10/11/2016	TARIFA DE DOC OU TED	105	833151300225325	8,60	D	10.011,00	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.
10/11/2016	TARIFA DE PACOTE DE SERVICOS	105	873151001503166	63,00	D	10.074,00	D	00000000000191	BANCO DO BRASIL S.A.

c) Ocorreu o mesmo, também, de forma ainda mais dissimulada, a fim de mascarar a efetiva origem dos valores, por ocasião de um dos pagamentos referentes à comissão de intermediação de Rogério Braun para a renovação de contrato do lateral **Cláudio Winck**. Isso porque, na referida oportunidade, em um primeiro momento, no dia 02 de maio de 2016, o Sport Club Internacional creditou na conta bancária da empresa R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli – ME a importância de **R\$ 49.250,00**. Dois dias depois, em 04 de maio de 2016, a mesma empresa transferiu parte do valor recebido do Inter, **R\$ 30.000,00**, para a conta bancária pessoal de Rogério Braun, que, no dia seguinte, 05 de maio de 2016, repassou **R\$ 20.000,00** para Carlos Capparelli Pellegrini:

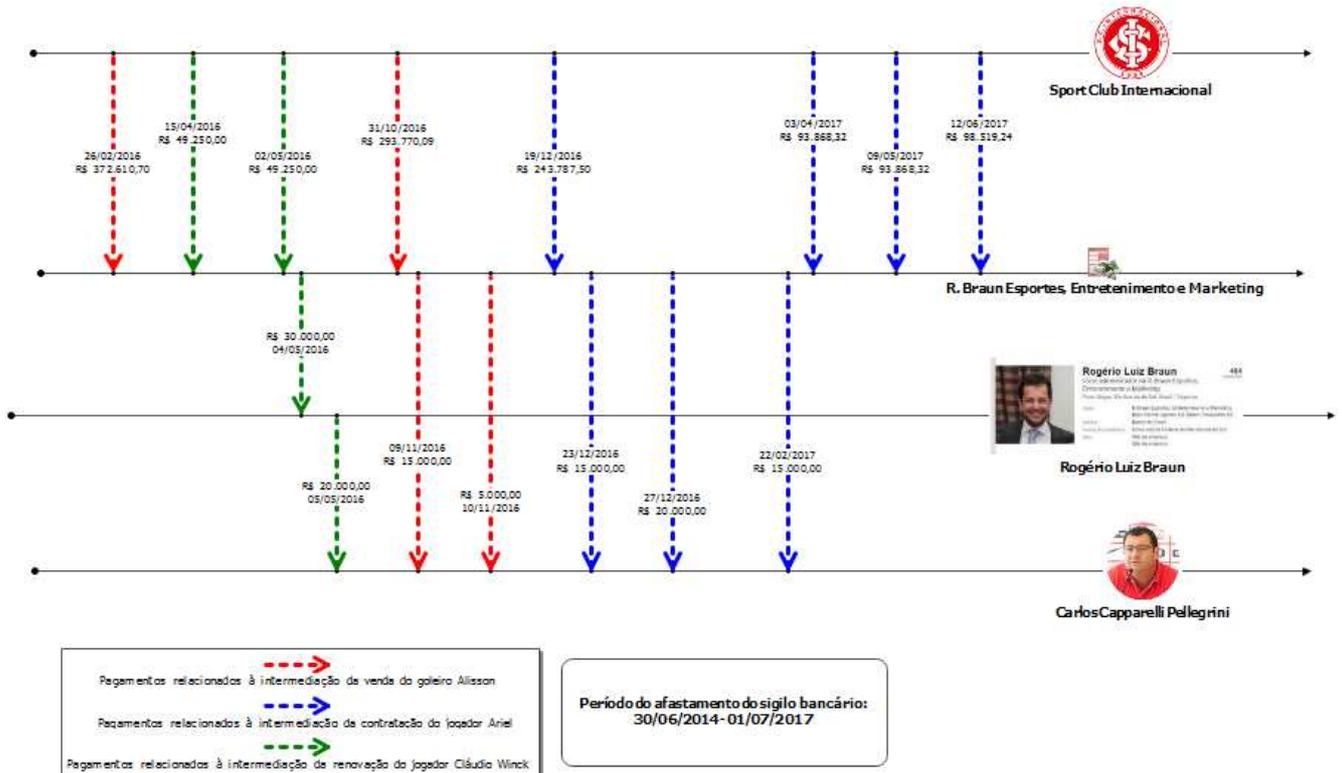
Titular: R. BRAUN ESPORTES ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI - ME (investigado)			CNPJ: 20.135.301/0001-30		Início Rel.:
Banco: Banco do Brasil	Nº Banco: 001				
Ag: 10	Início Mov.: 10/07/2014	Extrato (créditos): R\$ 11.083.439,70	Extrato (débitos): R\$ 11.083.439,70		
Conta: 299324	Fim Mov.: 29/06/2017	Identificados: R\$ 10.709.691,00 (96,63%)	Identificados: R\$ 5.222.514,05 (47,12%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 16/05/2014	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 31/12/9999					

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
02/05/2016	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	208	00000007418827	49.250,00	C	49.250,00	C	92894500000132	SPORT CLUB INTERNACIONAL
02/05/2016	APLICACAO EM BB FIX	106	0000000000000002	47.450,00	D	0,00	C		
04/05/2016	TRANSFERENCIA ON LINE	117	614736008718047	30.000,00	D	26.500,00	D	00052258408091	ROGERIO LUIZ BRAUN
04/05/2016	RESGATE BB FIX	206	0000000000000002	51.762,15	C	0,00	C	20135301000130	

Titular: ROGERIO LUIZ BRAUN (investigado)			CPF: 522.584.080-91		Início Rel.:
Banco: Banco do Brasil	Nº Banco: 001				
Ag: 4736	Início Mov.: 01/07/2014	Extrato (créditos): R\$ 3.093.592,64	Extrato (débitos): R\$ 3.080.443,22		
Conta: 87180472	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 3.065.190,96 (99,08%)	Identificados: R\$ 3.017.984,89 (97,97%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ -12.450,97				
Abert.: 14/07/2011	Saldo Final: R\$ 698,45				
Encer.: 31/12/9999					

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
05/05/2016	TED TRANSF.ELETR.DISPONIVEL	120	0000000000050501	20.000,00	D	14.467,61	C	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI

Tudo, enfim, a demonstrar, de forma objetiva, categoricamente, os repasses de valores entre empresários e o dirigente Carlos Capparelli Pellegrini, logo após negociações de atletas, sendo algumas delas contestáveis no aspecto econômico e técnico, em detrimento, mais uma vez, do clube, como adiante ilustrado, não se descartando que outras operações similares tenham sido feitas em moeda corrente ou de outra forma alheia ao sistema bancário. Assim, ainda não detectadas pela investigação.

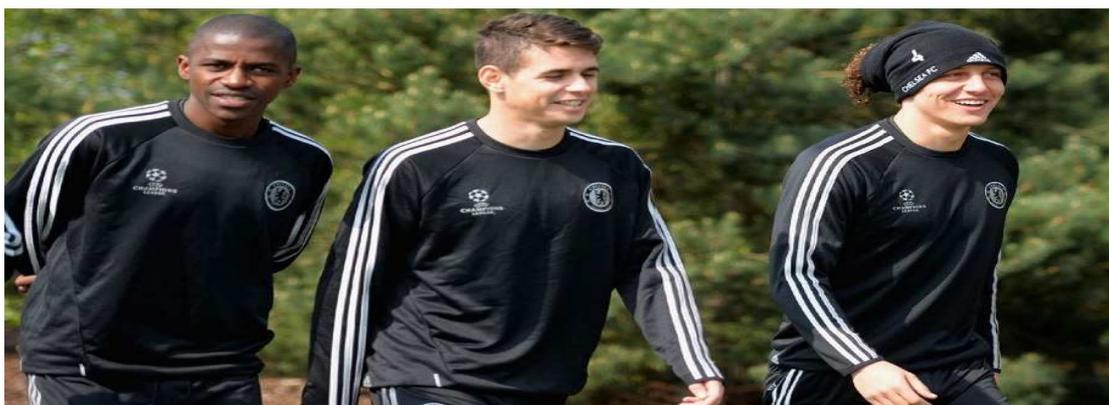


d) RELAÇÃO COM O EMPRESÁRIO GIULIANO

PACHECO BERTOLUCCI:

Situação similar e ainda mais grave ocorreu com o empresário **Giuliano Pacheco Bertolucci – CPF 135.638.198-74**, escolhido em 2016 como o sexto agente mais poderoso do futebol mundial, sendo responsável por transações milionárias de atletas com carreira internacional como, por exemplo, Marquinhos (transferências para Roma e PSG), David Luiz (transferências para o Chelsea e PSG) e Oscar (transferências para o Chelsea e para o Shanghai SIPG), entre outras tantas.

Giuliano Bertolucci, o superagente brasileiro que já movimentou bilhões em vendas de jogadores



Ramires, Oscar e David Luiz participam de treino do Chelsea em 2014 Getty Images

http://www.espn.com.br/futebol/artigo/_/id/3855392/giuliano-bertolucci-o-superagente-brasileiro-que-ja-movimentou-bilhoes-em-vendas-de-jogadores

FOLHA DIGITAL ★★ Acesso ilimitado po

esporte

Herdeiro da Lorenzetti virou um dos agentes mais influentes do futebol

ALEX SABINO
EDUARDO RODRIGUES
DE SÃO PAULO

19/02/2017 @ 02h00

[f](#) Compartilhar [t](#) [g+](#) [in](#) [e](#) < 8 [OUVIR O TEXTO](#) [+](#) Mais opções

Giuliano Bertolucci, 44, detesta tirar fotos, dar entrevistas e é avesso às redes sociais. Por ser discreto, se tornou um dos mais importantes empresários do futebol mundial. Acumula amigos poderosos, como o magnata russo Roman Abramovich, dono do Chelsea, da Inglaterra. Ou o iraniano Kia Joorabchian, ex-patrocinador do Corinthians, de quem é parceiro em negociações no futebol europeu.

"Vejo futebol todos os dias, respiro futebol, procuro buscar o jogador certo para o clube certo e isso faz a diferença", explicou Bertolucci à **Folha**.

Ele nem precisava do dinheiro do esporte. É herdeiro da Lorenzetti, uma das maiores fabricantes de chuveiros do País.

Escolhido no ano passado pela revista inglesa FourFourTwo como o sexto agente mais poderoso do mundo, ele cuida das carreiras de Ramires, **Oscar**, Willian, David Luiz e Marquinhos, além do atacante David Neres, vendido pelo São Paulo ao Ajax-HOL por R\$ 50 milhões no começo deste mês.

Editoria de Arte/Folhapress

<http://www1.folha.uol.com.br/esporte/2017/02/1860084-herdeiro-da-lorenzetti-virou-um-dos-agentes-mais-influentes-do-futebol.shtml>



O referido empresário atua em patamar diverso dos demais já referidos, também representando interesses de bancos, investidores e clubes envolvidos financeiramente na aquisição dos direitos econômicos de atletas, e não só no agenciamento de jogadores.

Nesse contexto, nos dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2014, antes mesmo de iniciar a gestão do Presidente Vitorio Piffero no Sport Club Internacional, já provavelmente antevendo vantagens financeiras que poderia usufruir no clube, como será demonstrado em seguida, transferiu a importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil), para a empresa **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.**, cujo sócio-administrador é **Alexandre Silveira Limeira**, posteriormente nomeado Vice-Presidente de Administração do Inter¹³.

Em um primeiro momento, no dia **28/11/2014**, o empresário Giuliano Pacheco Bertolucci transferiu a importância de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), de sua conta junto ao HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (agência 2005, conta n.º 20050432324), para a conta bancária de titularidade da **Stadium** (agência 100, conta n.º 634962506, do Banrisul).

Nessa mesma data, houve um repasse dessa mesma conta da Stadium, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a conta de **Carlos Capparelli Pellegrini**, nomeado, em seguida, como um dos responsáveis pelo futebol do Sport Club Internacional.

¹³ Dados oriundos da quebra de sigilo bancário decretada nos autos, conforme informação das fls. 732/733 – documentação apensada ao presente feito.



BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1166-TED - SPB	28/11/2014	R\$ 80.000,00	C	GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI	399	2005	20050432324
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	28/11/2014	R\$ 30.000,00	D	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	41	77	805202606
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	0515-APLICACAO AUTOMATICO	28/11/2014	R\$ 50.000,00	D				

Na ocasião, a quantia remanescente foi aplicada automaticamente na conta da Stadium, ao que parece, como se verá, para compensar repasses realizados de forma antecipada para **Vitorio Carlos Costi Piffero**.

Já em **12/12/2014**, Giuliano Pacheco Bertolucci repassou, mais uma vez de sua conta junto ao HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (agência 2005, conta n.º 20050432324), via transferência eletrônica disponível - TED, a importância de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para a conta bancária da Stadium (agência 100, conta n.º 634962506, do Banrisul).

No dia útil seguinte, ou seja, em **15/12/2014**, houve três transferências dessa conta da Stadium: uma transferência de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para **Carlos Capparelli Pellegrini**; uma transferência de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para a conta de **Alexandre Silveira Limeira** e uma transferência eletrônica disponível - TED, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), também para **Alexandre Silveira Limeira**.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1166-TED - SPB	12/12/2014	R\$ 70.000,00	C	00013563819874	GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI	399	2005	20050432324
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	15/12/2014	R\$ 30.000,00	D	00043169210025	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	41	77	805202606
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	15/12/2014	R\$ 10.000,00	D	00059928310025	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	41	100	3528475003
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1329-TED	15/12/2014	R\$ 10.000,00	D	00059928310025	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	33	3834	10009374

Como antes referido, em datas próximas a tais operações financeiras, houve movimentações bancárias entre a **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.** (agência 100, conta n.º 634962506, do Banrisul) e **Vitorio Carlos Costi Piffero** (agência 100, conta n.º 3523203803, do Banrisul).

Veja-se que, nos dias 07/11/2014 e 19/11/2014, foram transferidas, respectivamente, as quantias de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), totalizando **R\$ 65.000,00**, dessa conta da Stadium, para a referida conta de **Vitorio Carlos Costi Piffero**:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	07/11/2014	R\$ 45.000,00	D	00018461808053	VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO	41	100	3523203803
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	19/11/2014	R\$ 20.000,00	D	00018461808053	VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO	41	100	3523203803

Com efeito, houve, em razão dos créditos recebidos pela **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.**, oriundos do empresário **Giuliano Pacheco Bertolucci**, uma divisão de valores entre **Alexandre Silveira Limeira**, **Carlos Capparelli Pellegrini** e **Vitorio Carlos Costi Piffero**.

Coincidentemente, dias depois, repetindo o ciclo delituoso antes referido, tão logo iniciada a gestão de Vitorio Piffero no Internacional, com Alexandre Silveira Limeira e Carlos Capparelli Pellegrini exercendo funções importantes, respectivamente na administração e no futebol do clube, foi contratado o atleta Rever, com o agenciamento entre os clubes realizada pelo empresário Giuliano Pacheco Bertolucci e a intermediação de Fernando Luis Otto, conforme anteriormente detalhado, em condições que jamais foram realmente esclarecidas.

uol esporte Futebol

JOGOS GOLS MERCADO DA BOLA PAULISTA CARIOCA LIBERTADORES ESPANHOL FRANC

Inter e Atlético-MG se acertam e Réver é autorizado a viajar para RS

Jeremias Wernek e Victor Martins
Do UOL, em Bento Gonçalves (RS) e Belo Horizonte
13/01/2015 | 18h05



Zagueiro de 50 anos terá parte dos direitos adquiridos pelo Inter com ajuda de investidor

O zagueiro Réver está muito mais perto do Internacional. Nesta terça-feira (13), o Atlético-MG aceitou a proposta do clube gaúcho — em parceria com o Banco BMG, e autorizou o jogador a viajar para o Rio Grande do Sul. Em Porto Alegre, o capitão do título da América do time mineiro fará exames médicos e finalizará a negociação.

A diretoria do Inter ainda aguarda a emissão da passagem para confirmar o horário de chegada de Réver. Mas o acordo com o Atlético-MG já foi referendado. Uma reunião entre o empresário do jogador, Fábio Mello, e os dirigentes mineiros selou as tratativas.

O Colorado venceu a disputa com o Palmeiras pelo zagueiro. O time paulista largou na frente, mas perdeu força ao ver o Internacional se aproximar com o empresário Giuliano Bertolucci e o Banco BMG. Com aporte financeiro deles, o clube gaúcho partiu para uma negociação final com o Atlético-MG.

<https://esporte.uol.com.br/futebol/ultimas-noticias/2015/01/13/inter-e-atletico-mg-se-acertam-e-rever-e-autorizado-a-viajar-para-o-rs.htm>



Ainda no primeiro ano da contestada gestão, no dia 11 de agosto de 2015, foi efetuado pelo Sport Club Internacional o pagamento de **R\$ 10.204.771,64** (dez milhões duzentos e quatro mil e setecentos e setenta e um reais, com sessenta e quatro centavos) para **Giuliano Pacheco Bertolucci**, a título da participação do referido empresário nos direitos econômicos oriundos da transferência definitiva do atleta Oscar dos Santos Emboaba Junior ao Chelsea Football Club Limited (conforme ofício 029/2018-PRES, juntado no Anexo XII).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0021-CHEQUE POR CAIXA	11/08/2015	R\$ 10.204.771,64	D	GIULIANO PACHECO BERTOLUC	399	2005	432324

Na sequência, também em meio à gestão ora contestada, não por acaso, persistiram os repasses financeiros para Carlos Capparelli Pellegrini. Contudo, não mais de forma direta, a partir de créditos oriundos das contas de Giuliano Pacheco Bertolucci, mas de pessoas a ele vinculadas, a partir de empresas igualmente de terceiros, entre eles principalmente **Carlos Alberto de Oliveira Fedato**, conhecido como "Beto Fedato", e **Bramex-Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda.** (CNPJ 72.829.625/0001-71), por meio de operações financeiras triangulares, manobra peculiar ao crime de **lavagem de capitais**.

Carlos Alberto de Oliveira Fedato transferiu, no período em que foi determinado o afastamento do sigilo bancário nos autos, o montante de **R\$ 404.488,00** para a empresa **Bramex-Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda.**, e **R\$ 113.321,75** para **Bruno Gomes da Silva**.



Ao mesmo tempo, **Bruno Gomes da Silva** (CPF nº 078.297.217-93) figura como sócio de **Carlos Alberto Fedato**, pai de Carlos Alberto de Oliveira Fedato, antes citado, em empresa com nome similar: **Bramex Service Comércio e Serviços de Ferros Ltda. - ME** (CNPJ 04.813.650/0001-07), consoante a seguir demonstrado:

Nome Empresarial BRAMEX SERVICE COMERCIO E SERVICOS DE FERROS LTDA	CNPJ 04.813.650/0001-07	Nome Fantasia N/I
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Data Início Atividade 14/12/2001	UF SP
Situação Cadastral ATIVA	Matriz/Filial Matriz	Data da Situação Cadastral 03/11/2005
CNAE Principal Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	CNAE Secundária Serviço de corte e dobra de metais	Endereço AVENIDA HENRIQUE GONCALVES BAPTISTA 1969
Bairro JARDIM BELVAL	Município BARUERI	CEP 06420130
Telefone (11) 72813686	Telefone 2 (11) 72813686	Email CARLOS.FEDATO@BRAMEXFER.COM.BR
CPF Responsável 330.883.908-30	Nome Responsável <u>CARLOS ALBERTO FEDATO</u>	Capital social da empresa R\$ 5.000,00
Porte do Estabelecimento MICRO EMPRESA	Opção pelo Simples Nacional EXCLUÍDO SIMPLES NACIONAL	Motivo Situação Cadastral SEM MOTIVO
Fax (11) 81747955	Qualificação Responsável SÓCIO-ADMINISTRADOR	Data Opção Simples 01/07/2007
Quadro Societário		
CPF/CNPJ 7829721793	Nome do Sócio <u>BRUNO GOMES DA SILVA</u>	Qualificação do Sócio SÓCIO
Capital Sócio 1	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	País N/I	
CPF/CNPJ 33088390830	Nome do Sócio CARLOS ALBERTO FEDATO	Qualificação do Sócio SÓCIO-ADMINISTRADOR
Capital Sócio 99	CPF Repr. do Sócio N/I	Nome Representante do Sócio N/I



Nítido, portanto, o vínculo das duas empresas. Para uma delas, Bramex-Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda., Carlos Alberto de Oliveira Fedato – “Beto Fedato”, apenas no período da quebra de sigilo bancário, transferiu R\$ 404.488,00. A outra, Bramex Service Comércio e



Serviços de Ferros Ltda. – ME, é administrada por Carlos Alberto Fedato, pai de Carlos Alberto de Oliveira Fedato, e por Bruno Gomes da Silva, que também recebeu valores de “Beto Fedato”.

As duas empresas, além do nome similar, estão sediadas em endereços bastante próximos: ambas na Avenida Henrique Gonçalves Batista, em Barueri/SP, uma delas no nº 1969 e a outra no nº 1877.

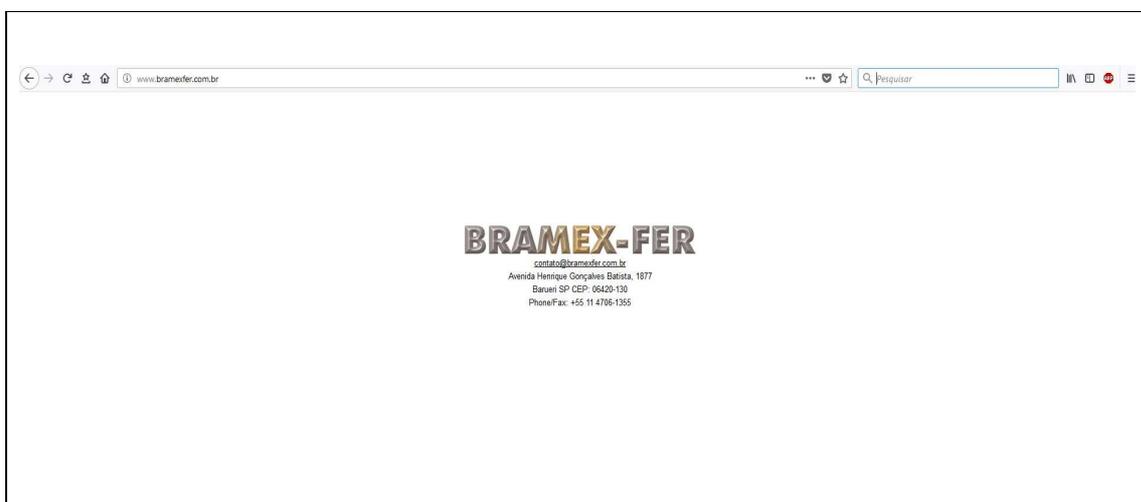
Aparentemente, em pesquisas realizadas, não foi identificada qualquer construção nos endereços indicados como sendo a sede das aludidas empresas, como ilustrado adiante:



Mesmo o site das empresas (www.bramexfer.com.br) não traz qualquer dado substancial quanto à natureza da atividade de ambas,



limitando-se a uma mera imagem estática, em que constam o mesmo endereço aparentemente inexistente, um e-mail e um telefone para contato, nada mais do que isso, indicando a possibilidade de que sequer operem.



Mais relevante, ainda, **Carlos Alberto de Oliveira Fedato**, de acordo com a Informação n.º 277/2018, juntada no Anexo XIII, figura como representante de contas bancárias de titularidade de Giuliano Pacheco Bertolucci, indicando, assim, o estreito vínculo de todos, pessoas físicas e jurídicas aqui referidas com Giuliano Pacheco Bertolucci:

2.9 CPF 135.638.198-74 – GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI

2.9.10 CPF 263.380.058-09 – CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FEDATO

Inst. Financeira	Investigado	Ag-Conta	Tipo	Terceiro
Banco Bradesco S.A.	Titular	2005-20050432324	Cta Corrente	Representante
Banco Bradesco S.A.	Titular	7795-158550	Cta Corrente	Representante
Banco Bradesco S.A.	Titular	7795-158550	Cta Poupança	Representante
Kirton Bank S.A.	Titular	2005-20050432324	Cta Corrente	Representante



contas de titularidade de Giuliano Pacheco Bertolucci:

Titular: GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI (Investigado) CPF: 135.63

Ag: 2005	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 121.151.638,03
C/C.: 20050432324	Fim Mov.: 07/10/2016	Identificados: R\$ 120.371.021,54
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	
Abert.: 26/07/2007	Saldo Final: R\$ 111.525,79	
Encer.:		

Titular: GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI (investigado) CPF: 13

Procurador: FREDERICO ALBERTO STOCKLER CPF: 13

Ag: 7795	Início Mov.: 10/10/2016	Extrato (créditos): R\$ 236.880,37
C/C.: 158550	Fim Mov.: 16/06/2017	Identificados: R\$ 125.354,58
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00	
Abert.: 03/08/2016	Saldo Final: R\$ 4.883,83	
Encer.:		

Foi nesse contexto e dessas mesmas pessoas que Carlos Capparelli Pellegrini recebeu, por meio de transferências bancárias, enquanto permaneceu na gestão do Internacional como Vice-Presidente de Futebol, a importância de **R\$ 70.000,00** (Informação juntada nas fls. 894/895 – documentação apensada ao presente feito).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	29/06/2015	R\$20.000,00	C	00007829721793	BRUNO GOMES DA SILVA	341	6245	43523
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	11/09/2015	R\$10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	16/09/2015	R\$10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	15/10/2015	R\$10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	21/10/2015	R\$10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
Banrisul	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	29/10/2015	R\$10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942

Ora, se alguns empresários e intermediários, pela certeza da impunidade até então em vigor na esfera desportiva, foram descuidados ao efetuar os repasses para os dirigentes por meio de contas pessoais ou das próprias pessoas jurídicas que integravam como sócios, não significa que todos teriam a mesma postura relaxada. Outros, como **Giuliano Pacheco Bertolucci**, realizaram operações financeiras utilizando interpostas pessoas como intermediárias, utilizando possíveis empresas de fachada e seus sócios, aparentemente sem relação alguma com os fatos investigados ou mesmo pessoal com Carlos Capparelli Pellegrini, prática comum na criminalidade



organizada ou relacionada a crimes contra a Administração Pública, por exemplo.

Veja-se, portanto, que, no referido período, em junho de 2015, **Bruno Gomes da Silva - CPF 078.297.217-93**, sócio da empresa **Bramex Service Comércio e Serviços de Ferros Ltda. - ME - CNPJ 04.813.650/0001-07**, efetuou uma transferência eletrônica para a conta corrente de Carlos Capparelli Pellegrini, no valor de **R\$ 20.000,00**, conforme adiante ilustrado.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	29/06/2015	R\$ 20.000,00	C	00007829721793	BRUNO GOMES DA SILVA	341	6245	43523

Nos meses seguintes, outros **R\$ 50.000,00**, divididos em parcelas de **R\$ 10.000,00**, tiveram o mesmo destino. Contudo, a partir de transferências realizadas pela **Bramex-Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda. – EPP** para Carlos Capparelli Pellegrini, como adiante demonstrado.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CNPJ	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	11/09/2015	R\$ 10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	16/09/2015	R\$ 10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	15/10/2015	R\$ 10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	21/10/2015	R\$ 10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1166-TED - SPB	29/10/2015	R\$ 10.000,00	C	72829625000171	BRAMEX-FER COMERCIO DE FERROS E REC	33	4565	130001942



Não bastasse isso, o conteúdo probatório apontou que a própria filha de Carlos Capparelli Pellegrini, **Maria Eduarda Viegas Pellegrini**, de 23 anos de idade na época dos fatos, pode ter sido utilizada como intermediária do recebimento de valores oriundos de interpostas pessoas que representavam os interesses do empresário e agente Giuliano Pacheco Bertolucci.

Isso porque a análise dos dados bancários obtidos a partir do afastamento do sigilo determinado nos autos indicou que Maria Eduarda Viegas Pellegrini, no dia 15 de maio de 2015, recebeu da empresa **Vitoriafer Reciclagem Ltda. - EPP**, que também tem persistente vínculo financeiro com a Bramex-Fer Comércio de Ferros e Recicláveis Ltda.¹⁴, a importância de **R\$ 14.999,00**, sendo R\$ 10.000,00 por meio de depósito em dinheiro e R\$ 4.999,00 por depósito em cheque.

Titular: MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI (investigado)			CPF: 030.354.950-50	Início Rel.: 1'
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL		Nº Banco: 104		
Ag: 1588	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 111.314,51	Extrato (débitos): R\$ 113.431,52	
Conta: 1000210608	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 90.488,89 (81,29%)	Identificados: R\$ 38.027,50 (33,52%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 1.190,88			
Abert.: 11/04/2012	Saldo Final: R\$ -926,13			
Encer.:				

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
15/05/2015	DP DINH AG	201	254	10.000,00	C	9.975,18	C		
15/05/2015	DEP CH 24H	201	254	4.999,00	C	14.974,18	C	18512435000180	VITORIAFER RECICLAGEM LTDA - EPP
									Local transação: R JOAQUIM FLORIANO, 446 - ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP

¹⁴ A empresa **Vitoriafer Reciclagem** transferiu para a **Bramex-Fer**, no período do afastamento do sigilo bancário, o total de R\$ 968.233,36.



e) **DEPÓSITOS EM ESPÉCIE NA CONTA CORRENTE DE CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI E POSSÍVEIS "LARANJAS":**

Paralelamente a essas transferências identificadas, oriundas de empresários/intermediários, pessoas jurídicas a eles relacionadas e terceiros, no período da administração do Presidente Vitorio Piffero, ocorreram também inúmeros depósitos em espécie na conta de Carlos Capparelli Pellegrini, em valores e frequência desproporcionais ao histórico do mesmo investigado, a indicar que podem ser fruto do mesmo agir delituoso, originados de algum intermediário/agente envolvido com negócios com o clube.

Enfim, a análise da movimentação bancária de Carlos Capparelli Pellegrini não deixou qualquer dúvida acerca do incremento desproporcional de depósitos em dinheiro na conta dele, circunstância essa coincidente com o período em que ele e o grupo de dirigentes associados permaneceram na administração do Sport Club Internacional (Informação juntada nas fls. 80/81 da documentação apensada ao presente feito).

Veja-se que, no período anterior ao início da administração de Vitorio Carlos Costi Piffero, houve apenas um depósito em dinheiro, no valor de **R\$ 1.282,40**, na conta de Carlos Capparelli Pellegrini:

BANCO	AG	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	10/09/2014	R\$ 1.282,40



Em contrapartida, entre 05 de janeiro de 2015 e 03 de janeiro de 2017, no curso da gestão do Presidente Vitório Piffero, da qual Carlos Capparelli Pellegrini era figura destacada na administração do futebol, os depósitos em dinheiro, até então praticamente inexistentes e de pequena monta, foram constantes e vultosos (67 depósitos em dinheiro, que totalizaram **R\$ 333.440,92**).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	DEPOSITANTE
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	14/07/2015	R\$ 6.400,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	27/07/2015	R\$ 5.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	05/08/2015	R\$ 10.000,00	00003035495050
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1250-DEPOSITO DINHEIRO CASH IA	11/08/2015	R\$ 3.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1250-DEPOSITO DINHEIRO CASH IA	11/08/2015	R\$ 3.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	17/08/2015	R\$ 4.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	24/08/2015	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	04/09/2015	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	24/11/2015	R\$ 6.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	10/12/2015	R\$ 4.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	18/12/2015	R\$ 7.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	23/12/2015	R\$ 7.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	28/12/2015	R\$ 30.000,00	00039641791087
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	26/01/2016	R\$ 4.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	03/02/2016	R\$ 3.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	03/02/2016	R\$ 2.610,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	25/02/2016	R\$ 2.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	01/03/2016	R\$ 4.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	04/03/2016	R\$ 5.000,00	



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	08/03/2016	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	15/03/2016	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	17/03/2016	R\$ 4.420,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	29/03/2016	R\$ 8.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	05/04/2016	R\$ 9.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	05/04/2016	R\$ 1.700,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	15/04/2016	R\$ 4.912,85	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	18/04/2016	R\$ 5.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	27/04/2016	R\$ 3.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	27/04/2016	R\$ 800,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	29/04/2016	R\$ 2.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	04/05/2016	R\$ 1.700,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	16/05/2016	R\$ 1.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	19/05/2016	R\$ 10.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	24/05/2016	R\$ 10.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	31/05/2016	R\$ 10.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	08/06/2016	R\$ 3.612,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	10/06/2016	R\$ 7.985,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	20/06/2016	R\$ 6.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	04/07/2016	R\$ 3.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	04/07/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	06/07/2016	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	12/07/2016	R\$ 7.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	22/07/2016	R\$ 3.250,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	04/08/2016	R\$ 5.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	08/08/2016	R\$ 9.939,75	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	15/08/2016	R\$ 10.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	02/09/2016	R\$ 6.500,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	09/09/2016	R\$ 4.331,28	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0822-DEPOSITO DINHEIRO-IA	14/09/2016	R\$ 6.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	23/09/2016	R\$ 2.050,00	00043169210025

41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	23/09/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	23/09/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	29/09/2016	R\$ 4.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	29/09/2016	R\$ 4.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	06/10/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	06/10/2016	R\$ 2.100,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	06/10/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	18/10/2016	R\$ 5.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	25/10/2016	R\$ 7.041,35	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	08/11/2016	R\$ 8.000,00	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	05/12/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	05/12/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	05/12/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	12/12/2016	R\$ 2.091,04	
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	19/12/2016	R\$ 2.000,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	1248-DEPOSITO DINHEIRO CASH	19/12/2016	R\$ 1.350,00	00043169210025
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	0022-DEPOSITO EM DINHEIRO	23/12/2016	R\$ 1.647,65	

R\$ 333.440,92

Entre tais depósitos suspeitos em dinheiro, destacam-se, como antes referido, alguns feitos por **Maria Eduarda Viegas Pellegrini**, filha do investigado Carlos Capparelli Pellegrini, no montante de R\$ 29.000,00, como adiante demonstrado (Informação juntada nas fls. 75/76 da documentação apensada ao presente feito).

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	DESTINATÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	30/12/2014	1.000,00	C	03035495050	MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI	104	1588	10000210608



41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	05/01/2015	9.000,00	C	03035495050	MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI	104	1588	10000210608
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	09/01/2015	1.500,00	C	03035495050	MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI	104	1588	10000210608
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	12/01/2015	6.500,00	C	03035495050	MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI	104	1588	10000210608
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	03/06/2015	1.000,00	C	03035495050	MARIA EDUARDA VIEGAS PELLEGRINI	104	1588	10000210608
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	DEPOSITO EM DINHEIRO	05/08/2015	10.000,00	C	03035495050		0	0	

29.000,00

Mais uma vez registre-se que até Carlos Capparelli Pellegrini assumir o futebol do Sport Club Internacional, quando se imagina que desempenhava com mais assiduidade alguma atividade econômica própria, não tinha o costume de receber valores em espécie em sua conta corrente. Bastou assumir na administração do clube, no contexto que está sendo apresentado no presente pedido, de clara promiscuidade com empresários e em prejuízo do Internacional, para começarem a pipocar vultosos depósitos em dinheiro e transferências eletrônicas, a grande maioria sem identificação, outros, como os ora analisados, de procedência suspeita ou vinculada a empresários com quem o clube efetuou algum tipo de negociação.



f) REPASSES DE VALORES DE JOGADORES DA BASE DO SPORT CLUB INTERNACIONAL

Foi apurado, no curso da presente investigação, que Carlos Capparelli Pellegrini já participara da gestão anterior de Vitório Piffero no Sport Club Internacional, atuando nas categorias de base do clube.

Provavelmente em razão dessa circunstância e a partir da atuação delituosa já demonstrada, Carlos Capparelli Pellegrini recebeu valores em sua corrente de jogadores que passaram pelas categorias de base do Inter, mais uma vez indicando a possível prática de favorecimentos em prejuízo do clube e em benefício próprio.

Foi assim, por exemplo, com Marcos Gabriel do Nascimento, o “Marquinhos Gabriel”, atualmente jogando nos Emirados Árabes, do qual recebeu **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme extrato adiante (Informação juntada na fl. 75 da documentação apensada ao presente feito).

Marquinhos
Jogador de futebol



Marcos Gabriel do Nascimento, mais conhecido como Marquinhos Gabriel é um futebolista brasileiro que atua como meia ou atacante. Atualmente, joga pelo Corinthians. Wikipédia

Nascimento: 21 de julho de 1990 (27 anos), Selbach, Rio Grande do Sul

Altura: 1,74 m

Peso: 70 kg

Nacionalidade: Brasileiro

Início de carreira: 2009

Time atual: Sport Club Corinthians Paulista (#31 / Meia, Atacante)



BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	DESTINATÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	CREDITO TRANSFERENCIA	03/07/2014	R\$ 2.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	41	100	3528887700
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	CREDITO TRANSFERENCIA	09/07/2014	R\$ 6.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	41	100	3528887700
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	CREDITO TRANSFERENCIA	21/07/2014	R\$ 4.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	41	100	3928964201
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	19/08/2014	R\$ 12.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	104	3248	10000217455
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	CREDITO TRANSFERENCIA	24/04/2015	R\$ 5.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	41	100	3528887700
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	CREDITO TRANSFERENCIA	29/04/2015	R\$ 5.000,00	C	02604348098	MARCOS GABRIEL DO NASCIMENTO	41	100	3928964201
						R\$ 34.000,00						

● **MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E**

CASTRO

Conforme mencionado, as provas produzidas inicialmente indicaram que houve um verdadeiro loteamento delituoso na administração do Sport Club Internacional na gestão 2015/2016, em que alguns dirigentes do clube, cada um na sua esfera de atuação, patrocinaram fraudes e efetivaram desvios. Foi, assim, por exemplo, com Pedro Antonio Affatato com os adiantamentos obtidos no exercício da Vice-Presidência de Finanças, em conluio com Emidio Marques Ferreira, Vice-Presidente de Patrimônio, e com Carlos Capparelli Pellegrini, na condução de negócios suspeitos na gestão do futebol, todos eles respaldados pelo Presidente Vitorio Carlos Costi Piffero.



Elementos colhidos em um segundo momento, contudo, já no curso do presente procedimento investigatório criminal, apontaram para outro componente da mesma gestão do Internacional, contra quem recaem provas igualmente contundentes: **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**, que exerceu a função de Vice-Presidente Jurídico no período de 03 de janeiro a meados de agosto de 2015.

Exatamente como os dirigentes já citados, Marcelo Domingues de Freitas e Castro também utilizou a função exercida no clube para locupletar-se à custa, exatamente como os demais, do próprio Internacional. E assim agiu justamente no âmbito da sua atribuição no Sport Club Internacional, na área jurídica, mais especificamente, pelo menos em um primeiro momento, em acordos efetuados em ações trabalhistas em que o clube figurava como réu.

Em pelo menos dois deles, Marcelo Domingues de Freitas e Castro, ainda que figurasse como Vice-Presidente Jurídico da parte reclamada e devedora, no caso o Inter, direta ou indiretamente se beneficiou com parte dos valores repassados aos reclamantes nos acordos, como adiante demonstrado.

a) Danny Bittencourt Morais

O atleta Danny Bittencourt Morais, conforme documentação das fls. 164/166 (apensada ao presente feito), firmou acordo nos autos de reclamatória trabalhista que ajuizou contra o Sport Club Internacional, ocasião em que foi ajustado que o pagamento do valor total de expressivos **R\$ 918.750,00** (novecentos e dezoito mil setecentos e cinquenta reais) seria



efetuado da seguinte forma: o montante de **R\$ 138.750,00** seria repassado por meio de quatro cheques, nominais ao reclamante, todos nos valores de **R\$ 34.687,50**, para os dias de 16/07/2015, 26/07/2015, 16/08/2015 e 26/08/2015, enquanto o remanescente, **R\$ 780.000,00**, seria dividido em 36 parcelas de **R\$ 21.666,66**.

Em depoimento prestado no Ministério Público (termos de declarações, mídia e resumo às fls. 124/125 e 128 – documentação apensada ao feito). Danny Bittencourt Moraes esclareceu que, embora a menção no acordo de que os valores iniciais seriam pagos em cheques nominais para ele, na verdade, **o montante de R\$ 138.750,00 foi revertido a um intermediário que sequer conhecia, sabendo, apenas, que se chamava Henrique, intermediário esse que, segundo ele, teria bom relacionamento dentro do clube e, assim, poderia efetivar a transação.**

Também ouvido na Promotoria de Justiça, Leonardo Laporta Costa (termos de declarações, mídia e resumo às fls. 126/128 – documentação apensada ao feito), advogado que patrocinava os interesses de Danny Bittencourt Moraes na ação trabalhista, afirmou ter sido procurado por **Henrique Gershenson**, oportunidade em que este trouxe uma proposta de acordo na reclamatória que era conveniente, naquela ocasião, para o seu cliente. Isso porque, conforme esclarecido pelo mencionado advogado, não eram comuns acordos naquele tipo de ações em primeira instância. Tanto que representou e representa cerca de **500 atletas no país** em ações sobre o mesmo tema e **somente nesta** efetuou acordo quando o feito ainda se encontrava na primeira instância. Isso porque em todas as outras ações, os clubes só pagavam na fase de execução, quando a necessidade de pagamento era praticamente



irreversível. Em razão, portanto, dessa intermediação, dessa facilidade obtida por Henrique Gershenson, parte significativa do acordo foi revertida para ele, em que pese tal circunstância não tenha sido formalizada. Com efeito, os quatro cheques de R\$ 34.687,50, totalizando o valor de R\$ 138.750,00, foram repassados para Henrique Gershenson, a título de suposta intermediação.

Tal repasse foi documentado em recibo, conforme adiante demonstrado (fl. 172 – documentação apensada ao presente feito):

RECIBO

Eu, **HENRIQUE GERSHENSON** portador da cédula de identidade RG. nº 600.237.011-9 e inscrito no CPF sob nº 179.603.710-91, com endereço na Rua Padre João Manuel, 222/121 Cesqueira César, São Paulo/SP declaro, para todos os fins de direito que recebi de **DANNY BITENCOURT MORAIS**, brasileiro, jogador profissional de futebol, portador do RG. nº 806.119.619-5 e inscrito no CPF nº 007.956.670-78, o valor de R\$ 138.750,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) como honorários profissionais pelo serviço de intermediação do acordo entabulado no processo nº 001037.76.2012.5.04.0011 através de 4 cheques no valor de R\$ 34.687,50 nas seguintes datas 16/07/2015, 26/07/2015, 16/08/2015, 26/08/2015.

Por ser verdade, assino a presente.

São Paulo, 16 de julho de 2015


HENRIQUE GERSHENSON

Sem a menor sombra de dúvida, tal sucessão de eventos foi inexplicável sobre qualquer aspecto, lógico ou jurídico. Ora, se o reclamante, no caso, contava com um experiente advogado constituído, com mais de 500 reclamações similares ajuizadas; se o clube, por sua vez, possuía um Departamento Jurídico estruturado; e se havia uma ação em andamento,



qual seria a necessidade de um intermediário para ter acesso ao Sport Club Internacional e assim firmar o acordo em tela? Não seria mais comum, e, mais do que isso, econômico, os advogados do reclamante e do clube tratarem disso diretamente? Que facilidades seriam essas obtidas por uma pessoa desconhecida do reclamante, que sequer seria advogado e mesmo assim apresentou um acordo em condições inéditas e, conseqüentemente, recebeu parte considerável do valor acertado entre as partes, sem que isso sequer constasse do acerto formal entre eles?

A explicação foi posteriormente desbaratada, com o estabelecimento de vínculos entre o misterioso intermediário, **Henrique Gershenson**, e **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**, então Vice-Presidente Jurídico do Sport Club Internacional na época do acordo.

A análise dos dados bancários do Sport Club Internacional indicou que os quatro cheques em questão, que deveriam ser destinados ao atleta, mas repassados para o intermediário Henrique Gershenson, cada um na quantia de **R\$ 34.687,50** (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), foram, ao final, com o nítido intuito de dissimular o destino dos valores, depositados na conta de titularidade da empresa **Sirotsky Gershenson Consultores Associados Ltda. - CNPJ n.º 07.639.900/0001-22**, como adiante demonstrado:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	D/C	CNPJ	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	22/07/2015	R\$ 34.687,50	D	07639900000122	SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	341	4084	408499013376
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	27/07/2015	R\$ 34.687,50	D	07639900000122	SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	341	4084	408499013376

41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	17/08/2015	R\$ 34.687,50	D	07639900000122	SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	341	4084	408499013376
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	26/08/2015	R\$ 34.687,50	D	07639900000122	SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	341	4084	408499013376

A partir dessa constatação, em consulta junto ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - SINESP, foi apurado que a empresa Sirotsky Gershenson Consultores Associados Ltda., com sede em São Paulo, na realidade, pelo menos formalmente, seria administrada por **Roza Milman Gershenson (CPF 213.139.030-00)**, uma senhora de avançados **90 anos de idade**, mãe de **Henrique Gershenson**.

Receita Federal - PJ

<i>Nome Empresarial</i> SIROTSKY GERSHENSON CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.	<i>CNPJ</i> 07.639.900/0001-22	<i>Nome Fantasia</i> N/I
<i>Natureza Jurídica</i> SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	<i>Data Inicio Atividade</i> 26/08/2005	<i>UF</i> SP
<i>Situação Cadastral</i> ATIVA	<i>Matriz/Filial</i> Matriz	<i>Data da Situação Cadastral</i> 26/08/2005
<i>CNAE Principal</i> Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	<i>CNAE Secundária</i> Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	<i>CNAE Secundária</i> atividades de design não especificadas anteriormente
<i>CNAE Secundária</i> Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	<i>CNAE Secundária</i> Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	<i>CNAE Secundária</i> Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
<i>CNAE Secundária</i> Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	<i>CNAE Secundária</i> Salas de acesso à internet	<i>Endereço</i> RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI 390
<i>Bairro</i> JD. PROF BENOIA GL 1	<i>Município</i> SANTANA DE PARNAIBA	<i>CEP</i> 06502025
<i>Telefone</i> N/I	<i>Telefone 2</i> N/I	<i>Email</i> N/I
<i>CPF Responsável</i> 213.139.030-00	<i>Nome Responsável</i> ROZA MILMAN GERSHENSON	<i>Capital social da empresa</i> R\$ 10.000,00
<i>Parte do Estabelecimento</i> DEMAIS	<i>Opção pelo Simples Nacional</i> NAO OPTANTE	<i>Motivo Situação Cadastral</i> SEM MOTIVO
<i>Fax</i> N/I	<i>Qualificação Responsável</i> SOCIO-ADMINISTRADOR	<i>Data Opção Simples</i> N/I



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Consulta de Indivíduo - Henrique Gershenson - RG: 6002370119

Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do

Dados Básicos

Dados Gerais

RG: 6002370119

Nome: HENRIQUE GERSHENSON

Pai/Mãe: Luiz Gershenson / Rosa Milman Gershenson

Naturalidade: Porto Alegre RS

Doc. Origem: C NASC 73762 PORTO ALEGRE RS 4A

CPF: 179.603.710/91

PIS/PASEP:

Data Nascimento: 04/04/1951

ZONA LV A 113 FL 151



No prosseguimento da apuração de vínculos, foi constatado que Henrique Gershenson figura como sócio da empresa **Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda. – CNPJ 91.545.442/0001-79**, cujo quadro social é compartilhado com **Zoe Domingues de Freitas e Castro – CPF 381.991.060/34**, de mais de **80 anos de idade**, coincidentemente mãe de **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**.

Dados Empresa

NIRE:

4320130972-1

CNPJ:

91.545.442/0001-79

Nome:

SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Lista de Sócio Administrador

NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
HENRIQUE GERSHENSON	179.603.710-91	Sócio
ZOE DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	381.991.060-34	Sócio / Administrador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Consulta de Indivíduo - Marcelo Domingues de Freitas E Castro - RG: 1036378774

Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do

Dados Básicos

Dados Gerais

RG: 1036378774

Nome: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

Pai/Mãe: Fausto de Freitas E Castro / Zoé Domingues de Freitas E Castro

Naturalidade: Porto Alegre RS

Doc. Origem: C CAS 39825 PORTO ALEGRE RS

CPF: 029.152.219/01

PIS/PASEP:

Data Nascimento: 05/06/1969

1ª ZONA LV B67 FL 270 AV





Aliás, Marcelo Domingues de Freitas e Castro atua como advogado da empresa Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda., do próprio Henrique Gershenson e de Zoe Domingues de Freitas e Castro, em processos em andamento, como, por exemplo, o de nº 1.10.0166156-8, em tramitação na 4ª Vara Cível de Porto Alegre.

Nome:	Designação:
RENATO LEVI DOS ANJOS SILVA	AUTOR
Advogado(s): BRUNO DE ABREU FEJO EDUARDA VIEGAS NUNES	OAB: RS 76347 RS 99446
Nome: SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO	Designação: RÉ
Nome: ZOE DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	Designação: RÉ
Nome: FREITAS & CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Designação: RÉU
Nome: HENRIQUE GERSHENSON	Designação: RÉU
Nome: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	Designação: RÉU
Nome: MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA	Designação: RÉU
Advogado(s): ABRAÃO ISAAQUE DA SILVA	OAB: RS 47E158
Nome: SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	Designação: RÉU
Advogado(s): MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	OAB: RS 31306

Data da consulta: 03/03/2018 Hora da consulta: 15:31:00

E, não bastasse, constatou-se por meio de pesquisa no INFOSEG, que a empresa **Satnit** possui cadastrado, no Módulo MTE-RAIS Estabelecimento, o e-mail de Marcelo Domingues de Freitas e Castro:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

MTE - RAIS Estabelecimentos

Razão Social SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	CNPJ/CEI 91545442000179	CNPJ Raiz 91545442
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	Data de Abertura 25/05/1987	Data da Baixa N/I
Data de Encerramento N/I	CEI N/I	Tipo de Estabelecimento CNPJ
Participa do PAT Não pertence	Rais Negativa Não possui	Optante pelo Simples Não optante
Tamanho Estabelecimento ATÉ 4	Qtd Vinculos Ativos 2	Qtd Vinculos CLT 2
Qtd Vinculos Estatutários 0	Ind Atividade Ano Exerceu	IBGE Subsetor Comércio e administração de imóveis, valores mobiliários, serviço Técnico
CNAE 2.0 Classe Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente	CNAE 2.0 Subclasse Outras Atividades de Serviços Prestados Principalmente às Empresas não Especificadas Anteriormente	Endereço PCA OSVALDO CRUZ, 15
Bairro CENTRO	Município - UF Porto Alegre - RS	CEP Estabelecimento 90030160
Telefone 51032869000	E-mail MARCELO@BRASILARGOS.COM.BR	

O mesmo e-mail foi informado por Marcelo Domingues de Freitas e Castro na sua Declaração de Ajuste de Renda (exercício 2018):

NOME: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO CPF: 029.152.219-01 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome:	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CPF:	029.152.219-01
Data de Nascimento:	05/06/1969	Título Eleitoral:	0051037270400
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	011.893.880-06
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	RUA CALDRE FIAO	Número:	123
Complemento:		Bairro/Distrito:	SANTO ANTONIO
Município:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
CEP:	90.660-110	DDD/Telefone:	
E-mail:	MARCELO@BRASILARGOS.COM.BR	DDD/Celular:	(51) 99999-4132
Natureza da Ocupação:	11 PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMO SEM VINCULO DE EMPREGO		
Ocupação Principal:	241 ADVOGADO		



Nenhuma dúvida, portanto, acerca de como as facilidades para a celebração do referido acordo foram obtidas: com o auxílio de interposta pessoa (Henrique) que, de forma dissimulada, estaria atuando em nome do próprio Vice-Presidente Jurídico do Internacional (Marcelo). Nenhuma dúvida, da mesma forma, que o referido dirigente, também por meio de dissimulações, utilizando-se de terceiros, “laranjas”, no caso empresas, uma delas em que a própria mãe, idosa, figurava como administradora, teria desviado valores do clube, R\$ 138.750,00, oriundos do acordo, para si, em perfeita inversão de valores, pois representava, em última análise, os interesses da parte adversa, caracterizando, outrossim, típica lavagem de dinheiro.

Destaca-se, a reforçar essa conclusão, que, dias depois do segundo cheque de R\$ 34.687,50 ter sido depositado na conta da SGC - Sirotsky Gershenson Consultores Associados Ltda., o mesmo valor foi transferido para a conta corrente de titularidade da **Montenegro Participações e Investimentos S/A** (da qual Ana Paula de Oliveira Tocchetto e Sarita Medeiros Gonzalez figuram, respectivamente, como Presidente e Diretora), que também possui vinculação com o investigado Marcelo:

TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	TEC DEP CHEQUE	27/07/2015	R\$ 34.687,50	C	SPORT CLUB INTERNACIONAL	41	100	2616508014
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	CH COMPENSADO 237 003161	30/07/2015	R\$ 34.687,50	D	MONTENEGRO PARTICIPACOES E INV	237	268	0106187641

Com efeito, por meio de consulta efetuada na base de dados da Junta Comercial - JUCIS/RS, utilizando como parâmetro o CNPJ



“08.776.179/0001-85”, da **Montenegro Participações e Investimentos S/A**, identificou-se que houve determinação judicial decretando a indisponibilidade de seus bens, bem como dos bens da **Satnit do Brasil Consultoria Empresarial Ltda., Freitas e Castro Consultores Associados Ltda., Marcelo Domingues Freias e Castro, Suellen Lentz Ribeiro e Castro e Zoe Domingues de Freitas e Castro**, em face da **existência de indícios de que Marcelo Domingues Freitas e Castro estaria desviando seus bens para essas empresas e pessoas físicas para blindar o seu patrimônio e não responder, perante a Justiça, por suas dívidas em execuções fiscais.**

Pela pertinência, vale detalhar alguns trechos da mencionada decisão, decretada nos autos da Medida Cautelar Fiscal n.º 5067869-63.2012.404.7100/RS (Anexo XIV):

DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

1. Relatório

A **UNIÃO** ajuizou esta **medida cautelar fiscal incidental** às execuções fiscais nº 2007.71.00.015671-0, 2009.71.00.018266-3 e 5043646-80.2011.404.7100 em trâmite nesta Vara, contra **MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA** (CNPJ 03.064.032/0001-49), **MONTENEGRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A** (CNPJ 08.776.179/0001-85), **SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (CNPJ 91.545.442/0001-79), **FREITAS E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** (CNPJ 93.732.816/0001-90), **MARCELO DOMINGUES FREITAS E CASTRO** (CPF 029.152.219-01), **SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO** (CPF 011.893.880-06), **ZOE DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO** (CPF 381.991.060-34) e **HENRIQUE GERSHENSON** (CPF 179.603.710-91), objetivando, em sede de medida liminar, a garantia dos créditos tributários em face da **MARPA E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, já em execução e plenamente exigíveis.

Narrou a inicial:

*Encontramos que a executada formou um grupo econômico, com a constituição de diversas empresas e, também, pessoas físicas para as quais está desviando seus bens, atentando contra dignidade da justiça, com a conduta de confusão patrimonial. Passarei a apontar **PROVAS** robustas e convergentes de que a executada, através de grupo econômico, formado por pessoas jurídicas e físicas, está blindando o seu patrimônio para não responder, perante a Justiça, por suas dívidas. Dou especial destaque, na estrutura societária criada para blindagem, à empresa Montenegro Participações e Investimentos SA.*

Demais disso, os indícios reunidos pela autora apontam que as empresas **MONTENEGRO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, **SATNIT DO BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** e **FREITAS E CASTRO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.** foram criadas pelo referido corresponsável **MARCELO DOMINGUES FREITAS E CASTRO**, seja em seu nome ou através de terceiros ('laranjas'), às quais foram transferidos diversos bens de tal sorte a protegê-los de execuções fiscais. Realmente, as informações colhidas em diligências realizadas pela União indicam que as referidas empresas foram constituídas após o vencimento dos débitos de maior valor e são proprietárias de imóveis utilizados pelo sócio em comento e seus familiares.



Além disso, também chamou a atenção que, logo depois de o terceiro cheque do Inter, no valor de **R\$ 34.687,50**, ter sido depositado na conta da SGC - Sirotsky Gershenson Consultores Associados Ltda., dela foi transferida a importância de **R\$ 20.343,00** para a conta da **Argos do Brasil Consultoria**. O mesmo ocorreu com o quarto e último cheque:

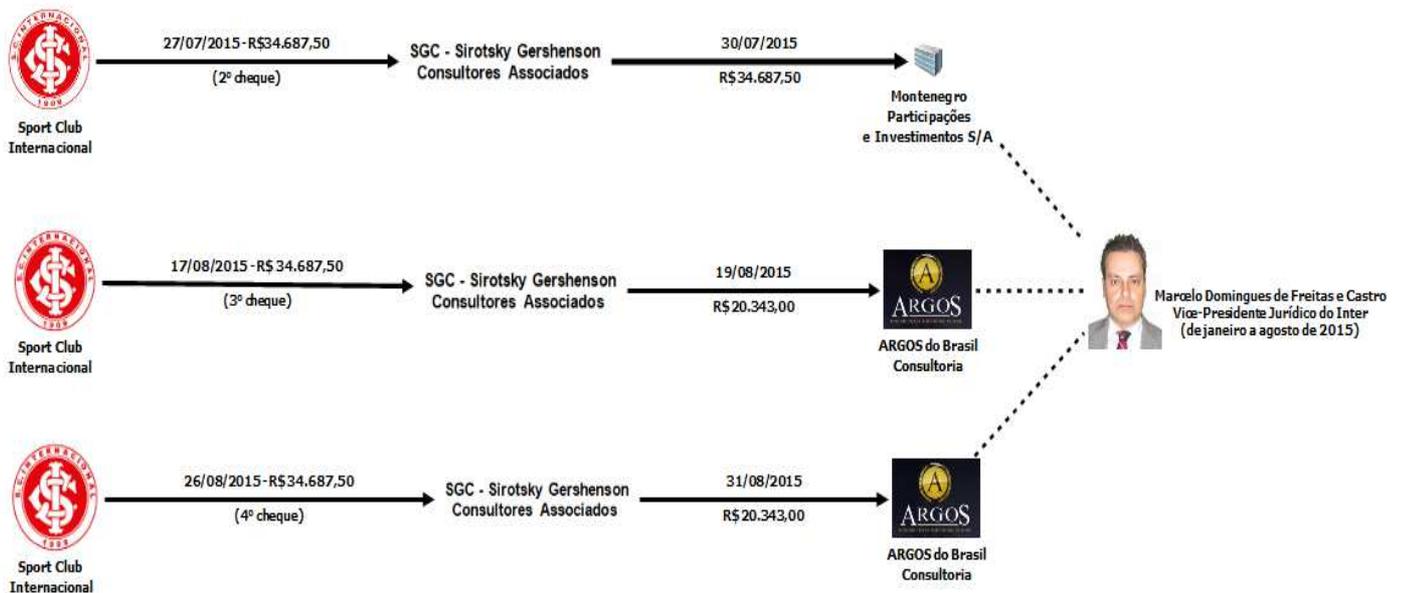
TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	TEC DEP CHEQUE	17/08/2015	R\$ 34.687,50	C	SPORT CLUB INTERNACIONAL	41	100	2616508014
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	CH COMPENSADO 341 003162	19/08/2015	R\$ 20.343,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	TEC DEP CHEQUE	26/08/2015	R\$ 34.687,50	C	SPORT CLUB INTERNACIONAL	41	100	2616508014
SGC CONS ASSOCIADOS LTDA	CH COMPENSADO 748 003163	31/08/2015	R\$ 20.343,00	D	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	0000843709

E a Argos do Brasil Consultoria, como se demonstrará logo na sequência, assim como a Montenegro Participações e Investimentos, igualmente possui vinculação com Marcelo, sendo a empresa que ele atualmente utiliza para blindar o patrimônio decorrente de fraudes como a presente, entre outras possíveis condutas ilícitas.

A prova, portanto, é robusta, clara, no sentido de que parte do valor despendido pelo Sport Club Internacional em virtude do acordo firmado com o atleta Danny Moraes reverteu em proveito de Marcelo Domingues de Freitas e Castro, então Vice-Presidente Jurídico do clube, que, assim, visando

à prática delituosa, viabilizou que a avença fosse efetivada nos termos e valores que foi.

A título ilustrativo, adiante diagrama, contendo as referidas transações e o destino comprovado a partir do afastamento do sigilo bancário determinado nos autos:



b) Christian Correa Dionisio

O ex-jogador Christian Correa Dionisio também firmou acordo com o Sport Club Internacional no período em que Marcelo Domingues de Freitas e Castro exercia a função de Vice-Presidente Jurídico do Sport Club Internacional.



Exatamente como ocorreu com a avença firmada com o atleta Danny Bittencourt Moraes, a primeira parcela do acordo reverteu integralmente para Marcelo Domingues de Freitas e Castro, indicando que tal prática se constituía em verdadeiro *modus operandi* do referido agente e de seus comparsas.

O advogado Leonardo Laporta Costa, que também representava os interesses de Christian Correa Dionisio na causa trabalhista em questão, declarou, no mesmo depoimento ao Ministério Público antes citado, que seu representado era bastante próximo do clube e, nessa condição, teria negociado as condições de pagamento do acordo de forma direta, a ponto de encaminhar a petição com os termos já definidos.



CHRISTIAN CORREA DIONÍSIO e SPORT CLUB INTERNACIONAL, por seus procuradores signatários, nos autos da Reclamatória Trabalhista, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer que conciliam o feito nos seguintes termos:

I - As partes se compuseram, para por fim ao litígio e extinguir a presente Reclamação trabalhista, com resolução de mérito, mediante quitação do objeto do processo.

II - A Reclamada pagará ao Reclamante, a importância total líquida de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), sendo que este valor será adimplido da seguinte forma:

a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), será pago, por meio de dois cheques nominais ao Reclamante, nos valores de R\$ 35.000,00 cada um; nos dias 30/06/2015 e 30/07/2015;

Christian Correa Dionisio (termo de depoimento, resumo e mídia constantes nas fls. 184/186 da documentação apensada ao presente feito), por sua vez, afirmou que as primeiras parcelas do acordo, no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), divididas em dois cheques nominais, foram integralmente repassadas, por meio de endosso, ao escritório de Marcelo Domingues de Freitas e Castro. Christian alegou, contudo, para justificar, ao menos em parte, a gravíssima coincidência, que tal repasse teria ocorrido para quitar os honorários de Marcelo Domingues de Freitas e Castro, que sabia ser Vice-Presidente Jurídico do Inter, em razão de serviços pessoais prestados para ele.



Christian ficou de apresentar os documentos referentes a esse acerto pessoal com Marcelo Domingues de Freitas e Castro, mas não o fez até a presente data. Ainda que o fizesse, não descaracterizaria o possível desvio de valores do Sport Club Internacional. Isso porque, como referido pelo advogado Leonardo Laporta Costa, os termos do acordo vieram prontos, trazidos por Christian, que tinha proximidade com o clube. Assim, o pagamento da quantia de R\$ 70.000,00 pode perfeitamente ter sido embutida já com o propósito de, em seguida, ser repassada para Marcelo Domingues de Freitas e Castro, responsável pelo Departamento Jurídico do Inter. O acordo, enfim, poderia ser em valor inferior.

Em verdade, tornando ainda mais grave a conduta de **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**, tal como ocorreu por ocasião do acordo com o atleta Danny Morais, foi dissimulada a destinação dos valores repassados por Christian Correa Dionisio, a fim de que não fosse identificado como beneficiário final. Como demonstrado no extrato adiante detalhado (fl. 183 da documentação apensada ao presente feito), os dois cheques dados em pagamento da primeira parcela do acordo efetuado com Christian Correa Dionisio, no valor de R\$ 35.000,00 cada um, foram, ao final, compensados em favor de **Georgio Chies**, sem qualquer relação com Christian, circunstância que poderia caracterizar o delito de lavagem de capitais.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	C/D	CPF	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	07/07/2015	R\$ 35.000,00	D	00092984789091	GEORGIO CHIES	237	3196	105538300
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	07/08/2015	R\$ 35.000,00	D	00092984789091	GEORGIO CHIES	237	3196	105538300



Tudo porque, coincidentemente, Georgio Chies é representado por Marcelo Domingues de Freitas e Castro em ações judiciais, como a seguir exemplificado, estando, pois, demonstrado o vínculo com o então Vice-Presidente Jurídico do Inter, e não com Christian.

Site | Diário da Justiça Eletrônico | Publicações Administrativas | Legislação | Jurisprudência | **Consulta Processual**

Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul
Número do Processo: 1.05.2371180-1
Comarca: PORTO ALEGRE
Órgão Julgador: 12ª Vara Cível do Foro Central : 1 / 1 (Foro Central (Prédio II))

Versão para impressão | Nova pesquisa

Partes:	
Nome: GEORGIO CHIES	Designação: AUTOR
Advogado(s): MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO LÍZIA PERINAZZO FONTOURA	OAB: RS 31306 RS 92499
Nome: DAVI BORGES DE CAMPOS	Designação: RÉU

Data da consulta: 05/03/2018 | Hora da consulta: 10:06:37

Mais do que isso, constatado, por meio da análise da movimentação bancária dos investigados, outras provas acerca do estreito relacionamento entre os dois, confortando de vez a dissimulação antes mencionada.

● **1ª parcela do acordo efetuado com Christian Correa Dionisio:**

Em 06 de julho de 2015, um dia antes de o primeiro cheque emitido pelo Sport Club Internacional, no valor de R\$ 35.000,00, ser compensado na conta de Georgio Chies (Banco Bradesco – 237 – 3196 – 105538300), saiu dessa conta, por meio de três cheques, esse mesmo montante de R\$ 35.000,00:

Filtro utilizado:

1) Banco: 237 - BANCO BRADESCO SA, Agência: 3196, Conta: 5538300, Valor de corte: 5.000,00, Período: 06/07/2015 a 07/07/2015

Titular: GEORGIO CHIES (investigado)		CPF: 929.847.890-91	Início f
Banco: BANCO BRADESCO SA	Nº Banco: 237		
Ag: 3196	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 1.407.616,70	Extrato (débitos): R\$ 1.404.941,93
Conta: 5538300	Fim Mov.: 23/06/2017	Identificados: R\$ 1.265.467,28 (89,90%)	Identificados: R\$ 755.039,26 (53,74%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ -2.655,41		
Abert.: 23/09/2011	Saldo Final: R\$ 19,36		
Encer.:			

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
06/07/2015	CHQ.PAGO OUTRA AGENCIA	101	0000000669	5.000,00	D	18.182,49	C		
06/07/2015	CHEQUE COMPENSADO	101	0000000670	20.000,00	D	2.852,18	D		
06/07/2015	CHEQUE COMPENSADO	101	0000000671	10.000,00	D	17.613,68	D		
07/07/2015	DEPOS ENTRE AGS CHEQUE	201	0001240268	35.000,00	C	17.386,32	C	92894500000132	SPORT CLUB INTERNACIONAL

Local transação: PRIME CANOAS - CANOAS/RS

• **2ª parcela do acordo efetuado com Christian Correa Dionisio:**

Na data de 07 de agosto de 2015, foi depositado, na conta de Georgio Chies (Banco Bradesco – 237 – 3196 – 105538300), o segundo cheque do Sport Club Internacional, também de R\$ 35.000,00, referente a segunda parcela do ajuste firmado com o jogador Christian Correa Dinisio.

Nos dias 11 e 13 de agosto de 2015, Georgio Chies enviou dessa conta, por meio de duas TEDs, respectivamente, R\$ 10.000,00 e R\$ 25.000,00, para a MDW Indústria de Estofados (Banco Sicredi – 259 - 286958), que também tem relação com Marcelo Domingues de Freitas e Castro e as empresas que utiliza (conforme evidenciado no relatório de investigações que segue em anexo), valor idêntico ao que ele recebeu, alguns dias antes, do Sport Club Internacional:



Filtro utilizado:

1) Banco: 237 - BANCO BRADESCO SA, Agência: 3196, Conta: 5538300, Valor de corte: 10.000,00, Período: 07/08/2015 a 13/08/2015

Titular: GEORGIO CHIES (investigado)		CPF: 929.847.890-91	Início R
Banco: BANCO BRADESCO SA	Nº Banco: 237		
Ag: 3196	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 1.407.616,70	Extrato (débitos): R\$ 1.404.941,93
Conta: 5538300	Fim Mov.: 23/06/2017	Identificados: R\$ 1.265.467,28 (89,90%)	Identificados: R\$ 755.039,26 (53,74%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ -2.655,41		
Abert.: 23/09/2011	Saldo Final: R\$ 19,36		
Encer.:			

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
07/08/2015	DEPOS ENTRE AGS CHEQUE	201	0001240288	35.000,00	C	37.202,40	C	92894500000132	SPORT CLUB INTERNACIONAL
									Local transação: PRIME CANOAS - CANOAS/RS
11/08/2015	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	120	0002079440	10.000,00	D	33.028,17	C	13096449000147	MDW IND DE ESTOFADOS
13/08/2015	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	120	0002803306	25.000,00	D	6.012,11	C	13096449000147	MDW IND DE ESTOFADOS

c) Relação com a empresa Argos do Brasil Consultoria/Gislaine Nunes Fagundes-ME

Por meio de diversas diligências, foi possível identificar a existência de vinculação direta entre o investigado **Marcelo Domingues de Freitas e Castro** e a **Argos do Brasil Consultoria**, empresa que recebeu do Sport Club Internacional, no período em que Marcelo era seu Vice-Presidente Jurídico, cerca de **R\$ 300.000,00**. Apurado, igualmente, que, por meio da Argos do Brasil Consultoria, administrada formalmente por terceira pessoa, Marcelo Domingues de Freitas e Castro atuava, na realidade, como operador financeiro da associação/organização criminosa que se instalou no Sport Club Internacional nos anos de 2015/2016.

De acordo com as informações extraídas da base de dados da Junta Comercial do Estado, a Argos do Brasil Consultoria, nome fantasia de Gislaine Nunes Fagundes - ME, inscrita no CNPJ sob o número



15.428.318/0001-45, teria como empresária **Gislaine Nunes Fagundes** (CPF 778.317.990-87).

Dados Empresa		
NIRE:	CNPJ:	Nome:
4310862495-7	15.428.318/0001-45	GISLAINE NUNES FAGUNDES

Lista de Sócio Administrador		
NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
GISLAINE NUNES FAGUNDES	778.317.990-87	Empresário

Na conta corrente da mencionada microempresa, foram depositados três cheques emitidos pelo Sport Club Internacional, nos anos de 2015 e 2016, a seguir identificados, cuja soma atingiu o patamar de **R\$ 294.146,45** (duzentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	13/07/2015	R\$ 9.125,84	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	57999018789
SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	09/03/2016	R\$ 18.374,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	57999018789
SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	29/04/2016	R\$ 266.646,61	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	57999018789
			R\$ 294.146,45					

Em uma análise inicial e descontextualizada, os referidos créditos efetuados pelo Inter para a empresa em questão poderiam não ter qualquer relação com a investigação, uma vez que Gislaine Nunes Fagundes alegadamente atua como advogada e, assim, as transferências poderiam ser pertinentes a alguma prestação de serviços na área jurídica.



O Sport Club Internacional, contudo, em resposta a questionamento ministerial contido no ofício n.º 00830.00041/2018, solicitando esclarecimentos acerca de tais pagamentos efetuados à Argos, respondeu que *“não foi localizada qualquer espécie de relação contratual formal, tampouco qualquer pagamento, notas fiscais e/ou recibos”*¹⁵.

A resposta do clube, portanto, já indicava que tais pagamentos não diziam respeito a qualquer serviço jurídico ou outro qualquer prestado por Gislaíne Nunes Fagundes.

A análise dos dados bancários e da cópia dos cheques emitidos pelo Inter e depositados na conta da Argos, encaminhada pelo Banrisul, em resposta ao ofício ministerial n.º 00830.00271/2018, reforçou tal conclusão.

Isso porque os três cheques eram nominais a terceiros, que, não se sabe por qual razão, os endossaram para a Argos, empresa que, como se verá na sequência, possui vinculação direta com o investigado Marcelo Domingues de Freitas e Castro.

O primeiro cheque, no valor de **R\$ 9.125,84**, estava firmado de forma nominal à empresa Sabin Comercial de Papéis Ltda.:

¹⁵ Ofícios n.ºs 00830.00041/2018 e 025/2015-PRES juntados no Anexo XIV.



Já o segundo cheque, no valor de **R\$ 18.374,00**, era nominal à sociedade Lorenz e Fonseca Advogados, constituída por Sinara Farias Lorenz e Kelly Cristina Rodrigues Fonseca:

Depos	010	041	0100	4	Nº da Conta	26.165080.1-4	4	000	Cheque Nº	023180	0	R\$ 18.374,00
Pague por este cheque a ordem de (DEBITO MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)												
LORENZ E FONSECA ADVOGADOS												
CONTA EMPRESARIAL												
Banrisul												
PA SC INTERNACIONAL-0100.81 GR-85												
RUA CAPITAO MONTANHA, 177												
PORTO ALEGRE-RS												
760 CONFECCAO: 17/12/15												
SPORT CLUB INTERNACIONAL												
CNPJ: 92894500/0001-32												
CLIENTE BANCARIO DESDE 03/1990												

Q11134850004

Kelly Fonseca
LORENZ e FONSECA Adv Assoc -
CNPJ: 22296900/0001-60
NF 2017/15

A sociedade advocatícia Lorenz e Fonseca, de acordo com a resposta do Sport Club Internacional ao ofício n.º 00830.00276/2018 (ofício n.º 097/2018-PRES, juntado no Anexo XIV), prestou serviços advocatícios ao clube – na área trabalhista, entre 01/04/2015 e 29/10/2015 –, tendo sido contratada quando Marcelo Domingues de Freitas e Castro era Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos, por indicação dele.

Também foram constatadas na análise bancária dos investigados algumas transações entre a Argos (vinculada a Marcelo Domingues de



Freitas e Castro) e a sociedade Lorenz e Fonseca Advogados Associados (e as advogadas Sinara Farias Lorenz e Kelly Cristina Rodrigues Fonseca).

A cópia do terceiro cheque do Inter que foi depositado na conta da empresa Argos, a seguir colacionada, demonstra que o cheque originariamente era nominal ao credor SINDICLUBES-RS, sendo que, após, foi endossado e depositado na conta corrente de titularidade da Argos, pessoa jurídica com a qual Marcelo possui estreito relacionamento, como se demonstrará na sequência.

The top image shows a check from 'SINDIC. DAS ENTIDADES DE CULTURA FISICA DO RS' for R\$266.646,614, dated 29/04, payable to 'SPORT CLUB INTERNACIONAL'. The bottom image shows the back of the check with the endorsement 'SINDICATO DOS ESTAD...' and the CNPJ '08.274.035/0001-79'.

A Argos do Brasil Consultoria possui, conforme antes antecipado, estreito relacionamento com o investigado Marcelo, sendo perfeitamente possível definir que ele, de fato, é o responsável pela empresa.

Com efeito, foi constatada a ocorrência de inúmeras e contínuas transações, quase mensais, ao longo dos anos 2014, 2015, 2016 e 2017, entre a empresa Argos e Marcelo Domingues de Freitas e Castro, conforme a seguir demonstrado¹⁶:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	04/07/2014	R\$ 2.500,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	6195018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	23/07/2014	R\$ 1.959,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	23/07/2014	R\$ 570,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	08/08/2014	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	3174018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	09/10/2014	R\$ 8.800,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	2170018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	04/03/2015	R\$ 4.500,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	13/03/2015	R\$ 400,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	5141018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	13/03/2015	R\$ 3.600,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	8142018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	01/04/2015	R\$ 10.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	01/06/2015	R\$ 1.500,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789

¹⁶ As transações foram identificadas no extrato bancário da conta de titularidade de Marcelo Domingues de Freitas e Castro (Banco Santander - agência 3834 - conta 10014165).



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	11/06/2015	R\$ 2.700,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	29/06/2015	R\$ 8.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	06/08/2015	R\$ 4.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	10/08/2015	R\$ 10.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	05/10/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	09/10/2015	R\$ 4.500,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	14/10/2015	R\$ 2.920,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	19/10/2015	R\$ 4.990,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	19/10/2015	R\$ 4.990,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	19/10/2015	R\$ 4.990,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	19/10/2015	R\$ 320,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	30/10/2015	R\$ 1.650,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	4109018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	11/11/2015	R\$ 9.100,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	11/11/2015	R\$ 8.900,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITADO	11/11/2015	R\$ 9.076,00	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR	12/11/2015	R\$ 27.076,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	15/12/2015	R\$ 2.275,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	4148018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	30/12/2015	R\$ 20.800,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	15/01/2016	R\$ 6.459,76	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	27/01/2016	R\$ 3.400,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	12/02/2016	R\$ 3.337,16	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	25/02/2016	R\$ 12.960,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	29/02/2016	R\$ 2.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	01/03/2016	R\$ 3.030,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	02/03/2016	R\$ 834,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	03/03/2016	R\$ 1.081,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	08/03/2016	R\$ 595,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	11/03/2016	R\$ 9.700,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	15/03/2016	R\$ 8.017,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	16/03/2016	R\$ 8.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	18/03/2016	R\$ 1.223,05	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	24/03/2016	R\$ 2.234,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO	3834	10014165	MARCELO	TED DIFERENTE	29/03/2016	R\$ 2.225,69	C	ARGOS DO	341	579	18789

SANTANDER			DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TITULARIDADE CIP				BRASIL CONSULTORIA			
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	11/05/2016	R\$ 7.599,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/05/2016	R\$ 8.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	20/05/2016	R\$ 4.500,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	23/05/2016	R\$ 4.440,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	27/05/2016	R\$ 1.580,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	30/05/2016	R\$ 1.080,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	31/05/2016	R\$ 1.150,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	16/06/2016	R\$ 7.628,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/06/2016	R\$ 600,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	22/06/2016	R\$ 4.558,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	28/06/2016	R\$ 1.631,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	04/07/2016	R\$ 300,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	12/07/2016	R\$ 8.379,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	14/07/2016	R\$ 3.033,50	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	18/07/2016	R\$ 8.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CHEQUE EMITIDO/DEBITA DO	28/07/2016	R\$ 4.085,95	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	7999018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	02/08/2016	R\$ 5.077,26	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	10/08/2016	R\$ 1.226,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	11/08/2016	R\$ 11.706,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	22/08/2016	R\$ 3.191,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	06/09/2016	R\$ 595,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	14/09/2016	R\$ 5.002,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	23/09/2016	R\$ 2.234,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	28/09/2016	R\$ 3.795,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	04/10/2016	R\$ 5.045,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	13/10/2016	R\$ 17.150,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	01/11/2016	R\$ 6.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED MESMA TITULARIDADE CIP	01/11/2016	R\$ 6.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	01/11/2016	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	03/11/2016	R\$ 3.314,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	6119018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	14/11/2016	R\$ 7.858,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/11/2016	R\$ 1.109,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	13/12/2016	R\$ 11.150,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	20/12/2016	R\$ 2.900,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	9165018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO CAIXA	27/12/2016	R\$ 15.100,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	9124018789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	03/01/2017	R\$ 1.240,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	06/01/2017	R\$ 2.650,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	13/01/2017	R\$ 1.100,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	23/01/2017	R\$ 2.450,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	06/02/2017	R\$ 673,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	08/02/2017	R\$ 4.300,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	07/03/2017	R\$ 832,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	10/03/2017	R\$ 830,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	DEPOSITO EM CHEQUE NO ATM	17/03/2017	R\$ 5.227,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	1419	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	27/03/2017	R\$ 1.050,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	11/04/2017	R\$ 5.400,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	12/04/2017	R\$ 3.800,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	20/04/2017	R\$ 36.000,00	D	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR	27/04/2017	R\$ 37.800,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	02/05/2017	R\$ 5.132,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	03/05/2017	R\$ 4.515,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	05/05/2017	R\$ 2.808,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	08/05/2017	R\$ 3.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	12/05/2017	R\$ 6.600,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	31/05/2017	R\$ 3.600,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	07/06/2017	R\$ 2.500,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789



BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	09/06/2017	R\$ 5.230,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
BANCO SANTANDER	3834	10014165	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	12/06/2017	R\$ 1.465,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789

A quantia total repassada pela Argos para o investigado Marcelo, entre 30/06/2014 e 01/07/2017 (período de afastamento do sigilo bancário), foi de **R\$ 479.540,42** (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos). No mesmo período, Marcelo transferiu para a mencionada empresa o montante de **R\$ 73.890,95** (setenta e três mil oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos).

Apesar de todas essas operações bancárias, certamente de forma deliberada, em momento algum figurou o nome de Marcelo Domingues de Freitas e Castro ou o seu CPF (029.152.219-01) nos extratos das contas bancárias da Argos do Brasil Consultoria. Havia, pois, todo um cuidado para não vinculá-lo diretamente à empresa. Conforme observado na movimentação bancária da dita empresa, o nome vinculado a tais transações era sempre o de **Suellen Lentz Ribeiro e Castro** (e o seu CPF n.º 011.893.880-06), esposa de Marcelo.

A título ilustrativo, adiante detalhada uma parte do extrato bancário da Argos, no qual constam duas transferências de valores, contendo como dados do favorecido o nome de Suellen e o respectivo CPF, mas que foram destinadas, em verdade, para a conta de titularidade de Marcelo (Banco Santander - agência 3834 - conta 10014165).



Titular: ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA (investigado)		CNPJ: 15.428.318/0001-45	Início Rel.: 14/05/2012	Fim Rel.: 31/12/9999
Representante: GISLAINE NUNES FAGUNDES (investigado)		CPF: 778.317.990-87	Início Rel.: 14/05/2012	Fim Rel.: 31/12/9999
Banco: Itau Unibanco S.A	Nº Banco: 341			
Ag: 579	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 13.820.358,67	Extrato (débitos): R\$ 13.823.988,52	
Conta: 18789	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 6.888.762,98 (49,85%)	Identificados: R\$ 8.266.446,28 (59,80%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 14/05/2012	Saldo Final: R\$ -841,78			
Encer.: 31/12/9999				

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos	Bco	Ag	Conta
05/10/2015	PAGAMENTO CHEQUE 000984	112	0000000984	4.900,00	D	4.890,00	D					
05/10/2015	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0399724847	5.000,00	D	24.510,00	D	01189388008	SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO	033	3834	10014165
05/10/2015	TED 041.0000BCO EST RIO	209	0000000000	21.019,14	C	3.490,86	D	02702087000196	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	041	9999	999999
07/10/2015	MOV TIT COBRANCA 07/10S	202	0000000000	5.328,00	C	5.380,86	C					
08/10/2015	APL APLIC AUT MAIS	108	0000000000	4.875,21	D	150,00	C					
09/10/2015	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0599935898	4.500,00	D	7.505,00	D	01189388008	SUELLEN LENTZ RIBEIRO E CASTRO	033	3834	10014165

Como ilustrado no extrato bancário, a Argos enviou valores à Suellen supostamente a título de pagamento de fornecedores (constou no histórico das transações “SISPAG FORNECEDORES TED”).

As importâncias, entretanto, como já dito, não foram depositadas na conta de Suellen, mas na de Marcelo Domingues de Freitas e Castro (Banco Santander, agência 3834, conta 10014165), conforme a seguir demonstrado. E não há qualquer indicativo de que Suellen seja cotitular dessa conta bancária, destino final dos valores dos quais supostamente seria a beneficiária.

Titular: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO (investigado)		CPF: 029.152.219-01	Início Rel.:
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033		
Ag: 3834	Início Mov.: 30/06/2014	Extrato (créditos): R\$ 1.121.753,38	Extrato (débitos): R\$ 1.177.400,12
Conta: 10014165	Fim Mov.: 30/06/2017	Identificados: R\$ 701.705,49 (62,55%)	Identificados: R\$ 592.636,04 (50,33%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 55.604,17		
Abert.: 05/04/2007	Saldo Final: R\$ -42,57		
Encer.:			

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
05/10/2015	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	209	00000000000000000000	5.000,00	C	16.698,22	D	15428318000145	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA
09/10/2015	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	209	00000000000000000000	4.500,00	C	14.281,33	D	15428318000145	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA



Além disso, também foi constatado, por meio dos dados encaminhados pela Receita Federal, em cumprimento à decisão judicial que afastou o sigilo fiscal dos investigados, que Marcelo Domingues de Freitas e Castro informou, em suas declarações de ajuste anual, valor inferior ao que efetivamente recebeu da empresa Argos.

Com efeito, na Declaração de Ajuste Anual (ano-calendário **2015**), Marcelo informou ter recebido de Gislaine Nunes Fagundes – ME (cujo nome fantasia é Argos do Brasil Consultoria), a quantia de **R\$ 41.856,00**. Entretanto, o montante que ele recebeu da Argos em sua conta bancária, durante o ano de 2015, foi de **R\$ 120.011,00**.

A mesma situação foi verificada na Declaração de Ajuste Anual (ano-calendário **2016**), na qual Marcelo declarou ter recebido da Gislaine Nunes Fagundes – ME a quantia de **R\$ 41.856,00**, valor muito inferior ao efetivamente creditado pela empresa em sua conta corrente durante o ano de 2016: **R\$ 241.027,42**.

Além disso, a análise das contas bancárias da Argos (entre 30/06/2014 e 01/07/2017 - período de afastamento do sigilo bancário) igualmente demonstrou que houve movimentação financeira entre ela e pessoas físicas e jurídicas diretamente vinculadas a Marcelo Domingues de Freitas e Castro: **Zoe Domingues de Freitas e Castro** (CPF 381.991.060-34), mãe de Marcelo, recebeu da Argos o total de R\$ 264.693,54; **Georgio Chies** (CPF 929.847.890-91) recebeu da Argos do Brasil Consultoria o montante de R\$ 161.461,59 e para ela transferiu R\$ 30.302,50; as empresas **Montenegro Participações e Investimentos S/A** (CNPJ n.º 08.776.179/0001-85) e **Satnit do Brasil**



Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 91.545.442/001-79), sob as quais recaem indícios de que foram constituídas por Marcelo para “blindar o seu patrimônio”, também receberam e enviaram valores para a Argos¹⁷; situação que também foi observada em relação à pessoa jurídica **Sirotsky Gershenson Consultores Associados Ltda.**¹⁸ (CNPJ 07.639.900/0001-22) e à sua administradora, **Roza Milman Gershenson**¹⁹ (CPF 213.139.030-00).

Também se identificou, na movimentação bancária da empresa Argos, a existência de transferências de valores entre ela e Daniela Sirotsky Gershenson²⁰, Andrea Sirotsky Gershenson²¹ e Roberto Sirotsky Gershenson²², filhos de Henrique Gershenson.

No que se refere a Roberto Sirotsky Gershenson, chamou a atenção que, nas três transferências de valores por ele realizadas à empresa Argos do Brasil Consultoria (duas em 22/06/2015 e uma em 24/06/2015), constou o nome “Marcelo” no histórico das operações:

¹⁷ A Montenegro Participações e Investimentos S/A recebeu o montante de R\$ 109.920,60 da Argos e repassou para ela a quantia de R\$ 163.288,69. A Satnit recebeu da Argos o total de R\$ 18.500,00 e para ela repassou R\$ 7.000,00.

¹⁸ A SGC recebeu da Argos o montante de R\$ 32.476,85 e para ela transferiu R\$ 21.843,00.

¹⁹ Roza Milmann Gershenson recebeu da Argos, a título de pagamento de fornecedores, a importância de R\$ 5.713,64, em 19/05/2015.

²⁰ Daniela recebeu a quantia de R\$ 6.930,08, em 05/05/2015 (constou, no histórico da operação, “SISPAG FORNECEDORES”).

²¹ Andrea recebeu a quantia de R\$ R\$ 30.353,70, em 05/05/2015 (constou, no histórico da operação, “SISPAG FORNECEDORES”) e transferiu para a Argos, em 18/05/2015, R\$ 21.384,31.

²² Roberto recebeu R\$ 30.353,70 da Argos, em 05/05/2015, e para ela repassou, por meio de três transferências, a quantia de R\$ 24.000,00.



Titular: ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA (investigado)

CNPJ: 15.428.318/0001-45 **Início Rel.:** ·

Representante: GISLAINE NUNES FAGUNDES (investigado)

CPF: 778.317.990-87 **Início Rel.:** ·

Banco: Itau Unibanco S.A N° Banco: 341

Ag: 579 Início Mov.: 30/06/2014 Extrato (créditos): R\$ 13.820.358,67 Extrato (débitos): R\$ 13.823.988,52
 Conta: 18789 Fim Mov.: 30/06/2017 Identificados: R\$ 6.888.762,98 (49,85%) Identificados: R\$ 8.266.446,28 (59,80%)
 Tipo: Conta Corrente Saldo Inicial: R\$ 0,00
 Abert.: 14/05/2012 Saldo Final: R\$ -841,78
 Encer.: 31/12/9999

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	Saldo (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
22/06/2015	TEC DEPOSITO DINHEIRO	220	0000000000	4.000,00	C	5.190,88	C		
22/06/2015	TBI 3841.27439-6marcelo	213	0000000000	10.000,00	C	15.190,88	C	90413687015	ROBERTO SIROTSKY GERSHENSON
22/06/2015	TBI 3841.27439-6marcelo2	213	0000000000	10.000,00	C	25.190,88	C	90413687015	ROBERTO SIROTSKY GERSHENSON
22/06/2015	APL APLIC AUT MAIS	106	0000000000	25.040,88	D	150,00	C		
24/06/2015	TBI 3841.27439-6marcelo	213	0000000000	4.000,00	C	2.044,30	C	90413687015	ROBERTO SIROTSKY GERSHENSON

Ou seja, tais transferências de valores, em que pese realizadas por Roberto, poderiam estar vinculadas ao investigado Marcelo.

Não bastasse, o investigado Marcelo Domingues de Freitas e Castro ainda informou, em sua Declaração de Ajuste Anual – exercício 2018, ano-calendário 2017 – como o seu, o seguinte e-mail: marcelo@brasilargos.com.br.

NOME: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 029.152.219-01	EXERCÍCIO 2018
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	Ano-Calendário 2017

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO	CPF:	029.152.219-01
Data de Nascimento:	05/06/1969	Título Eleitoral:	0051037270400
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Sim	CPF do cônjuge ou companheiro(a):	011.893.880-06
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?			Não
Endereço:	RUA CALDRE FIAO	Número:	123
Complemento:		Bairro/Distrito:	SANTO ANTONIO
Município:	PORTO ALEGRE	UF:	RS
CEP:	90.660-110	DDD/Telefone:	
E-mail:	MARCELO@BRASILARGOS.COM.BR	DDD/Celular:	(51) 99999-4132





Ou seja, o e-mail do investigado Marcelo Domingues de Freitas e Castro está relacionado ao nome de domínio pertencente à Argos.

O forte vínculo existente entre Marcelo, a Argos e sua proprietária Gislane é, inclusive, demonstrado pelo fato de Marcelo Domingues de Freitas e Castro ter sido multado, em 25/01/2017, por estar manuseando o telefone celular enquanto dirigia o veículo I/BMW X3, placas IZM-1511, que, na época, estava registrado em nome de Gislane Nunes Fagundes (proprietária da Gislane Nunes Fagundes ME, nome fantasia “Argos do Brasil Consultoria”):

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Consulta de Condutor - MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO - Registro 3631647950 

Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Infrações				
Data Hora	Descrição	Local	Placa/UF	Marca
11/09/2017 10:10	ESTACIONAR O VEÍCULO EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES REGULAMENTADAS ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO	OLAVO BARRETO VIANA, 100, PORTO ALEGRE - RS	ISC0506/RS	M.BENZ/CLC 200 K
<u>25/01/2017 09:01</u>	<u>DIRIGIR O VEÍCULO MANUSEANDO O TELEFONE CELULAR</u>	CEL APARICIO BORGES, 1870, PORTO ALEGRE - RS	<u>IZM1511/RS</u>	<u>I/BMW X3 XDRIVE20I WX31</u>



Consulta de Veículo - IZM1511



Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Histórico de Proprietários

Nome: SUD MOTORS VEICULOS LTDA	CNPJ: 05.794.544/0001-96
Tipo Proprietário: Concessionária/revenda	
Data Inicial:	
Data Final: 17/12/2013	
Nome: BS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME	CNPJ: 06.933.712/0001-40
Tipo Proprietário: Proprietário	
Data Inicial: 17/12/2013	
Data Final: 19/12/2016	
Nome: EDUARDO SPERRHAKE	CPF: 014.958.940-96
Tipo Proprietário: Proprietário	
Data Inicial: 19/12/2016	
Nro.Ident: 04161753303	Cart. Nacional de Habilitação
Nome: GISLAINE NUNES FAGUNDES	CPF: 778.317.990-87
Tipo Proprietário: Proprietário	
Data Inicial: 19/12/2016	
Data Final: 13/02/2017	
Nro.Ident: 58864 OAB - RS	Cart. de Conselho Profissional

Além disso, no dia 22 de novembro de 2016, Marcelo registrou uma ocorrência policial, narrando que foi quebrado o vidro do veículo Jeep Cherokee, placas IVY-8988, e furtados de seu interior diversos objetos de sua propriedade. O veículo, coincidentemente, também estava registrado em nome de Gislaíne Nunes Fagundes ME (cujo nome fantasia é Argos do Brasil Consultoria):



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

Dados Gerais

Orgão: 10.03.08 - 10.03.08 - PORTO ALEGRE - 08 DEL. POLICIA
Ano Registro: 2016 Número Ocorrência: 12152
NGO: 0 Origem: Pessoal
Data de comunicação: 22/11/2016 Hora comunicação: 23:07
Data de fato: 22/11/2016 Hora fato: 22:00
Fato: 2025.14 - FURTO EM VEICULO - COM DANO MATERIAL
Local fato: RUA CREIDY, 290 - CHAC PEDRAS - PORTO ALEGRE-RS
Ponto Referência: PERTO DO IGUATEMI E NILO PECANHA
Tentativa: Não Flagrante: Não

Histórico

Solicitado por PGJ/345008201: QUE NA DATA, LOCAL E HORARIO MENCIONADOS NA OCORRENCIA POLICIAL, ALGUEM QUEBROU O VIDRO TRASEIRO/DIREITO DO VEICULO JEEP CHEROKEE, FURTANDO DO SEU INTERIOR OS SEGUINTE OBJETOS: 1 BLAZER AZUL MARINHO, GRAVATA VERMELHA, UMA PASTA PRETA MONT BLANC CONTENDO 2 CANETAS MONT BLANC (1 DE PLATINA E OURO BRANCO), CHAVES DO ESCRITORIO E RESIDENCIA, CARTOES DE VISITA ESCRITORIO, 1 IPHONE 7 PLUS 257 GB (DESLIGADO), CART CRED VISA /TAM, CART CRED AMERICAN EXPRESSA PLATINUM, CART CRED DINNERS PLUS, CART MASTERCARD, RG, CNH, CART OAB/RS 31306, CART OAB/SC, CART OAB/SP, CART OAB/MT, CART OAB/PR, CRLV PLACAS IVY 8988, OCULOS GRAU PRADA, QUINHENTOS REAIS EM ESPECIE, OCULOS SOL GUCCI. QUE NAO TEM IDEIA SOBRE A AUTORIA, E NAO TEM TESTEMUNHAS A INDICAR. QUE NAO SABE INFORMAR SE EXISTE ALGUMA CAMERA DE VIGILANCIA DIRECIONADA PARA O LOCAL DO FURTO.

Participantes

Participante: 1 - MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO 
Tipo participação: Vítima Aditamento: Não
Documento - Tipo: Não apresentou documento Data Nascimento: 05/06/1969
Número: Sexo: Masculino CPF: 554.559.560-00
Pai / Mãe: FAUSTO DE FREITAS E CASTRO / ZOE DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO
Naturalidade: PORTO ALEGRE - RS Nacionalidade: Brasileiro nato
Estado civil: Casado Condição física: Normal
Endereço residencial:
Av./Rua: RUA CALDRE FIAO Número: 123 Complemento: 101
Bairro: STO ANTONIO CEP: 90660-000 Fone: (51) 32237277
Cidade: PORTO ALEGRE RS UF: RS Pais: BRASIL

Veículos

Seqüência: 1 Placa: IVY8988 Cidade: PORTO ALEGRE UF: RS
Chassi: 1C4RJFBGXEC39 Renavam: 1020887807 Seguro: Obrigatório
Tipo: UTILITARIO Marca: I/JEEP GCHEROKEE Cor: BRANCA
Fabricação: 2014 Modelo: 2014 Categoria: Particular Uso: Não informado
Proprietário: GISLAINE NUNES FAGUNDES ME 
Logradouro: RUA DOS ANDRADAS, 955 SALA 110, 00000
Bairro: Cidade: PORTO ALEGRE - RS
Telefone: CEP: 90020-000
Motorista: MARCELO DOMINGUES DE FREITAS E CASTRO

Assim, o investigado Marcelo, além de possuir um e-mail cujo domínio pertence à Argos do Brasil Consultoria, com a qual realizou



inúmeras transferências de dinheiro (operações tanto de crédito como de débito), utilizou veículo registrado em nome dessa empresa (Argos do Brasil Consultoria é o nome fantasia da empresa Gislaine Nunes Fagundes ME) e outro pertencente à proprietária Gislaine Nunes Fagundes, indicando, claramente, que utiliza a referida empresa para blindar o patrimônio pessoal e realizar operações financeiras de seu interesse, assim como já fizera com a Satnit e Montenegro, cujos bens foram declarados indisponíveis exatamente por essa razão.

Não bastasse tudo isso, a análise da movimentação financeira da Argos do Brasil Consultoria indicou que a referida empresa pode ser utilizada para uma série de práticas delituosas relacionadas à blindagem patrimonial e lavagem de dinheiro de terceiros. A característica das operações bancárias detalhadas nos extratos da empresa não deixou qualquer dúvida nesse sentido.

Justamente nesse contexto de utilização de empresa de fachada, com o intuito de dissimular os reais destinatários de desvios patrocinados contra o Internacional, foi identificado, por meio do manuseio dos extratos bancários dos dirigentes que participaram da administração do Internacional entre os anos de 2015 e 2016, que houve repasses da Argos para alguns dos principais dirigentes do clube, vale dizer, para a **Stadium Consultoria e Assessoria**, administrada por **Alexandre Silveira Limeira**, então Vice-Presidente de Administração do clube, para **Carlos Capparelli Pellegrini** e para o próprio Presidente **Vitorio Carlos Costi Piffero**, sendo que dois deles feitos mesmo antes de assumirem a contestada gestão.



Para a empresa **Stadium Consultoria e Assessoria**, de **Alexandre Silveira Limeira**, foram efetuados dois repasses, no valor total de R\$ **78.155,00** (setenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais):

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	REMETENTE	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	TED - SPB	08/04/2015	R\$ 50.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	TED - SPB	10/01/2017	R\$ 28.155,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
						R\$ 78.155,00					

Para **Vitorio Carlos Costi Piffero** foram repassados, de uma vez só, outros **R\$70.000,00** (setenta mil reais):

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	C/D	REMETENTE	BANCO	AG.	CONTA
41	100	3523203803	VITORIO PIFFERO	TED - SPB	31/10/2014	R\$ 70.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789

E para **Carlos Capparelli Pellegrini** foram realizados onze repasses, totalizando a quantia de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), conforme detalhado adiante:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	REMETENTE	BANCO	AG.	CONTA
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	03/11/2014	R\$ 20.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	04/02/2015	R\$ 7.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789



41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	10/02/2015	R\$ 7.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	26/02/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	03/03/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	05/03/2015	R\$ 1.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	16/03/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	26/03/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	06/04/2015	R\$ 7.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	03/06/2015	R\$ 5.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	018789
41	77	805202606	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	TED - SPB	05/01/2016	R\$ 5.000,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709

R\$ 72.000,00

Tudo a indicar para a possibilidade de que Marcelo Domingues de Freitas e Castro, por meio da Argos do Brasil Consultoria, tenha atuado como operador financeiro do esquema delituoso montado na direção do Sport Club Internacional entre os anos de 2015/2016.

d) Pagamentos efetuados pelo Sport Club Internacional ao SINDICLUBES-RS

A análise da movimentação bancária do Sport Club Internacional demonstrou que o Inter, em razão de um peculiar acordo firmado com o Sindicato das Entidades de Cultura Física do Estado do Rio Grande do Sul



- SINDICLUBES-RS, no valor total de cerca de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), emitiu cinco cheques, todos no valor de **R\$ 266.646,61**, os quais foram depositados na conta corrente do Sindicato das Entidades de Cultura Física do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICLUBES-RS (CNPJ n.º 89.271.035/0001-79). Também foi observado que um sexto cheque, com idêntico valor, foi depositado na conta da Argos do Brasil Consultoria (CNPJ n.º 15.428.318/0001-45):

TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	BENEFICIÁRIO	BANCO	AG.	CONTA
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/02/2016	R\$ 266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/03/2016	R\$ 266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/04/2016	R\$ 266.646,61	D	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	57999018789
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	30/05/2016	R\$ 266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	30/06/2016	R\$ 266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/07/2016	R\$ 266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745

Em virtude dessa incomum coincidência e do vínculo, devidamente já demonstrado entre o investigado Marcelo Domingues de Freitas e Castro e a Argos do Brasil Consultoria, a Promotoria de Justiça Especializada Criminal expediu o ofício n.º 00830.00079/2018 (cópia juntada no Anexo XIV), ao Sport Club Internacional, solicitando esclarecimentos acerca de tais pagamentos.

De acordo com os documentos encaminhados pelo Internacional (por meio do ofício n.º 030/2018-PRES, cópia juntada no Anexo XIV), em resposta à solicitação ministerial, verificou-se que os seis cheques, embora



depositados em contas bancárias de titularidades distintas (SINDICLUBES-RS e Argos), visavam à quitação de um único débito: uma suposta e misteriosa dívida do Sport Club Internacional com o SINDICLUBES-RS.

Segue cópia de um trecho do respectivo Termo de Transação e Quitação de Dívida, firmado por Cesar Cabral e Giovani Figueiredo Gazen com o SINDICLUBES-RS, acerto esse de discutível e suspeita pertinência, sem a participação de todos os setores responsáveis no clube, a partir de uma rara conciliação de valores oriundos de supostas contribuições sindicais não alcançadas pelo Inter, entre outras circunstâncias pouco comuns.



Vice-presidência dos Serviços Jurídicos

concessão de desconto sobre o valor total devido, na forma prevista no presente ajuste.

Disposições:

1. As partes, pelo presente instrumento, transacionam o valor da dívida, estabelecendo de comum acordo a revisão do valor pretendido pelo CREDOR, na forma do presente instrumento.
2. Em razão da revisão pactuada, o DEVEDOR pagará ao CREDOR o valor bruto de R\$ 1.599.879,67 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 266.646,61 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos) cada, com vencimento a cada dia 29 dos meses de fevereiro de 2016 à julho de 2016, representadas pós cheques pós datados aos respectivos vencimentos.
3. Após o pagamento da totalidade do valor previsto na cláusula 2, dão-se por integralmente quitadas, de maneira plena, total e irrevogável, as dívidas mencionadas na alínea "a" das premissas, para nada mais reclamar o CREDOR, judicial ou extrajudicialmente, sobre o objeto do presente termo, inclusive em relação a incidência sobre a rubrica denominada Direito de Imagem sobre as contribuições patronais devidas pelo DEVEDOR.
4. As partes elegem o foro de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais litígios oriundos do presente ajuste.

Porto Alegre, 19 de fevereiro de 2016.


SPORT CLUB INTERNACIONAL


Sport Club Internacional
Giovani Figueiredo Gazen
Vice Presidente Jurídico


SINDICATO DAS ENTIDADES DE CULTURA FÍSICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICLUBES - RS
Cesar Cabral





A cópia do cheque depositado na conta da Argos, como já visto, demonstrou que era nominal ao credor SINDICLUBES-RS e, coincidentemente, foi endossado e depositado na conta corrente de titularidade da Argos, empresa que Marcelo é de fato o responsável.

Além desse cheque endossado para a Argos, foi identificado que o SINDICLUBES-RS repassou, por meio de outras três transferências, o montante de R\$ 272.656,63 para a Argos:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
Itau Unibanco S.A	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	03/03/2016	R\$ 190.000,00	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745
Itau Unibanco S.A	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2016	R\$ 31.000,00	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745
Itau Unibanco S.A	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	02/08/2016	R\$ 51.656,63	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745

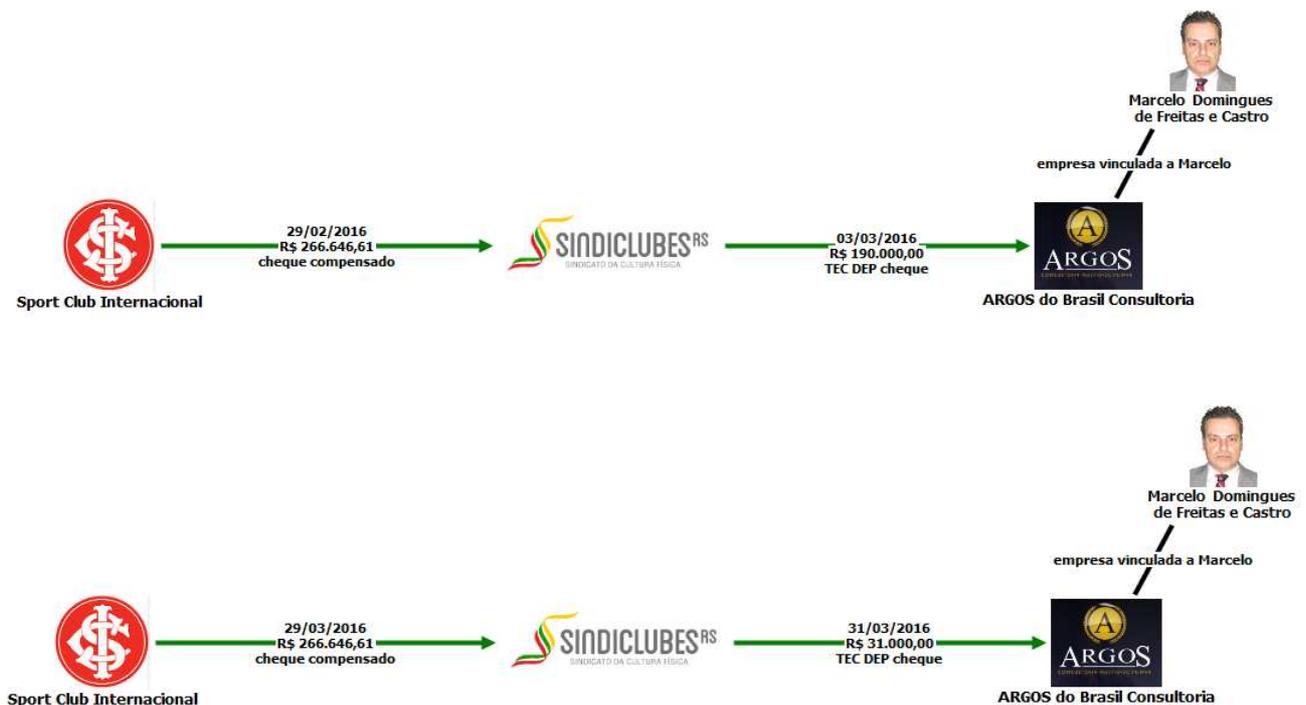
Essas três transferências realizadas pelo SINDICLUBES-RS à empresa Argos foram precedidas por pagamentos efetuados pelo Sport Club Internacional, creditados em sua conta corrente:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME PESSOA OD	BANCO	AG.	CONTA
Banrisul	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/02/2016	R\$266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
Itau Unibanco	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	03/03/2016	R\$190.000,00	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745
Banrisul	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/03/2016	R\$266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
Itau Unibanco	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	31/03/2016	R\$31.000,00	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745

Banrisul	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	0245-CHEQUE COMPENSADO	29/07/2016	R\$266.646,61	D	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS D	104	428	3001502745
Itau Unibanco	579	018789	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	TEC DEP CHEQUE	02/08/2016	R\$51.656,63	C	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS	104	428	0031502745

Ou seja, o SINDICLUBES-RS, aparentemente, repassou à Argos (empresa vinculada a Marcelo Domingues de Freitas e Castro) uma parte dos recursos que o Sport Club Internacional lhe pagou. Mais uma vez, portanto, valores relativos a acordos efetivados pelo clube reverteram para Marcelo Domingues de Freitas e Castro, mesmo depois de afastado das funções de Vice-Presidente Jurídico.

Segue, a título ilustrativo, diagrama dessas transações:





• ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA

Em relação à atuação de Alexandre Silveira Limeira, Vice-Presidente de Administração do Sport Club Internacional, no esquema delituoso, os elementos probatórios produzidos indicaram que ele também serviu de operador financeiro do grupo, de intermediário de valores posteriormente repassados, desde antes da gestão, para Vitorio Piffero e Carlos Pellegrini, por intermédio de depósitos realizados na conta bancária de sua empresa (**Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.**), efetuados pelo empresário Giuliano Bertolucci. Também foi destinatário de valores oriundos, provavelmente de práticas delituosas perpetradas por Marcelo Domingues de Freitas e Castro, que exerceu a função de Vice-Presidente Jurídico, por meio da Argos do Brasil Consultoria ME.

Como já visto anteriormente, nos dias 28 de novembro e 12 de dezembro de 2014, antes mesmo de iniciar a gestão do



Presidente Vitorio Piffero no Sport Club Internacional, já provavelmente antevendo vantagens financeiras que poderia usufruir no clube, o empresário Giuliano Pacheco Bertolucci transferiu a importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil), para a empresa administrada por Alexandre Silveira Limeira, a **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.**

Em um primeiro momento, no dia 28/11/2014, o empresário Giuliano Pacheco Bertolucci transferiu a importância de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para a Stadium. Na mesma data, houve um repasse dessa mesma conta da Stadium, no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para a conta de **Carlos Capparelli Pellegrini**, nomeado, em seguida, como um dos responsáveis pelo futebol do Sport Club Internacional.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1166-TED - SPB	28/11/2014	R\$ 80.000,00	C	GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI	399	2005	20050432324
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	28/11/2014	R\$ 30.000,00	D	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	41	77	805202606
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	0515-APLICACAO AUTOMATICO	28/11/2014	R\$ 50.000,00	D				

Na ocasião, a quantia remanescente foi aplicada automaticamente na conta da Stadium, ao que parece, como se verá, para compensar repasses realizados de forma antecipada para **Vitorio Carlos Costi Piffero**.



Já em 12/12/2014, Giuliano Pacheco Bertolucci repassou outros **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) para a conta bancária da Stadium.

No dia útil seguinte, ou seja, em 15/12/2014, houve três transferências dessa conta da Stadium: uma de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para **Carlos Capparelli Pellegrini**; outra de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) para a conta (pessoa física) de **Alexandre Silveira Limeira** e uma última no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), também para **Alexandre Silveira Limeira**.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1166-TED - SPB	12/12/2014	R\$ 70.000,00	C	GIULIANO PACHECO BERTOLUCCI	399	2005	20050432324
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	15/12/2014	R\$ 30.000,00	D	CARLOS CAPPARELLI PELLEGRINI	41	77	805202606
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	15/12/2014	R\$ 10.000,00	D	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	41	100	3528475003
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1329-TED	15/12/2014	R\$ 10.000,00	D	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	33	3834	10009374

Como antes referido, em datas próximas a tais operações financeiras, houve movimentações bancárias entre a **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.** e **Vitorio Carlos Costi Piffero**. Nos dias 07/11/2014 e 19/11/2014, foram transferidas,



respectivamente, as quantias de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais) e **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), totalizando **R\$ 65.000,00**, dessa conta da Stadium, para a referida conta de **Vitorio Carlos Costi Piffero**:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANÇAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF	NOME	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	07/11/2014	R\$ 45.000,00	D	00018461808053	VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO	41	100	3523203803
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	1325-DEBITO TRANSFERENCIA	19/11/2014	R\$ 20.000,00	D	00018461808053	VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO	41	100	3523203803

Com efeito, evidenciada a condição de intermediário de Alexandre Silveira Limeira, que se utilizou de sua empresa para receber e posteriormente dividir os valores oriundos do empresário Giuliano Pacheco Bertolucci para Carlos Capparelli Pellegrini e Vitorio Carlos Costi Piffero, sempre lembrando que, tão logo iniciada a gestão deles no clube, nos primeiros dias, o atleta Rever, de alguma forma vinculado a Giuliano, foi contratado.

Exatamente o mesmo ocorreu com valores oriundos do comparsa Marcelo Domingues de Freitas e Castro, por meio da Argos do Brasil Consultoria ME, de quem recebeu dois repasses, no valor total de R\$ **78.155,00** (setenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais):

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	REMETENTE	BANCO	AG.	CONTA
41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	TED - SPB	08/04/2015	R\$ 50.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789



41	100	634962506	STADIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA AD	TED - SPB	10/01/2017	R\$ 28.155,00	C	GISLAINE NUNES FAGUNDES ME	748	116	843709
						R\$ 78.155,00					

Além disso, Alexandre Silveira Limeira, no exercício de suas funções no Internacional, também teria atuado aproveitando-se de sua condição de Vice-Presidente de Administração, beneficiando empresas em prejuízo do clube, em troca de favores econômicos, na gestão da portaria e ingresso de público no Estádio Beira-Rio.

Veja-se que o Sport Club Internacional, no período em que Alexandre Silveira Limeira ocupava a Vice-Presidência de Administração do Sport Club Internacional, realizou dezesseis créditos para a CNX Controles de Acessos Ltda. - EPP, empresa justamente relacionada ao controle e ingresso no Estádio Beira-Rio, totalizando o montante de **R\$ 60.590,00**. Em que pese tenha figurado, em algumas das operações, "Antonina de Oliveira" ou "Antonina de Oliveira Baggio" como a destinatária dos repasses, o CNPJ indicado no extrato identificou que foi a **CNX Controles de Acesso Ltda. – EPP, CNPJ 08.665.162/0001- 50**, de fato, a favorecida em todas as oportunidades²³.

BANCO	AG.	CONTA	NOME TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	CPF/CNPJ	BENEFICIÁRIO	BANC O	AG.	CONTA
41	100	604042009	CENTENARIO SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	07/06/2016	R\$ 3.600,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSOS LTDA	341	604	60499364885
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	27/11/2015	R\$ 4.250,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSOS LTDA	341	604	60499364885
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	18/02/2016	R\$ 2.300,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSOS LTDA	341	604	60499364885

²³ Dados oriundos da quebra de sigilo bancário decretada nos autos, conforme informação das fls. 89/90 – documentação apensada ao presente feito.

41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	09/03/2016	R\$ 3.600,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSO LTDA - EPP	237	1401	100374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	19/04/2016	R\$ 3.600,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSOS LTDA	341	604	60499364885
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	21/06/2016	R\$ 6.800,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSOS LTDA	341	604	60499364885
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	CHEQUE COMPENSADO	28/06/2016	R\$ 4.700,00	08665162000150	CNX CONTROLES DE ACESSO LTDA - EPP	237	1401	100374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	01/08/2016	R\$ 4.400,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	01/08/2016	R\$ 4.800,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	01/08/2016	R\$ 950,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	23/08/2016	R\$ 4.800,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	22/09/2016	R\$ 2.800,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	07/12/2016	R\$ 10.040,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580
41	100	2616508014	SPORT CLUB INTERNACIONAL	TED	06/04/2017	R\$ 3.950,00	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	237	1401	374580

R\$ 60.590,00

Verificado, a partir de pesquisa junto ao site da Junta Comercial do Estado que figuram como sócios da mencionada empresa, Marcus Alberto Baggio e Gabriela Pecis Baggio:

Dados Empresa

NIRE: 4320763604-0 CNPJ: 08.665.162/0001-50 Nome: CNX CONTROLES DE ACESSO LTDA - EPP

Lista de Sócio Administrador

NOME ▲	CPF/CNPJ	Condição
GABRIELA PECIS BAGGIO	040.400.590-00	Sócio
MARCUS ALBERTO BAGGIO	335.529.400-49	Sócio / Administrador

Constatado, igualmente, junto ao sistema das Consultas Integradas, que Antonina de Oliveira Baggio é mãe de Marcus Alberto Baggio:



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GAECO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Consulta de Individuo - Marcus Alberto Baggio - RG: 7032601481

Esta informação é de uso exclusivo dos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do

Dados Básicos

Dados Gerais

RG: 7032601481

Nome: MARCUS ALBERTO BAGGIO

Pai/Mãe: Romeu Darci Baggio / Antonina Medeiros de Oliveira

Naturalidade: Lages SC

Data Nascimento: 30/12/1960

Doc. Origem: C CAS 25171 PORTO ALEGRE RS

1ª ZONA LV B42 FL 158

No mesmo período, Antonina de Oliveira Baggio e Marcus Alberto Baggio provavelmente em contrapartida aos contratos em andamento com o Internacional, repisando o ciclo delituoso já retratado no trato das questões do futebol e com outros dirigentes, transferiram valores (**R\$ 5.436,00**) para a conta corrente de Alexandre Silveira Limeira.

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	D/C	CPF/CNPJ	DEPOSITANTE	BANCO	AG.	CONTA
33	3834	10009374	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	17/03/2015	R\$ 1.812,00	C	00033552940049	MARCUS ALBERTO BAGGIO	341	604	148999
33	3834	10009374	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	26/03/2015	R\$ 1.812,00	C	00033552940049	MARCUS ALBERTO BAGGIO	341	604	148999
33	3834	10009374	ALEXANDRE SILVEIRA LIMEIRA	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	07/05/2015	R\$ 1.812,00	C	08665162000150	ANTONINA DE OLIVEIRA BAGGIO	341	604	364885
						R\$ 5.436,00						

Com efeito, também verificado em relação a Alexandre Silveira Limeira a possível participação na associação/organização criminosa formada no clube, como intermediário do repasse de valores, oriundos de empresário beneficiado com negociações efetivadas logo a seguir pelos



destinatários das quantias repassadas, além de ter patrocinado, em tese, eventuais negociações dirigidas à empresa em relação a qual foi recompensado posteriormente.

• VITORIO CARLOS COSTI PIFFERO

As suspeitas acerca da atuação de **Vitorio Carlos Costi Piffero**, Presidente do Sport Club Internacional na gestão 2015/2016, também não ficaram restritas ao já bastante grave contexto em que foram efetivadas as transferências antes detalhadas para a sua conta corrente pessoal, oriundas, diretamente, da **Argos do Brasil Consultoria ME**, administrada de fato por **Marcelo Domingues de Freitas e Castro**, posteriormente destinatária de valores decorrentes de acordos e negócios realizados no curso de sua gestão no clube, e, indiretamente, via **Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda.**, do empresário **Giuliano Pacheco Bertolucci**, também envolvido em transações efetivadas logo no início de 2015.

Somente tais circunstâncias relacionadas a Vitorio Carlos Costi Piffero já seriam mais do que suficientes para demonstrar o seu envolvimento direto nos fatos delituosos ora investigados.

Todavia, em um clube presidencialista, em que o investigado **Vitorio Carlos Costi Piffero**, notoriamente, não era um mero figurante desinteressado, mas gestor principal e de efetiva participação em



todos ao setores do clube, o seu domínio gerencial e funcional de todos os fatos delituosos arrolados no presente pedido é inegável.

Absolutamente inviável, no contexto característico do Sport Club Internacional na época, que o então Presidente, Vitorio Carlos Costi Piffero, líder natural de um grupo de dirigentes, com quem também mantinha estreita ligação de amizade, em que, como se viu, cada um na sua esfera de atribuições na administração do clube, fraudou negociações e desviou valores, desconhecesse os fatos. Pelo contrário, não só os conhecia, como, conforme referido anteriormente, tinha o efetivo e claro domínio dos acontecimentos.

Figurava, pois, no topo da associação/organização criminosa estabelecida no Sport Club Internacional nos anos de 2015 e 2016.

Em relação, por exemplo, aos adiantamentos efetuados por Pedro Antonio Affatato, em tese destinados à área de atuação de Emidio Marques Ferreira, com quem este atuou em harmônico conluio, além do natural conhecimento decorrente de sua função de gestor principal do clube, em relação a quem gastos no montante de mais de dez milhões de reais, destinados a supostas obras nunca vistas, jamais passariam despercebidos, o então Presidente Vitorio Piffero tinha ciência expressa e específica da preocupação do Conselho Fiscal acerca do assunto. Isso porque, ainda em meados de 2015, quando já escancarado o evidente e notório uso abusivo e indiscriminado de adiantamentos de valores para o referido Vice-Presidente de Finanças, o então presidente do Conselho Fiscal do Sport Club Internacional, Geraldo da Camino, encaminhou ofício para Vitorio Piffero, recomendando "que a sistemática de



adiantamentos de numerários fosse utilizada de forma eventual, para pequenos gastos”, entre outras questões (ofício n.º 007/2015 – juntado no Anexo XV).

Não obstante os termos da referida recomendação, Vitorio Carlos Costi Piffero, na condição de Presidente do clube, editou a Resolução n.º 005, de 08 de outubro de 2015 (Anexo XV), apenas limitando o prazo para a prestação de contas dos questionados adiantamentos, sem estabelecer qualquer limite de valores ou de uso de tal modalidade de pagamento, que assim persistiu nos moldes já bem explicitados no presente pedido, circunstância que viabilizou e, mais do que isso, legitimou a persistência dos desvios perpetrados diretamente por Pedro Antonio Affatato em conluio com Emidio Marques Ferreira.

O domínio sobre os fatos que ocorreram na administração do futebol foi ainda mais evidente, afinal se trata, por óbvio, de um clube cuja razão de existir é exclusivamente o futebol. Não era um gestor profissional, afastado do dia-a-dia do clube, mas um tradicional e participativo Presidente de uma instituição de futebol, com natural e lógica ciência de qualquer negócio que era efetivado na área, de uma mera renovação de vínculo de atletas a transferências mais caras. Tanto é que chegou a acumular a Presidência com a Vice-Presidência de Futebol do clube em 2015. Como poderia, nesse contexto, afirmar desconhecer, por exemplo, detalhes da contratação do atleta Rever, nos primeiros dias da gestão, ou os empresários e intermediários envolvidos no negócio? Impossível desconhecer a participação de Giuliano Pacheco Bertolucci - responsável pelo repasse de **R\$ 150.000,00**, pouco tempo antes, para a empresa Stadium Consultoria e Assessoria Administrativa e Tecnológica Ltda., de Alexandre Silveira Limeira, mesma empresa que transferiu



R\$ 65.000,00 na mesma época para a sua conta - no negócio da transferência do Rever para o Internacional. Como negar o conhecimento das minúcias de negociações envolvendo atletas como o goleiro Alisson ou o atacante Ariel?

E mesmo nas questões jurídicas do clube, pelo menos naquelas pertinentes a valores vultosos, não tem como negar o envolvimento efetivo de Vitorio Piffero. Impossível que um peculiar acordo extrajudicial, envolvendo contribuições sindicais, que, em princípio, nem poderiam ser transacionadas, no valor total de cerca de **R\$ 1.600.000,00** (um milhão e seiscentos mil reais), firmado com o Sindicato das Entidades de Cultura Física do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICLUBES-RS, tenha sido estabelecido sem o minucioso conhecimento do Presidente do clube. Casualmente, aliás, um acordo em que uma das parcelas de **R\$ 266.646,61** reverteu para a empresa Argos do Brasil Consultoria, de responsabilidade de Marcelo Domingues de Freitas e Castro, casualmente a mesma empresa que, antes mesmo do início da gestão, já repassara **R\$70.000,00** para Vitorio Carlos Costi Piffero:

BANCO	AG.	CONTA	TITULAR	LANCAMENTO	DATA	VALOR	C/D	REMETENTE	BANCO	AG.	CONTA
41	100	3523203803	VITORIO PIFFERO	TED - SPB	31/10/2014	R\$ 70.000,00	C	ARGOS DO BRASIL CONSULTORIA	341	579	18789

Ora, negar a direta e efetiva participação de **Vitorio Carlos Costi Piffero**, Presidente do Sport Club Internacional, nos fatos delituosos retratados no presente pedido, seria o mesmo que afirmar que todos os demais, **Pedro Antonio Affatato**, **Alexandre Silveira Limeira**, **Emídio Marques Ferreira**, **Marcelo Domingues de Freitas e Castro** e **Carlos Capparelli Pellegrini**, teriam, coincidentemente, patrocinado ilícitos no



exercício das funções que exerciam no clube de forma isolada e sem qualquer relação uns com os outros, o que, no contexto, era absolutamente impossível. O elo comum era justamente a figura do gestor principal, que nomeou e coordenava os demais, que centralizava a gestão, com pleno e claro domínio dos fatos.

Em resumo, a investigação iniciada após impulso oriundo do próprio Sport Club Internacional, antes limitada a possíveis condutas delituosas relacionadas a pagamentos para empresas de construção civil, cujas respectivas obras não teriam sido parcial ou integralmente realizadas, e a adiantamentos em espécie, cuja prestação de contas era ausente ou insuficiente, diante dos dados bancários e fiscais examinados, diante de uma série de diligências e oitivas realizadas, atingiu outro patamar, não só confirmando as notícias iniciais e os desvios diretos dos valores tomados de forma adiantada por Pedro Antonio Affatato, em conluio com Emidio Marques Ferreira e empresários do ramo, como ingressando no ainda intocado campo de fraudes diretamente voltadas ao futebol do clube, com reflexos, também, na área jurídica e administrativa.

Foram, enfim, flagrados, vinculados a negociações anteriores ou futuras, depósitos de valores financeiros das mais variadas formas para os mais importantes dirigentes do clube, entre eles o Presidente, ora de forma direta, ora por meio de interpostas pessoas ou empresas. Flagrados, outrossim, repasses de valores do clube, que também foram posteriormente dissimulados, que terminaram vinculados a dirigentes ou empresas a eles relacionadas, indicando, sem dúvida, a prática de desvios e falsidades em prejuízo do Sport Club Internacional, com a posterior lavagem de capitais.



Portanto, diante do robusto conteúdo probatório já produzido, reafirmando, com clareza, a efetiva possibilidade de fraudes e condutas delituosas na gestão 2015/2016 do Sport Club Internacional, que poderiam caracterizar os delitos de **apropriação indébita**, **estelionato**, **associação/organização criminosa** e **falsidade documental**, além da posterior **lavagem de capitais**, patrocinadas, em conluio, por dirigentes, empresários e terceiros a eles relacionados, necessário inaugurar a fase externa da investigação, em busca de elementos de prova relacionados aos fatos aqui arrolados que ainda estejam na posse dos agentes.

Somente com as medidas adiante detalhadas poderá ser complementada a prova já obtida no curso da apuração, como, por exemplo, os livros contábeis das empresas de construção civil, nada referindo, certamente, sobre pagamentos realizados pelo Sport Club Internacional, de turismo e de gerenciamento e intermediação de atletas envolvidas nos fatos delituosos arrolados neste pedido. Somente com tais medidas poderão ser averiguados outros vínculos entre os agentes, em especial os dirigentes e os empresários que com eles teriam atuado em conluio nas condutas criminosas detalhadas, além de serem obtidas outras provas documentais e virtuais de tudo o que foi desbaratado no curso das investigações.

Os desvios e fraudes contra o Sport Club Internacional foram bem demonstrados. A utilização de pessoas físicas e jurídicas, utilizadas como "testas de ferro", para ocultar ou dissimular vantagens e valores oriundos dos crimes de apropriação indébita, estelionato, falsidades também foram explicitadas.



Efetivamente, de nada adiantaria aos agentes buscar proveito financeiro, oriundo das práticas delituosas em apuração, além de outras que venham a ser descobertas, se já não tivessem em funcionamento um paralelo e previamente orquestrado mecanismo de lavagem de dinheiro, de ocultação e dissimulação da origem e destinação do patrimônio amealhado com o crime.

A lavagem de dinheiro, como é cediço, pressupõe a prática de uma infração prévia como antecedente lógico, advindo daí o seu caráter acessório, embora autônomo. Não se exige, entretanto, condenação pelo crime anterior ou mesmo a tramitação de uma ação penal, sendo necessária a mera existência de indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, como previsto no artigo 2º, da Lei nº 9.613/98.

Art.2º - O processo e o julgamento dos crimes previstos nesta Lei:

(...)

II – independem do processo e do julgamento das infrações penais antecedentes, ainda que praticados em outro país, cabendo ao juiz competente para os crimes previstos nesta Lei a decisão sobre a unidade do processo e julgamento;

(...)

§1º A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

No presente caso, as infrações penais antecedentes são evidentes, conforme as conclusões e vínculos já relatados, havendo, desse



modo, muito mais do que o necessário para a configuração formal do delito de lavagem de capitais.

Tudo, enfim, a indicar a imprescindibilidade das medidas adiante postuladas, diante, especialmente, do material probatório já produzido.

EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO

A sequência de diligências realizada até o presente momento indica, com tranquilidade, que todas as providências ao alcance deste órgão ministerial foram tomadas.

Com efeito, foram procedidas medidas judiciais de quebra de sigilo bancário e fiscal, com a posterior análise dos dados obtidos. Ainda, entre outras diligências, foram buscadas informações complementares junto a bancos. Foram realizadas oitivas e requisitadas informações para os mais variados órgãos e entidades.

Contudo, a despeito de tais constatações já veementes e graves, há ainda a necessidade de complementar os elementos probatórios, em especial no que diz respeito aos detalhes dos acertos financeiros estabelecidos entre os dirigentes do Sport Club Internacional e entre estes e os empresários (de construção civil, turismo, intermediação de atletas e de "consultoria", como a Argos etc.) em relação aos quais foram demonstrados vínculos que resultaram em práticas delituosas.



Assim, como consequência lógica de tudo o que foi investigado e considerando o atual estágio da apuração, imprescindível a expedição de mandados de busca e apreensão para os locais em que outras provas complementares e ainda necessárias, em especial as documentais e digitais, acerca dos delitos imputados aos agentes possam estar arquivadas ou armazenadas.

Desse modo, em que pese o conteúdo probatório produzido até então, os livros contábeis das empresas de construção civil, cujas notas fiscais foram utilizadas nas prestações de contas dos adiantamentos, a existência de contratos simulados de prestação de serviços entre os investigados, além de telefones e smartphones, em que poderão existir mensagens armazenadas a respeito dos fatos investigados, anotações, planilhas, arquivos e quaisquer outros documentos, físicos ou digitais, por exemplo, contribuiriam, ainda mais, para a mais completa apuração da materialidade e autoria delitivas e, quem sabe, até para possibilitar a identificação de outras possíveis práticas delituosas e a destinação da integralidade dos valores desviados do clube.

Daí a razão, no entender ministerial, de executar a referida medida cautelar de busca e apreensão nos locais adiante apontados e detalhados no relatório policial em anexo, sendo desnecessário aqui, sob pena de repetição exaustiva, reiterar a participação de cada um dos investigados nos fatos:

a) **Rua Quatorze de Julho, nº 746, casa 09, Boa Vista, em Porto Alegre** (endereço residencial de Vitório Carlos Costi Piffero);



b) **Rua Pedro Weingartner, nº 165, apartamento 401, Rio Branco, em Porto Alegre** (endereço residencial de Pedro Antonio Affatato);

c) **Rua Luiz Otávio, nº 463, Belém Velho, em Porto Alegre** (endereço do sítio de Pedro Antonio Affatato);

d) **Estrada da Arrozeira, nº 820, Centro, em Eldorado do Sul** (sede da empresa Sinalizadora Rodoviária Ltda. – Sinarodo, administrada por Pedro Antonio Affatato);

e) **Estrada da Arrozeira, nº 860, Centro, em Eldorado do Sul** (sede da empresa Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., administrada por familiares de Pedro Antonio Affatato);

f) **Avenida Carlos Barbosa, nº 1302, Medianeira, em Porto Alegre** (endereço residencial de Emidio Marques Ferreira);

g) **Rua Nero José Silva Filho, nº 295, Partenon, em Porto Alegre** (endereço residencial de Adão Silmar de Fraga Feijó);

h) **Rua Telmo Vergara, nº 49, Partenon, em Porto Alegre** (endereço da empresa Análise Contabilidade e Assessoria Sociedade Simples Ltda. – ME, de Adão Silmar de Fraga Feijó);

i) **Rua Felizardo Furtado, nº 384, casa 07, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial de Ricardo Bohrer Simões);



j) **Avenida Teresópolis, n.º 3000, casa 07, Teresópolis, em Porto Alegre** (endereço vinculado a Ricardo Bohrer Simões);

k) **Rua Anita Garibaldi, n.º 1625, apartamento n.º 301, Mont'Serrat, em Porto Alegre** (endereço residencial de Carlos Capparelli Pellegrini);

l) **Rua Tomaz Gonzaga, n.º 363, casa 04, Boa Vista, em Porto Alegre** (endereço residencial de Marcelo Domingues de Freitas e Castro);

m) **Rua dos Andradas, n.º 955, sala n.º 1101, Centro, em Porto Alegre** (endereço da empresa Argos do Brasil Consultoria);

n) **Rua Dario Pederneiras, n.º 363, apartamento 401, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial do empresário Rogério Luiz Braun);

o) **Rua Professor Langendonck, n.º 57, conjunto 601, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço da R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli - ME);

p) **Avenida Doutor Nilo Peçanha, n.º 396, apartamento 201, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial do empresário Fernando Luis Otto);

q) **Rua São Francisco, n.º 906, apartamento n.º 705, Santana, em Porto Alegre** (endereço residencial de Alexandre Silveira Limeira);



r) **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 123, Jardim Universitário, em Viamão** (endereço residencial de Osvaldo Florentino da Silva);

s) **Rua Frei Germano, nº 275, sala 205, Partenon, em Porto Alegre** (endereço profissional de Osvaldo Florentino da Silva); e

t) **Avenida Alberto Bins, nº 392, 12º andar, conjuntos 1202 e 1204, Centro, em Porto Alegre** (sede da empresa Piratini Agência de Viagens Ltda.).

Tudo visando à: **apreensão de celulares, computadores, notebooks, netbooks, tablets, smartphones, bem como arquivos eletrônicos de qualquer espécie, armazenados em todo o tipo de mídia (HD, disquetes, pendrive, etc.), além de quaisquer outros papéis, títulos, documentos, anotações, planilhas e objetos que possam ter relação com as condutas delituosas supostamente praticadas pelos investigados – apropriação indébita, estelionato, falsidade documental, associação/organização criminosa e lavagem de dinheiro.**

DOS PEDIDOS:



a) **EXPEDIÇÃO DE MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO**

Ante o exposto, o Ministério Público requer:

1) com base no artigo 240, parágrafo 1º, alíneas “e” e “h”, do Código de Processo Penal, sejam expedidos mandados de busca domiciliar, **por prazo não inferior a vinte dias** (a fim de propiciar o necessário planejamento e obtenção de eventuais ordens de “cumpra-se”), visando à apreensão de: **apreensão de celulares, computadores, notebooks, netbooks, tablets, smartphones, bem como arquivos eletrônicos de qualquer espécie, armazenados em todo o tipo de mídia (HD, disquetes, pendrive, etc.), além de quaisquer outros papéis, títulos, documentos, anotações, planilhas e objetos que possam ter relação com as condutas delituosas supostamente praticadas pelos investigados – apropriação indébita, estelionato, falsidade documental, associação/organização criminosa e lavagem de dinheiro,** para os seguintes endereços:

a) **Rua Quatorze de Julho, nº 746, casa 09, Boa Vista, em Porto Alegre** (endereço residencial de Vitório Carlos Costi Piffero);

b) **Rua Pedro Weingartner, nº 165, apartamento 401, Rio Branco, em Porto Alegre** (endereço residencial de Pedro Antonio Affatato);



c) **Rua Luiz Otávio, n° 463, Belém Velho, em Porto Alegre** (endereço do sítio de Pedro Antonio Affatato);

d) **Estrada da Arrozeira, n° 820, Centro, em Eldorado do Sul** (sede da empresa Sinalizadora Rodoviária Ltda. – Sinarodo, administrada por Pedro Antonio Affatato);

e) **Estrada da Arrozeira, n° 860, Centro, em Eldorado do Sul** (sede da empresa Rodoseg Segurança e Engenharia Rodoviária Ltda., administrada por familiares de Pedro Antonio Affatato);

f) **Avenida Carlos Barbosa, n° 1302, Medianeira, em Porto Alegre** (endereço residencial de Emidio Marques Ferreira);

g) **Rua Nero José Silva Filho, n° 295, Partenon, em Porto Alegre** (endereço residencial de Adão Silmar de Fraga Feijó);

h) **Rua Telmo Vergara, n° 49, Partenon, em Porto Alegre** (endereço da empresa Análise Contabilidade e Assessoria Sociedade Simples Ltda. – ME, de Adão Silmar de Fraga Feijó);

i) **Rua Felizardo Furtado, n° 384, casa 07, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial de Ricardo Bohrer Simões);

j) **Avenida Teresópolis, n.° 3000, casa 07, Teresópolis, em Porto Alegre** (endereço vinculado a Ricardo Bohrer Simões);



k) **Rua Anita Garibaldi, n° 1625, apartamento n° 301, Mont'Serrat, em Porto Alegre** (endereço residencial de Carlos Capparelli Pellegrini);

l) **Rua Tomaz Gonzaga, n° 363, caso 04, Boa Vista, em Porto Alegre** (endereço residencial de Marcelo Domingues de Freitas e Castro);

m) **Rua dos Andradas, n° 955, sala n° 1101, Centro, em Porto Alegre** (endereço da empresa Argos do Brasil Consultoria);

n) **Rua Dario Pederneiras, n° 363, apartamento 401, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial do empresário Rogério Luiz Braun);

o) **Rua Professor Langendonck, n° 57, conjunto 601, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço da R. Braun Esportes, Entretenimento e Marketing - Eireli - ME);

p) **Avenida Doutor Nilo Peçanha, n° 396, apartamento 201, Petrópolis, em Porto Alegre** (endereço residencial do empresário Fernando Luis Otto);

q) **Rua São Francisco, n° 906, apartamento n° 705, Santana, em Porto Alegre** (endereço residencial de Alexandre Silveira Limeira);



r) **Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 123, Jardim Universitário, em Viamão** (endereço residencial de Osvaldo Florentino da Silva);

s) **Rua Frei Germano, nº 275, sala 205, Partenon, em Porto Alegre** (endereço profissional de Osvaldo Florentino da Silva); e

t) **Avenida Alberto Bins, nº 392, 12º andar, conjuntos 1202 e 1204, Centro, em Porto Alegre** (sede da empresa Piratini Agência de Viagens Ltda.).

2) em relação aos HDs dos computadores, dos notebooks, HDs externos, aparelhos celulares, smartphones, tablets, celulares e toda e qualquer mídia física ou eletrônica apreendida, seja autorizado o afastamento do sigilo dos dados e senhas constantes em tais equipamentos, com a autorização para o acesso e a extração de todo o conteúdo existente para efeito de cópia e/ou espelhamento, inclusive contatos, vídeos, fotografias, arquivos de áudio e vídeo, documentos, planilhas e mensagens eletrônicas armazenadas, remetidas e recebidas por aplicativos como Facebook, Telegram, Instagram, WhatsApp, Telegram e similares, além de SMS e e-mails;

3) seja autorizado o afastamento do sigilo dos dados dos investigados em relação às condutas em apuração, encontrados em arquivos armazenados em dispositivos físicos ou na nuvem (Google Drive, iCloud, Dropbox, OneDrive etc.);



4) sejam autorizadas, caso necessário, a reprodução (emulação) do sistema operacional do(s) dispositivo(s) móvel(is) apreendido(s) e a solicitação e utilização de código de confirmação de instalação do aplicativo WhatsApp;

5) seja autorizado que a extração e a análise sejam realizadas por setor técnico do Ministério Público e/ou de órgão com tal atribuição; e

6) seja autorizado o depósito bancário do numerário, eventualmente apreendido, em conta à disposição desse juízo.

Em caso de deferimento do pedido de busca e apreensão, requer, por fim, que os respectivos mandados sejam expedidos de forma **individualizada** (um para cada endereço) e entregues para servidor do Ministério Público com autorização específica para recebê-los.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

***Flávio Duarte,
Promotor de Justiça.***